Ex.mos Senhores
Direção Geral de Geologia e Energia
Avenida 5 de Outubro, 208
1069-039 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.º 01220	2025-02-21	DSR_CBRANCO 157/25 Proc: - Ind. geral/25	2025-03-19

ASSUNTO: MNPPP518 *"Vila de Rei"* - Pedido de parecer sobre atribuição de prospeção e pesquisa de exploração de depósito minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados - auscultação nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.
Requerente: Cazador Resources, Ltd.
CASTELO BRANCO/COIMBRA/LEIRIA

Em resposta ao Vosso Ofício Circular DSEF-RG/JL/2024 de 21 de fevereiro e relativamente ao assunto em epígrafe, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei 30/2021, de 7 de maio, a pronúncia desta CCDRC, IP é exclusivamente efetuada no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, 28 de agosto, cumprindo-nos informar o seguinte:

De acordo com os elementos apresentados e da leitura da Carta da REN aprovada para o Município da **Sertã**, verifica-se que a área assinalada na planta enviada, abrange áreas da REN, nas tipologias *"cursos de água e respetivos leitos e margens", "zonas ameaçadas pelas cheias", "albufeiras que contribuem paras a conetividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção", "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos"* e *"áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo"*, conforme Anexo IV do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, 28 de agosto.

Da leitura da carta da REN publicada para o Município de **Vila de Rei**, a área assinalada, abrange parcialmente áreas da REN, nas tipologias *"cursos de água e respetivos leitos e margens", "zonas ameaçadas pelas cheias", "albufeiras que contribuem paras a conetividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção", "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", "áreas de instabilidade de vertentes"* e *"escarpas"*, conforme Anexo IV do RJREN.

Conforme delimitação da REN aprovada para os Municípios de **Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos e Pedrogão Grande**, verifica-se que a área objeto do pedido abrange parcialmente as tipologias *"cursos de águas e respetivos leitos e margens", "zonas ameaçadas pelas cheias", "albufeiras que contribuem paras a conetividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção", "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", e "áreas de instabilidade de vertentes",* conforme Anexo IV do RJREN.

De acordo com a carta de Reserva Ecológica Nacional (REN) aprovada para o Município de **Penela,** verifica-se que a área de prospeção em análise se insere em áreas de REN, na tipologia *"cursos de água e respetivos leitos e margens",* conforme Anexo IV do RJREN.

Assim, caso haja intervenção em áreas da REN, a ação será enquadrável na alínea b) *"Sondagens mecânicas e outras ações de prospeção e pesquisa geológica de âmbito localizado",* do Item VI *"Prospeção e exploração de recursos geológicos",* do Anexo II, do RJREN, estando sujeita a Comunicação Prévia, junto da CCDRC,IP, nos termos do artigo 22.º do referido regime jurídico, com exceção para as tipologias *"áreas de instabilidades de vertentes" , "escarpas"* e *"leito das albufeiras",* quer estas ocorram isoladamente ou em sobreposição com as restantes, onde as intervenções em causa se constituem como ações interditas no âmbito do RJREN.

A eventual aceitação da Comunicação Prévia que venha a ser apresentada, carece da verificação de que a ação em questão é compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais de áreas integradas em REN , do cumprimento dos requisitos exigidos na alínea c) do Item VI, do Anexo I, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou seja "*a pretensão pode ser admitida desde que seja assegurada a minimização dos principais riscos de erosão e deslizamento, bem como de contaminação de solos e sistemas hídricos, a reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico"* e ainda desde que salvaguardadas as funções estabelecidas na secção II e secção III, do Anexo I do RJREN.

Quando o local de prospeção interfira com as tipologias REN *"cursos de água e respetivos leitos e margens", "zonas ameaçadas pelas cheias", "albufeiras que contribuem paras a conetividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção" e "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo",* aquele procedimento encontra-se sujeito ao parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), a solicitar pela CCDR Centro I.P., por força do disposto no n.º 5 do Art.º 22.º do RJREN e no n.º 1 do Art.º 5 da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Nas situações em que a pretensão ocupe também áreas cuja utilização necessite de título de utilização dos recursos hídricos, e/ou se insira em Reserva Agrícola Nacional (RAN) a sua aceitação estará sujeita à realização de uma Conferência Procedimental com a APA,

IP/ARH e com a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC) respetivamente, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 24.º do RJREN.

Mais se informa que o pedido de Comunicação Prévia, no âmbito do RJREN, deverá ser instruído com os elementos previstos no Anexo III, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, podendo ser utilizado o modelo de requerimento em vigor *"Comunicação Prévia REN - Modelo CCDRC-UOT/DGT – 2/2024"* que poderá ser descarregado a partir de: https://www.ccdrc.pt/pt/areas-de-atuacao/ordenamento/requerimentos/

Com os melhores cumprimentos

A Diretora da Unidade de Ordenamento do Território

Assinado por: Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento
Num. de Identificação: BI07804640
Data: 19/03/2025 às 18:10:20
CCDR CENTRO

(Dra. Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento)
Delegação de Competências, Despacho N.º 12639/2023
(publicado no DR n.º 237, 2ª Série, de 11 de dezembro de 2023)

FA/MB

FERREIRA DO ZÊZERE
MUNICÍPIO

Ao
Ministério do Ambiente e da Ação Climática - Direção-Geral de Energia e Geologia
Edifício Santa Maria - Avenida 5 de Outubro, N.º 208
1069-203 LISBOA

	Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Envio digital			Of.º nº 5896	08/08/2025

Assunto: Pedido de pronúncia – Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais – Área de Vila de Rei (MNPPP518)

Na sequência do pedido de pronúncia apresentado por V. Ex.ª via correio eletrónico datado de 21 de fevereiro, registado nos nossos serviços sob o n.º 3598 a 21/02/2025, relativamente ao requerimento da empresa **Cazador Resources Ltd.** para a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, designadamente de ouro (Au), cobre (Cu), chumbo (Pb), zinco (Zn), prata (Ag), estanho (Sn), tungsténio (W) e outros minerais associados, para a área designada por "**Área de Vila de Rei**", com a extensão de **494 km²**, abrangendo, entre outros, o território do concelho de **Ferreira do Zêzere**, cumpre ao Município em conformidade com o meu despacho datado de 06/08/2025, pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio**.

Após análise do pedido e da documentação apresentada, informa-se o seguinte:

1. **Conformidade com os instrumentos de gestão territorial**

Não se identifica, à partida, matéria que justifique a emissão de **parecer desfavorável**. No entanto, a eventual atribuição de direitos de prospeção e pesquisa **fica condicionada à integral cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor**, nomeadamente os planos de ordenamento do território de âmbito nacional e regional e municipal aplicáveis, com especial atenção às condicionantes legais, restrições de uso e servidões de utilidade pública aplicáveis à área abrangida.

Praça Dias Ferreira, n.38 2240-341 Ferreira do Zêzere // tel. 249 360 150
NIF. 501 216 839 // geral@cm-ferreiradozezere.pt // www.cm-ferreiradozezere.pt

2. **Salvaguarda de áreas sensíveis e aglomerados populacionais**

O Município entende ser essencial salvaguardar **todos os aglomerados urbanos e rurais** existentes no concelho, conforme identificados nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor com especial atenção aos referidos no Plano Diretor Municipal (PDM) e o Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB).

Esta posição justifica-se, nomeadamente, pela própria informação da entidade requerente, expressa no ponto 14 da memória técnica, onde se reconhece que:

"...muitas vezes verifica-se a necessidade de operar mais próximo das comunidades do que seria desejável." "Estes trabalhos poderão vir a localizar-se nas proximidades de algum dos aglomerados rurais referidos, eventualmente afetados, ainda que de forma ligeira e temporária, pela proximidade das atividades de prospeção e pesquisa, dentro de um raio mínimo de 1 km."

Face ao exposto, e **em nome do princípio da precaução**, bem como da **proteção do interesse público,** salvaguarda das populações locais e respeito pelos instrumentos de gestão territorial em vigor, propõe-se:

3. **Imposição de faixa de proteção mínima**

Que seja considerada a imposição de uma faixa de proteção mínima de 1 km em torno dos aglomerados urbanos e rurais identificados nos PMOT's, nomeadamente no PDM e no POACB, como condição prévia à autorização de quaisquer trabalhos de prospeção e pesquisa no concelho de Ferreira do Zêzere.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Digitally signed by BRUNO JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2025.08.08 09:23:37 +01:00

Bruno Gomes

Praça Dias Ferreira, n.38 2240-341 Ferreira do Zêzere // tel. 249 360 150
NIF. 501 216 839 // geral@cm-ferreiradozezere.pt // www.cm-ferreiradozezere.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO
SERVIÇOS TÉCNICOS

Entrada N° **2270 em 2025/02/21** **PROC. N.°2025/300.50.601/1**
Assunto: **ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PROSPECÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS**
Requerente: **DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**
Local: **CONCELHO DE MAÇÃO**

Pretende-se a pronuncia da Câmara Municipal sobre o pedido de prospecção e pesquisa de depósitos minerais MNPPP518 “Vila de Rei” no âmbito da auscultação das entidades no processo para atribuição pela DGEG à empresa Cazador Resources, Ltd. dos respectivos direitos.

1. O pedido diz respeito à atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados, numa área situada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei.

2. Nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de Maio, *as entidades consultadas pronunciam-se exclusivamente no âmbito das suas competências ficando vinculadas ao teor do seu parecer pelo prazo de dois anos, sendo o respetivo parecer vinculativo nos termos da legislação setorial aplicável ou quando se fundamenta na desconformidade da pretensão com normas legais ou regulamentares, e podem propor, mediante representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, as áreas para exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como os perímetros de interdição que, mantendo-se integrados na área a atribuir, não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa*.
3. A área de estudo desenvolve-se maioritariamente em espaços classificados como agro-silvo-pastoril, conforme planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Mação (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, no artigo 59.º, refere que estes não serão alvo de quaisquer restrições específicas no que se refere ao uso agrícola e florestal e turístico (turismo rural) do solo e determina que apenas poderão ser licenciadas novas construções em parcelas de área igual ou superior a 5.000 m^2, e autorizada a construção de apenas um fogo, e no seu artigo 61.º, determina que será permitida a implantação, nos espaços agro-silvo-pastoris, de unidades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e de habitação, sendo o índice de construção inferior ou igual a 0,05 e desde que fiquem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas autónomas, excepto se existir rede pública, sendo neste caso a ligação por conta do interessado.
4. Inclui várias áreas em espaço classificado como florestal, conforme planta de ordenamento do P.D.M., para o qual aquele regulamento, nos seus artigos 54.º a 56.º, estabelece que estes são destinados à produção de material lenhoso, resinas e outros produtos florestais, tendo ainda como fim o de assegurar a correcção das disponibilidades hídricas, diminuir o risco de erosão dos solos, permitindo a sua recuperação funcional, e o incremento do valor ecossistémico e recreativo da paisagem; e que nesses espaços poderão ser autorizadas edificações se destinadas a apoio exclusivamente florestal, devidamente justificado, não podendo exceder, o índice de utilização, o valor de 0,01, e uma altura máxima de 5 m, ou como apoio habitacional ao respectivo proprietário, em áreas iguais ou superiores a 5.000 m^2, e desde que a área de construção não exceda 250 m^2 e o máximo de dois pisos, e as infra-estruturas sejam resolvidas por sistemas autónomos, excepto se existir rede pública, sendo a sua ligação por conta do interessado, e ainda que as edificações já existentes nestas zonas poderão ser remodeladas ou recuperadas de acordo com estas disposições.
5. Várias áreas associadas a linhas de água de maior importância e vales localizam-se em espaço classificado como agrícola, conforme planta de ordenamento do P.D.M., para o qual o respectivo regulamento, no artigo 51.º, estabelece que as áreas pertencentes a esta classe são as que possuem características mais adequadas às actividades agrícolas, ou

que as possam vir a adquirir, e encontram-se identificadas na planta de ordenamento, e incluem a Reserva Agrícola Nacional e as áreas de uso predominantemente agrícola, e no artigo 53.º que será permitida a implantação, nas áreas de uso predominantemente agrícola não incluídas na RAN, de unidades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, e de equipamentos de interesse social e cultural, de habitação e de turismo rural, desde que o Índice de construção não seja superior a 0,05 e que fiquem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas autónomas, excepto quando existir rede pública, sendo neste caso a ligação por conta do interessado.

6. A área de estudo inclui várias povoações, entre as quais Amêndoa e Chão de Lopes para as quais está delimitado perímetro urbano, assim como as aldeias de Azinhalete e Vinha Velha, Palheirinhos, Fonte de Amêndoa, Vale de Vacas e Chão de Lopes Pequeno, delimitados como aglomerados urbanos na planta de ordenamento do PDM, e ainda o aglomerado de Revelha sem espaço urbano delimitado, para os quais deve estabelecido um perímetro de interdição, não obstante a memória técnica do projecto já prever Medidas complementares para as áreas num perímetro de 1km em redor de aglomerados urbanos e rurais.
7. Assinala-se a existência de património classificado no interior da área de estudo, nomeadamente na fronteira do concelho de Mação com o de Vila de Rei, na Freguesia de Amêndoa, o Castro de São Miguel de Amêndoa, classificada como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 37 801, DG, I Série, n.º 78, de 2 de Maio de 1950, cuja área de protecção constante no Atlas do Património (em https://www.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=7f7d5674280f41849c0a0869ced22d91) deverá ser excluída da atribuição dos direitos em questão.
8. A existência de linhas de água que atravessam a área de estudo são recursos hídricos que originam servidões do domínio público hídrico, com interdições da implantação de edifícios ou realização de obras susceptíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas numa faixa de 10 m para cada lado da linha de margem, bem como destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural, conforme estabelecido nos artigos 27.º e 28.º do regulamento do P.D.M., podendo ser autorizada a construção a uma menor distância nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º, desde que mereça parecer favorável da Administração de Região Hidrográfica, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprovou a Lei da Água.
9. Na área de estudo foi identificada pelo menos uma infraestrutura de captação e de armazenagem de águas incluída nos sistemas de abastecimento de água, na Freguesia de Amêndoa, cuja localização e perímetros de protecção devem ser respeitados, a confirmar junto das entidades que actualmente gerem essas redes, nomeadamente as Águas de Lisboa e Vale do Tejo e a Tejo Ambiente.

10. A levar em consideração temos também alguns marcos geodésicos, cujas zonas de respeito e a visibilidade das direcções constantes das minutas de triangulação revistas devem ser observadas, sujeitas a apreciação da Direção-Geral do Território.
11. A área de estudo inclui as estradas nacionais desclassificadas e/ou reclassificadas, como a EN 244 e a EN 348, e a estrada municipal EM 550, e caminhos municipais CM 1262 e 1272 e outros não numerados, para as quais estão definidas zonas de servidão *non aedificandi* e faixas de protecção medidas a partir da plataforma da estrada de 10, 8 e 6 m respectivamente, nos termos do regulamento do P.D.M..
12. Uma parte significativa dos espaços classificados como agrícolas está integrada em Reserva Agrícola Nacional (R.A.N.), conforme plantas de condicionantes do P.D.M., sendo aí interditas todas as acções que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da actividade agrícola das terras e solos da R.A.N., nomeadamente operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com excepção das utilizações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabeleceu o actual regime jurídico da R.A.N..
13. Há ainda a referir que parte da área de estudo está incluída em Reserva Ecológica Nacional (R.E.N.), conforme plantas de condicionantes do P.D.M., (áreas com risco de erosão, áreas de infiltração máxima, zonas ameaçadas pelas cheias), estando interditas nessas áreas as acções que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, vias de comunicação, escavações e aterros, e destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais, conforme n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na actual redacção, que estabeleceu o regime jurídico da R.E.N., exceptuando-se dessa interdição os usos e acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em R.E.N., que não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I daquele diploma e constem no anexo II do mesmo, onde se incluem a algumas operações de prospecção e exploração de recursos geológicos, mas operações estas sujeitas a comunicação prévia à CCDR-LVT.
14. A área de estudo inclui ainda parte das Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) de Amêndoa e Cardigos, e (tangencialmente) de Aboboreira, promovidas pela Câmara Municipal de Mação ou pela Aflomação – Associação Florestal de Mação, e tendo por entidade gestora das respectivas Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) a AZR - Gestão Florestal, S.A., as quais deverão ser tidas em consideração para conciliar o projecto de prospecção e pesquisa com os compromissos de programação e financiamento já assumidos por estas.

Em conclusão, a área de estudo deverá ser objecto de parecer condicionado à delimitação de perímetros de interdição para as povoações de Amêndoa e Chão de Lopes, com perímetro urbano, para as aldeias de Azinhalete e Vinha Velha, Palheirinhos, Fonte de Amêndoa, Vale de Vacas e Chão de Lopes Pequeno, delimitados como aglomerados urbanos, e ainda para o aglomerado de Revelha sem espaço urbano delimitado (não obstante a memória técnica do projecto já prever Medidas complementares para as áreas num perímetro de 1km em redor de aglomerados urbanos e rurais), e à exclusão da área de protecção do Castro de São Miguel de Amêndoa, classificada como Monumento Nacional, da atribuição dos direitos em questão.

Há que ter em consideração as AIGPs/OIGPs incluídas na área de estudo de modo a conciliar o projecto de prospecção e pesquisa com os compromissos de programação e financiamento já assumidos por estas.

De um modo mais geral, deverão ser tidas em atenção as disposições do PDM de Mação, dos regimes jurídicos da R.A.N. e da R.E.N., das servidões administrativas da rede rodoviária nacional e municipal, do domínio público hídrico, e da rede geodésica nacional.

Mação, 24 de Março de 2025

Assinado por: **RICARDO MANUEL MARTINS CABRITA**
Num. de Identificação: 08101202
Data: 2025.03.24 17:31:09+00'00'

Ricardo Manuel Martins Cabrita
Arquitecto – Técnico Superior.

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

DIREÇAO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

2025040406111

E-7072

784 03/04/2025

Email:rg.minas@ageg.gov.pt

À
Direção-Geral de Energia e Geologia
Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra

NOSSA REFERÊNCIA	VOSSA REFERÊNCIA	
N.º registo: E-2138	**N.º:**	☐ Por mão própria ☐ Via postal registada
N.º Processo:	**Data:**	☐ Via postal simples ☒ Via postal registada c/ aviso receção ☒ Via correio eletrónico

Assunto: MNPPP518 "Vila de Rei" -Pronúncia do Município de Pedrógão Grande

Exmo Sr.

Na sequência do ofício remetido por Vª Exª sobre o assunto identificado em epígrafe, somos a remete pronuncia do Município de Pedrógão Grande, bem como informação técnica que seguem em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

(António José Ferreira Lopes)

Despacho: Em: __/__/ 2025	

Informação Interna

Requerente	Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, Dr. António Lopes
Assunto:	DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" (comunicação DSEF-RG/JL/2024)– Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados nos concelhos Abrantes, Alvaiázere, Ansião Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã Tomar e Vila de Rei

Informação:

1. A DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia) lançou a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados nos concelhos Abrantes, Alvalázere, Ansião Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã Tomar e Vila de Rei, designado por "MNPPP518 "Vila de Rei". Comunicação da DGEG:

Sua referência: | Processo: MNPPP518 "Vila de Rei" | Nossa referência: DSEF-RG/JL/2024

Assunto: MNPPP518 "Vila de Rei" - Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados, numa área situada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrogão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei. Auscultação nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.

Exmos. Srs.

A empresa Cazador Resources, Ltd., requereu à DGEG, a 8 de agosto de 2023, a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa dos depósitos minerais identificados em epígrafe, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, e do n.º 1 do artigo 18º da Lei 54/2015, de 22 de junho, para uma área de 493,99 km² (mapa em anexo).

No âmbito da tramitação do procedimento de atribuição de direitos e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, esta atribuição de direitos é precedida de consulta às entidades, relativamente às condicionantes territoriais, restrições ou servidões de utilidade pública abrangidos pela pretensão.

Neste contexto, tendo em vista a identificação destas condicionantes por cada uma das entidades com jurisdição nas diversas áreas de atuação sobre o território abrangido pelo pedido de prospeção e pesquisa, solicita-se a pronúncia de V./Exas. no prazo de 30 dias, no âmbito das vossas competências. Nos termos do nº 6 do art.º 14.º do Decreto-Lei nº 30/2021, podem propor áreas para exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como perímetros de interdição que, mantendo-se integrados na área a atribuir, não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa.

Para o efeito remete-se os elementos necessários para pronúncia, os quais estão disponíveis através do seguinte *link*: PPP 518 Vila de Rei

Acresce referir que previamente ao início da atividade, o titular do contrato, caso este venha a concretizar-se, tem como obrigação submeter a aprovação da DGEG programas de trabalho anuais, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Lei nº 30/2021, os quais serão igualmente precedidos de parecer das entidades.

Os pareceres e pedidos de esclarecimento deverão ser remetidos para a Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos da DGEG, através do seguinte endereço de correio eletrónico: re.minas@dgeg.gov.pt

2. A empresa Cazador Resources Ltd, requereu uma área de prospeção e pesquisa para depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minérios para uma área de prospeção e pesquisa, denominada " Área de Vila de Rei", com 494 km2, situada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei, cujo processo apresenta o número de cadastro MNPPP518.

3. De acordo com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio:

Artigo 14.º

Procedimento de instrução do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa

1 - O pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa é apresentado pelo requerente, devidamente instruído, à DGEG, que promove os procedimentos estabelecidos nos n.os 3 a 7 do artigo 10.º, podendo a rejeição liminar ocorrer, ainda, com fundamento na decisão de abertura de procedimento concursal.

2 - Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias, a consulta obrigatória aos municípios em cujo território se localize a pretensão, bem como às entidades que por força de legislação setorial devam ser consultadas em função das condicionantes territoriais, restrições ou servidões de utilidade pública abrangidas pela pretensão.

3 - A DGEG promove, no mesmo prazo, a consulta obrigatória ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.), para pronúncia quanto à adoção das melhores práticas disponíveis nos trabalhos de prospeção e pesquisa propostos pelo requerente e para o fornecimento ao mesmo da informação que possa ser disponibilizada e que se revele útil para os trabalhos.

4 - As consultas obrigatórias referidas nos números anteriores são acompanhadas de toda a informação disponível que seja relevante para o exercício das competências próprias das entidades consultadas.

5 - Todas as entidades consultadas dispõem do prazo de 30 dias para pronúncia, podendo o mesmo ser suspenso, por uma única vez e pelo prazo máximo de 20 dias, para esclarecimentos adicionais, a prestar pelo requerente, através da DGEG e a requerimento das entidades consultadas, tendo a não pronúncia valor de não oposição.

6 - As entidades consultadas pronunciam-se exclusivamente no âmbito das suas competências ficando vinculadas ao teor do seu parecer pelo prazo de dois anos, sendo o respetivo parecer vinculativo nos termos da legislação setorial aplicável ou quando se fundamenta na desconformidade da pretensão com normas legais ou regulamentares, e podem propor, mediante representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, as áreas para exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como os perímetros de interdição que, mantendo-se integrados na área a atribuir, não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa.

7 - As entidades com competência no âmbito das condicionantes territoriais incluem na sua análise, sem caráter vinculativo, a viabilidade da localização, na área abrangida pelo pedido, da eventual exploração do recurso objeto de prospeção e pesquisa.

8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pronúncia dos municípios quando, total ou parcialmente, desfavorável é vinculativa e é sempre fundamentada em normas legais ou regulamentares aplicáveis ou na estratégia de desenvolvimento territorial municipal expressa nos elementos que acompanham o Plano Diretor Municipal respetivo.

9 - A consulta às entidades da Administração direta ou indireta do Estado prevista no n.º 2 pode, por decisão da DGEG, mediante convocatória e sob sua presidência, ser efetuada através de conferência procedimental, sob a forma de conferência de coordenação, nos termos do artigo 77.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

10 - Sempre que os pareceres sejam desfavoráveis, com fundamento na desconformidade com normas legais ou regulamentares, tenha obtido análise negativa nos termos do n.º 7 ou haja propostas de exclusão que tenham merecido aceitação pela DGEG, esta entidade pode:

a) Indeferir o pedido, após audiência prévia do requerente;

b) Alterar, oficiosamente, a área objeto do pedido quando considere que essa alteração contribui para compatibilizar os interesses divergentes em presença;

c) Prosseguir o procedimento mantendo a área inicialmente proposta pelo interessado.

11 - Quando os municípios consultados emitam pareceres divergentes ou parcialmente desfavoráveis ao pedido, a DGEG promove a alteração oficiosa da área objeto do pedido, excluindo a área sobre a qual incida a pronúncia desfavorável.

12 - A desconformidade com instrumentos de gestão territorial não impede a prossecução do procedimento desde que as entidades competentes declarem sob forma escrita a disponibilidade para a promoção do procedimento de alteração ou suspensão, constituindo essa alteração ou suspensão uma condição de eficácia dos contratos, a consagrar expressamente no seu clausulado quando à data da sua celebração não se tiver ainda concretizado.

13 - A DGEG pode, previamente ao indeferimento previsto na alínea a) do n.º 10, convocar uma conferência procedimental nos termos previstos no n.º 9.

14 - Sempre que a DGEG promova oficiosamente a alteração da área abrangida pelo pedido comunica-a ao requerente, podendo este, no prazo de 20 dias, aceitar a alteração proposta ou desistir do pedido.

15 - Concluída a instrução do pedido nos termos referidos nos números anteriores, a DGEG, no prazo de 10 dias, delimita, por representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, a área objeto do procedimento de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa com os perímetros de interdição georreferenciados e publicita no seu sítio na Internet a abertura do período de participação pública e o respetivo prazo de duração, a promover na plataforma Participa.pt, na qual são disponibilizados os elementos fundamentais da pretensão, designadamente a área abrangida, os recursos a investigar e a identidade do requerente.

16 - A participação pública referida no número anterior é igualmente publicitada nos sítios na Internet oficiais dos municípios abrangidos pelo pedido.

17 - Terminado o prazo da participação pública, a área abrangida pelo pedido deixa de constituir área disponível para novos pedidos.

4. Área da definida DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei"

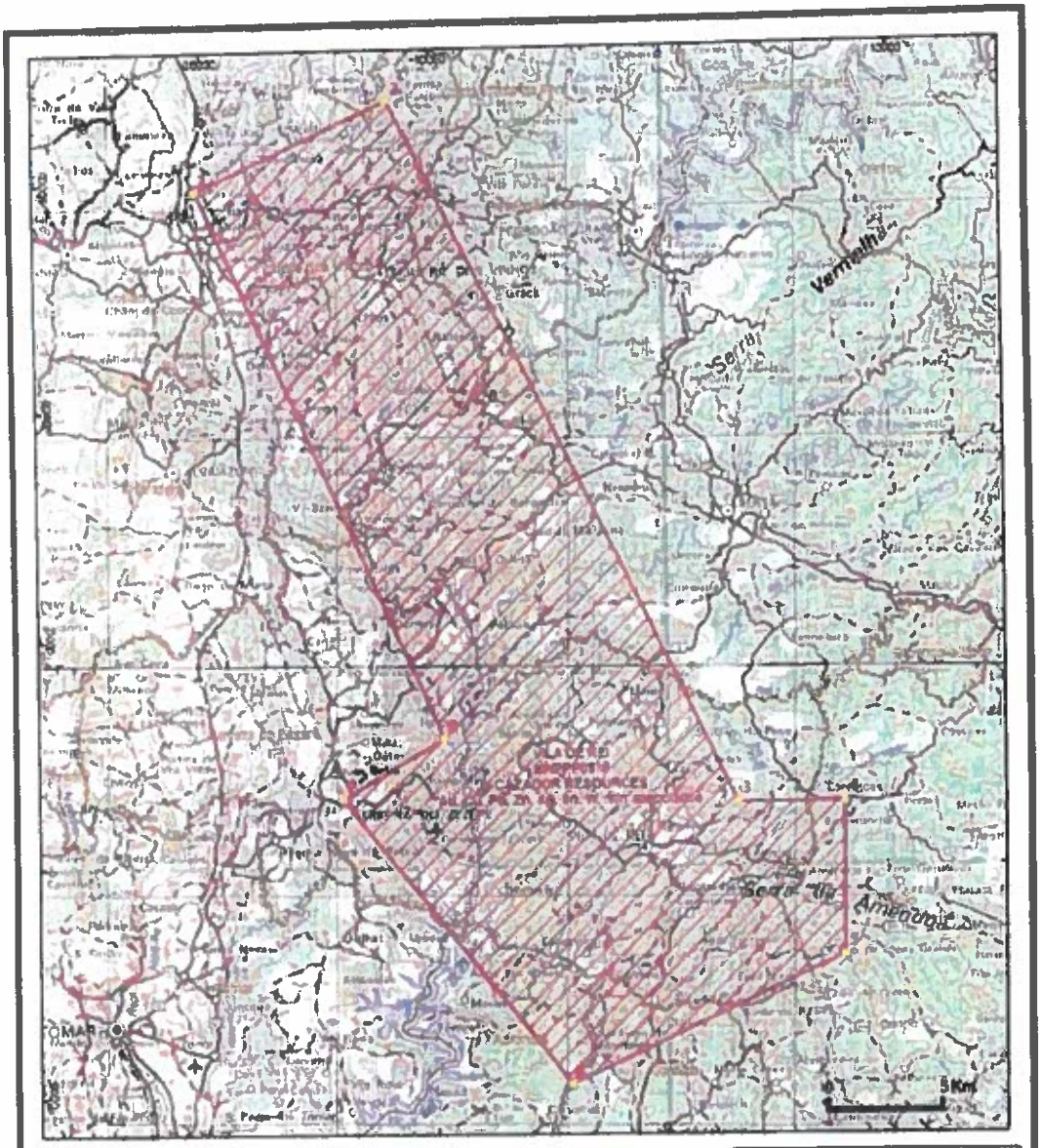



Pedido de prospeção e pesquisa (Vila de Rei - MNPPP0518)

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-20232,00	29640,00
2	-11841,00	35467,00
3	3117,00	2793,00
4	7810,00	2800,00
5	7810,00	-1895,00
6	-4220,00	-9479,00
7	-14091,00	3049,00
8	-9670,00	3668,00

Direção-Geral de Energia e Geologia
Equipe SIGO

Assunto: Pedido prospeção e pesquisa
Nº de Cadastro: MNPPP0518
Designação Área: VILA DE REI
Titular: CAZADOR RESOURCES LTD
Área Total do Pedido (Km2): 493,99
Substância(s): Au, Cu, Pb, Zn, Ag, Sn, Vi, mm associados
Concelho(s): Vila de Rei, Sertã, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Penela, Ansião, Alvaiázere, Ferreira do Zêzere, Tomar, Abrantes, Bardoel, Mação
Freguesia(s): Cujó / Monteiras / Almofala / UF Tarouca e Dávares / Moledo / UF Vila Nova de Paiva, Alhais e Fraguas / Mões / São Joaninho / Vila Cova à Coelheira / Castro Daire / Touro / Pendilhe / Várzea da Serra

Mapa n.º: 159L/SIG/2022
Data: 17/05/2022
Executado por: Isabel Miguel

5. Carta geológica Área da definida DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" no concelho de Pedrógão Grande:

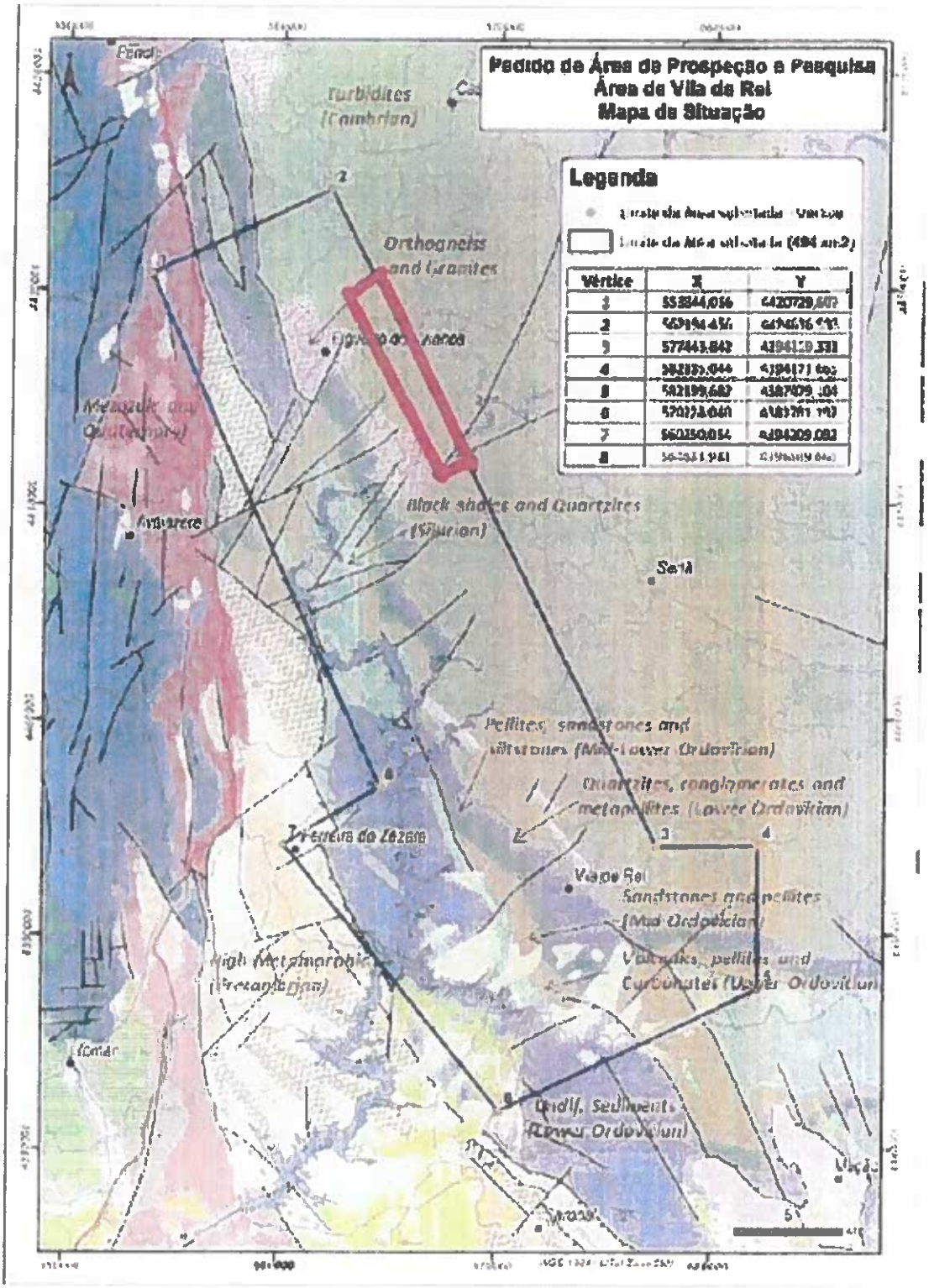

Figura 3 – Mapa geológico simplificado da área pedida (Adapt. da Carta geológica de Portugal, escala 1:200.000).

6. Área da definida DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" no concelho de Pedrógão Grande:

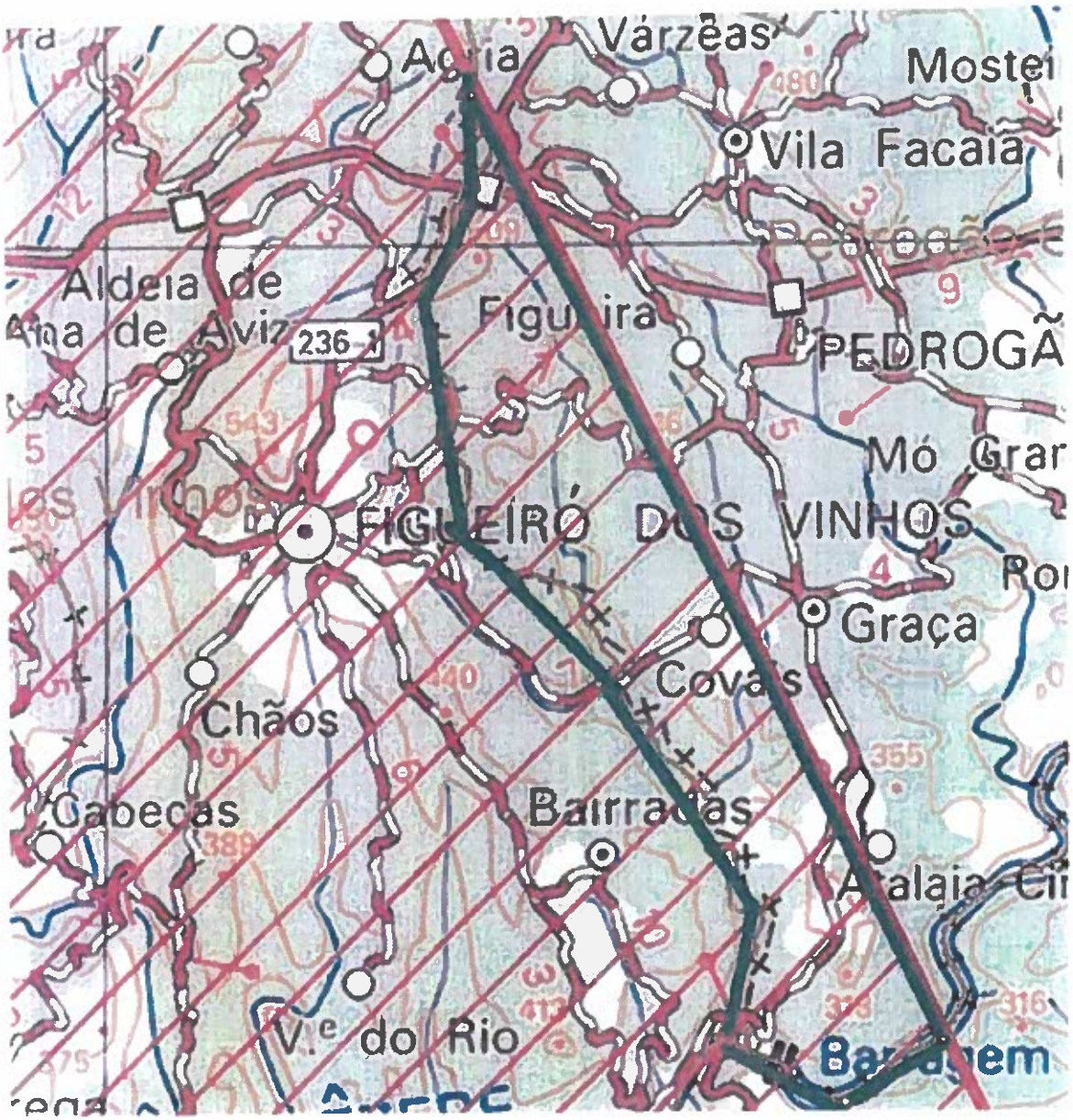

7. Área da definida DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" no PDM do concelho de Pedrógão Grande:

1. Localização:

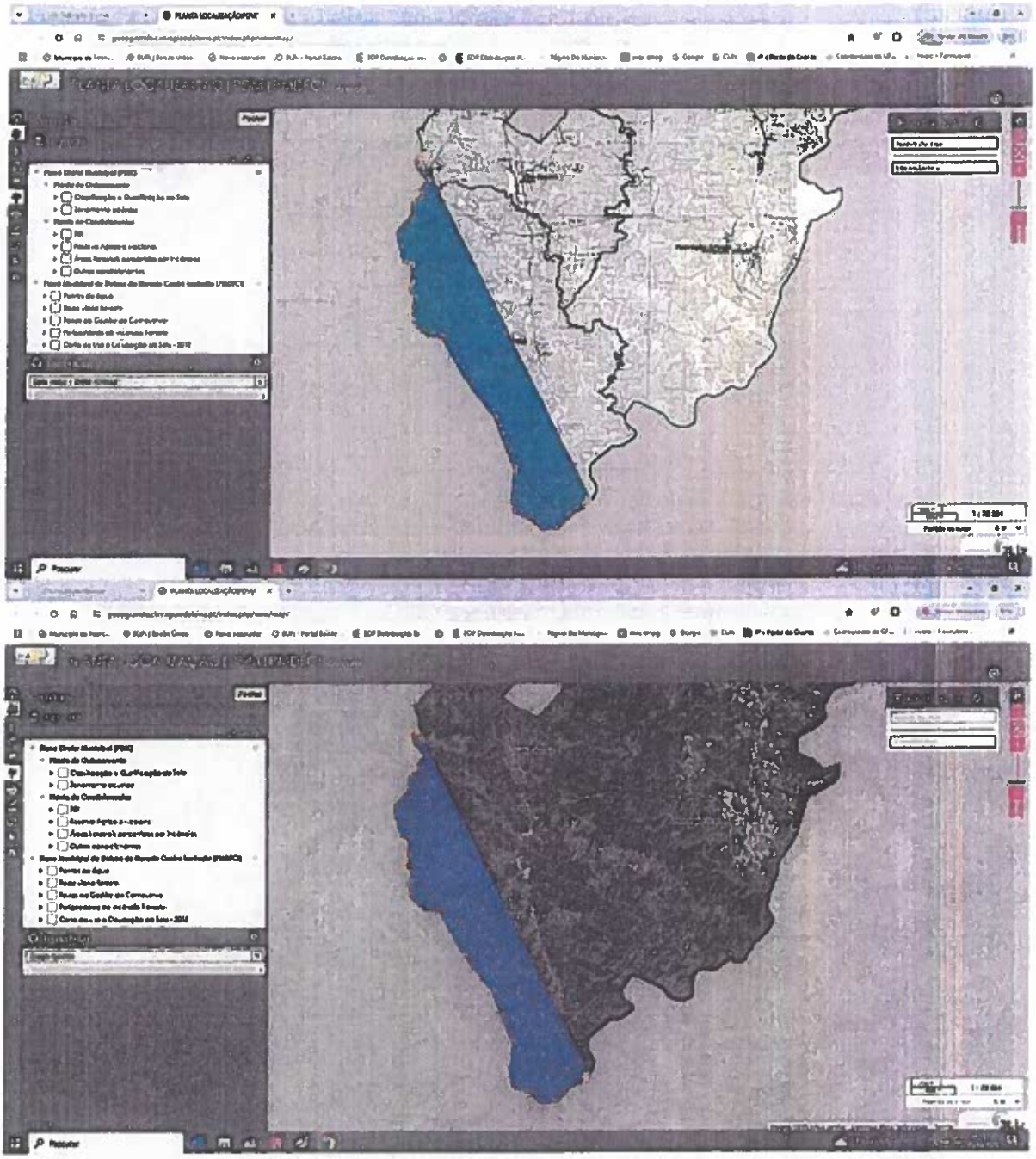

2. Planta de ordenamento – qualificação e classificação do solo

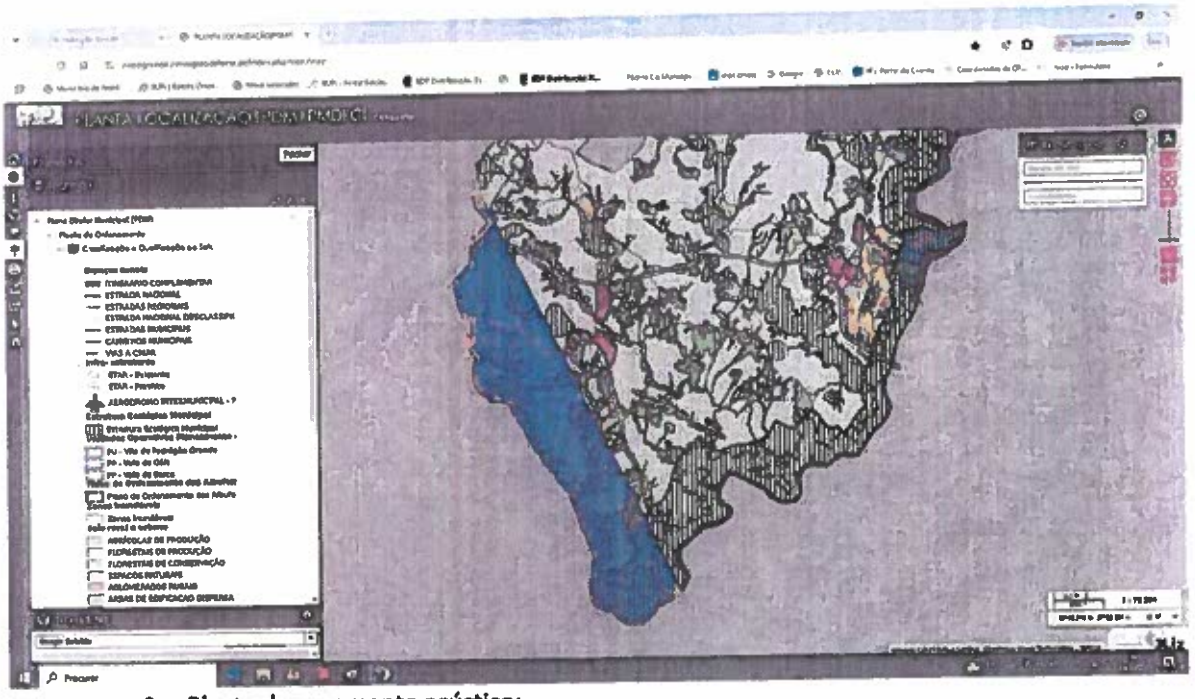

3. Planta do zonamento acústico:

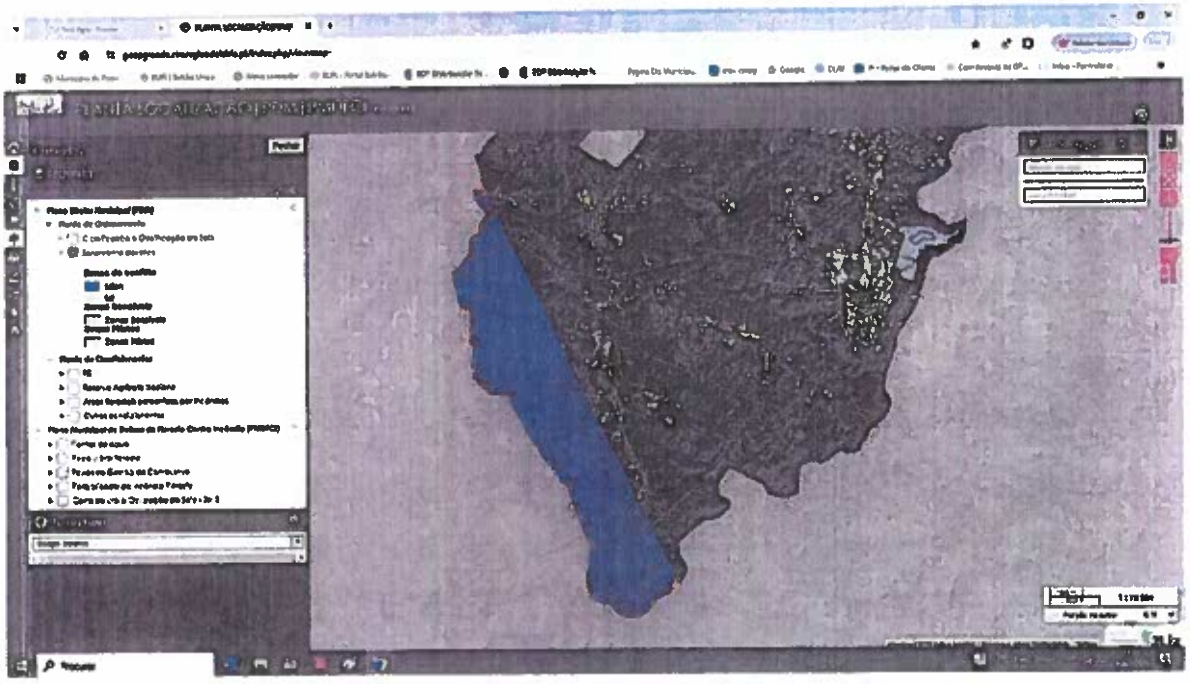

4. Planta de condicionantes

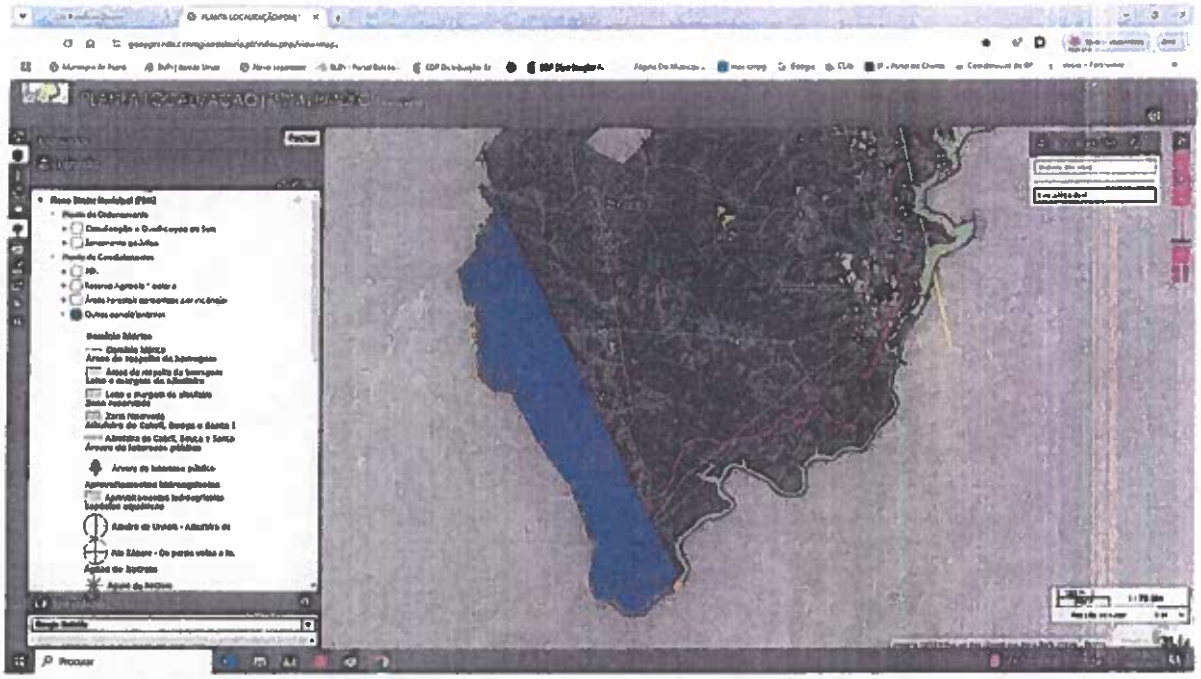

5. REN

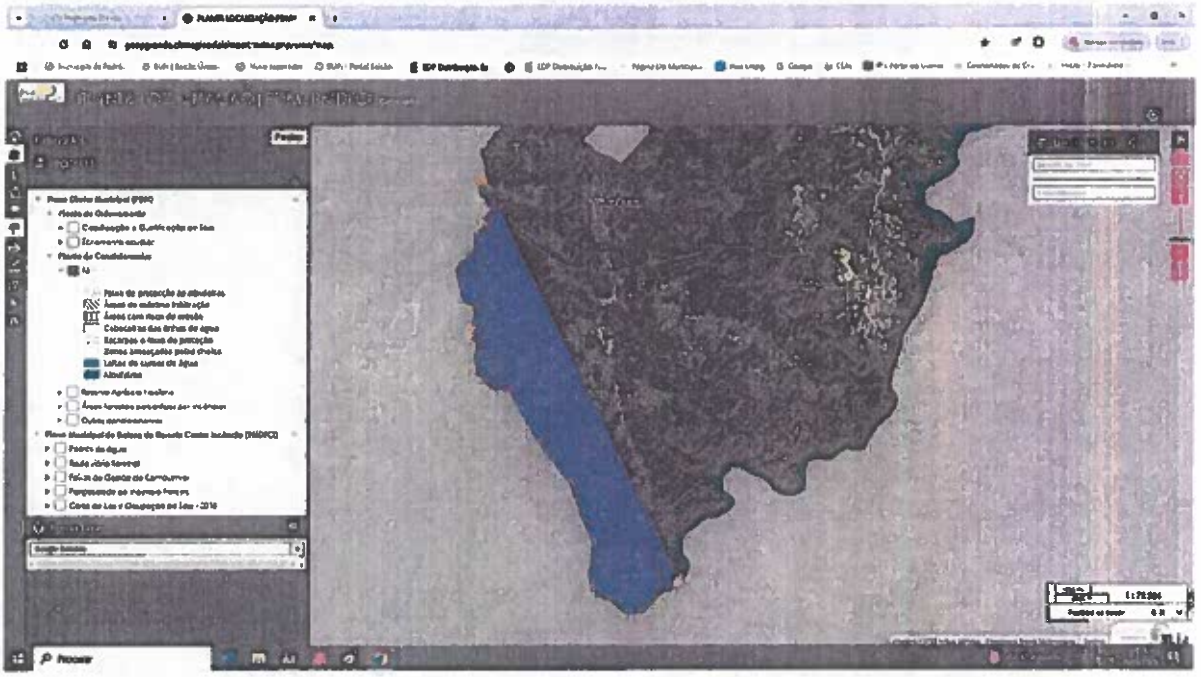

6. RAN

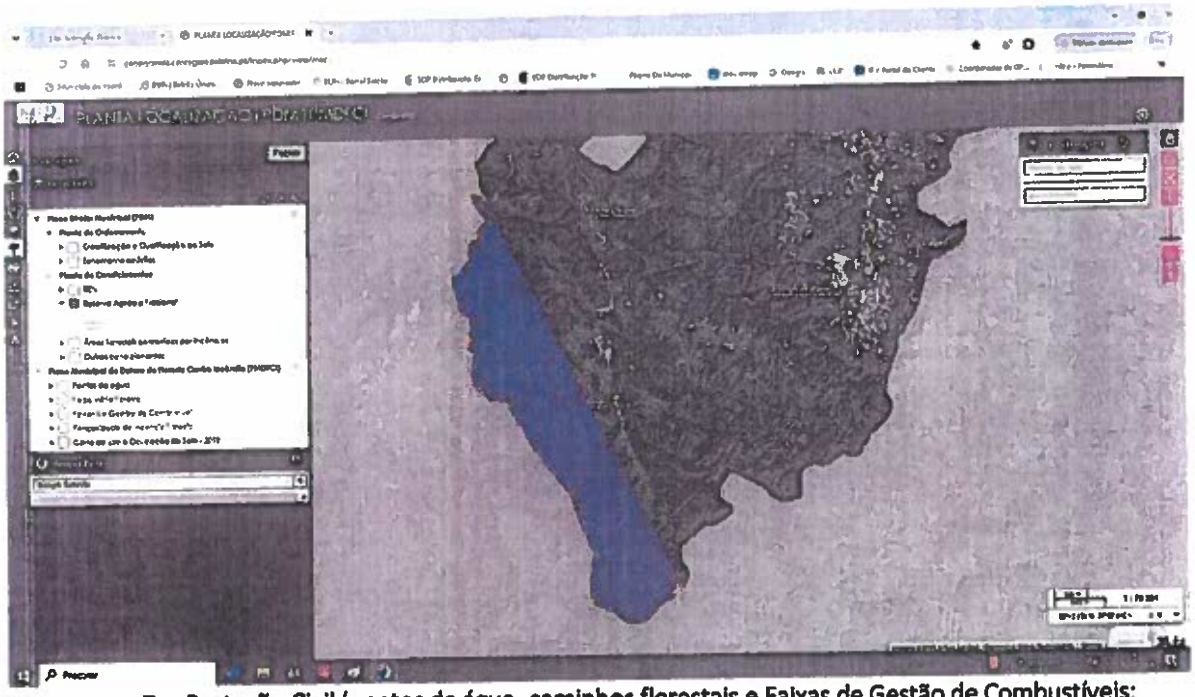

7. Proteção Civil (pontos de água, caminhos florestais e Faixas de Gestão de Combustíveis:

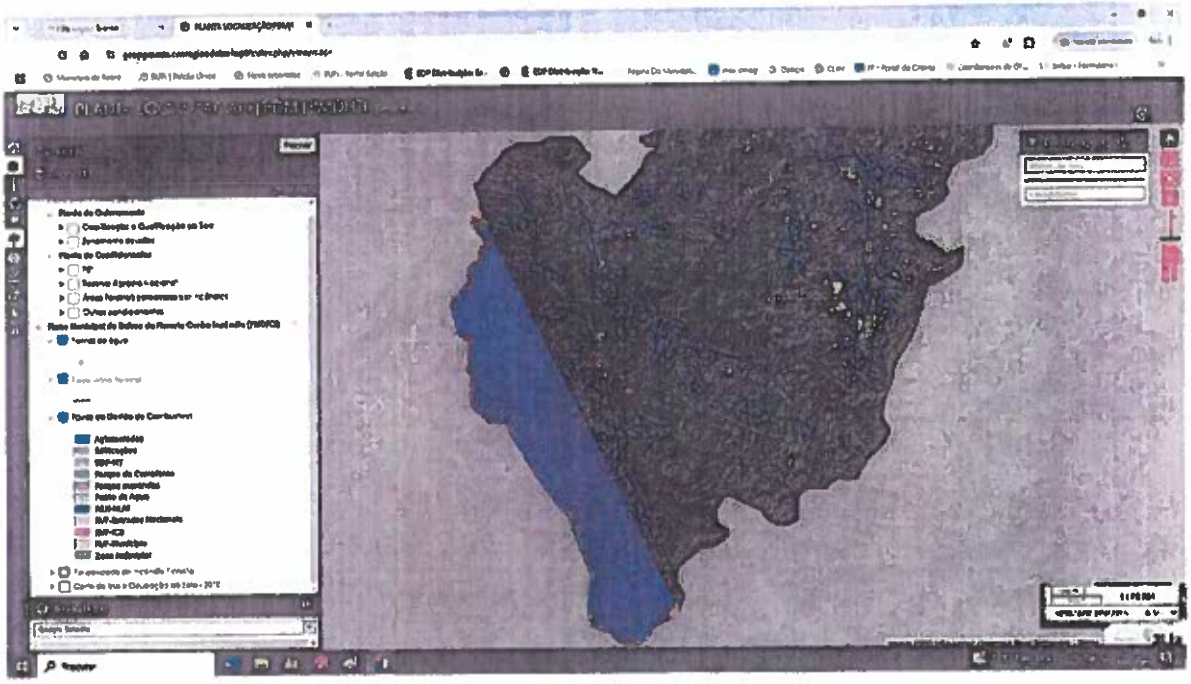

8. De acordo com o Artigo 26º, do Regulamento do PDM de Pedrógão Grande:

Artigo 26.º

Exploração, proteção e pesquisa de recursos geológicos e hidrogeológicos

*1 — **Sem prejuízo das competências legais aplicáveis, a exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado pode ser objeto de deliberação favorável, qualquer que seja a sua localização no território municipal, desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.***

2 — Em solo urbano apenas se admite a exploração, prospeção e pesquisa de recursos hidrogeológicos.

3 — As componentes edificadas destas explorações limitar-se-ão às instalações de apoio direto às respetivas atividades, admitindo -se ainda instalações de transformação dos produtos da exploração.

4 — Na recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta, devendo adotar -se como critério geral que aquela recuperação se faça no sentido de ser reposto o uso do solo anterior à exploração, de acordo com o estabelecido na Planta de Ordenamento.

5 — No âmbito da gestão dos recursos hídricos e da Lei da Água, a lavagem de inertes só é admitida no perímetro das explorações tendo em linha de conta o cumprimento da legislação aplicável.

6 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

8. Enquadramento da proposta da DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei Analisando nos instrumentos de gestão do território:

   a. **De acordo com o n.º 1 do artigo 26º, do Regulamento do PDM de Pedrógão Grande** (Declaração n.º 159/2021 *Sumário:* Aprovação da 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação do Plano de Ordenamento da Albufeira do Cabril e da Bouçã e Aviso n.º 10650/2015 Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, de 18 de setembro de 2015) **esta proposta na área que incide no concelho de Pedrógão Grande, viola o PDM de Pedrógão Grande, uma vez que a prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado pode ser objeto de deliberação favorável, qualquer que seja a sua localização no território municipal, desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa, o que não aconteceu.**

i. **Nesse sentido, deverá o Município solicitar a retirada da área de todo o concelho da proposta da DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei".**

ii. O Município pode ainda deliberar se a prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado **pode ser objeto de deliberação favorável**, qualquer que seja a sua localização no território municipal, desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa, **ou** reconhecendo que esta proposta de prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado pode ser objeto **de deliberação desfavorável**, reconhecendo que tal não é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.

1. **Nesse sentido, deverá o Executivo Municipal pronunciar-se sobre a proposta da DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei".**

b. Para a área em causa, salvo melhor opinião a proposta não cumpre com:

i. Área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída;

ii. Áreas urbanas do PDM de Pedrógão Grande, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída;

iii. Não se verificou o cumprimento com o REN – Reserva Ecológica Nacional

iv. Não se verificou o cumprimento com a RAN – Reserva Ecológica Nacional

v. Não se verificou o cumprimento com a Estrutura Ecológica Municipal

vi. Não se verificou o cumprimento com a legislação em vigor do Domínio Publico Hídrico

c. Objetivos estratégicos do PDM de Pedrógão Grande

i. Constituem objetivos estratégicos do Plano:

ii. a) Promover condições de uso e aproveitamento sustentável dos recursos territoriais, ambientais e das sinergias existentes;

iii. b) Valorizar os recursos naturais: paisagem, recursos hídricos e o potencial da biomassa;

iv. c) Promover a consolidação e ordenamento dos sistemas de aglomerados através do estabelecimento de complementaridades do solo urbano com o solo rural;

v. d) Consolidar a Vila de Pedrógão Grande enquanto sede de município, reforçando a sua função urbana;

vi. e) Criar bases para o desenvolvimento do turismo e lazer associadas à floresta e aos recursos hídricos;

vii. f) Proteger e valorizar os recursos hídricos e os sistemas de regadios tradicionais;

viii. g) Prevenir e minimizar riscos ambientais;

ix. h) Rentabilizar a proximidade geográfica de Pedrógão Grande com a Serra da Lousã, apostando no desenvolvimento da atividade florestal, da silvicultura e do turismo criando, simultaneamente, sinergias com as formas tradicionais de ocupação rural e produtos locais, designadamente com o artesanato e a gastronomia;

x. i) Promover o desenvolvimento sustentado de Espaços de Atividades Económicas de vertente Intermunicipal articulado com a potencialidade das acessibilidades existentes, designadamente a EN2 e IC8;

xi. j) Reforçar o Potencial dos Espaços de Ocupação Turística, em particular os de forte relação com a Albufeira em articulação com o restante património natural e construído dando forma e força à definição de uma rede municipal e intermunicipal;

xii. k) Contrariar o isolamento de alguns dos aglomerados rurais, promovendo equidade territorial, com níveis de serviço às populações e acessibilidades qualificadas;

xiii. l) Promover a qualificação e contrariar o despovoamento do solo rural.

d. A proposta não está explanada nos objetivos estratégicos do PDM do Concelho, colocando mesmo em causa muitos desses objetivos estratégicos, pelo que **se propõe as seguintes áreas para exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como, o aumento dos perímetros de interdição com o objetivo de salvaguardar e diminuir o impacte nessas áreas, e que não devem ser sujeitas a trabalhos de exploração, prospeção e pesquisa**:

i. Área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída; (ver mapa em anexo)

ii. 1 000 metros de proteção a contar do limite da área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída (ver mapa em anexo);

iii. Áreas urbanas do PDM de Pedrógão Grande, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída (ver mapa em anexo);

iv. 2 000 metros de proteção a contar do limite da área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída (ver mapa em anexo);

v. Áreas rurais e áreas de edificação dispersa do PDM de Pedrógão Grande (ver mapa em anexo)

vi. 500 metros de proteção a contar do limite da área abrangida Áreas rurais e áreas de edificação dispersa do PDM de Pedrógão Grande (ver mapa em anexo)

vii. Áreas abrangidas pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional (ver mapa em anexo)

viii. 500 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional (ver mapa em anexo)

ix. Áreas abrangidas pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (ver mapa em anexo)

x. 200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pelo Regime da Reserva Agricola Nacional (ver mapa em anexo)

xi. Estrutura Ecológica Municipal (ver mapa em anexo)

xii. 200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (ver mapa em anexo)

9. Este tipo de projetos acarreta elevados impactes designadamente:

a. Modificação da paisagem, fragmentação e degradação de habitats

b. Degradação da paisagem rural

c. problemas ambientais conhecidos, nomeadamente, a gestão dos resíduos sólidos e efluentes do processo de extração mineira.

d. poluição de solos, águas superficiais que em alguns casos podem atingir e deteriorar os lençóis freáticos através da produção de drenagem ácida de mina.

e. Diminuição da qualidade do ar

f. AMBIENTE SONORO: na fase de exploração ocorrerão impactes negativos devido à laboração dos diferentes equipamentos associados ao processo produtivo, bem como ao tráfego de viaturas.

g. VIBRAÇÕES: na fase de exploração com mineralizações em ouro será necessário possivelmente proceder ao desmonte com recurso a explosivos. A detonação dos explosivos irá, inevitavelmente, gerar vibrações.

h. SAÚDE HUMANA: Os impactes potenciais do projeto devem ser integrados com outros fatores, como a vulnerabilidade do projeto às alterações climáticas, os impactes no clima (regime de ventos, precipitação e temperatura), nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), na qualidade do ar, no ruído e, indiretamente, na paisagem e na forma como este aspeto se pode também relacionar com a utilização dos tempos livres, aos estilos de vida e à saúde. Os residentes no concelho usufruem de ar puro e esta é uma das grandes razões pela qual muitos cidadãos estrangeiros escolhem este território para viver.

i. PATRIMÓNIO CULTURAL: Existem construções rurais (casas, estruturas indiferenciadas, tanques, levadas, minas de água, poços e muros de diversos tipos) relacionadas com usos, contemporâneos, nomeadamente de cariz agrícola e pontes, muito antigas de onde se destaca a da Bouça, que liga Pedrógão Grande a Figueiró dos Vinhos.

j. RISCOS: deslizamento de materiais; acidentes rodoviários na entrada nacional municipais; contaminação das linhas de água, solos ou aquíferos (derrames acidentais); elevada pluviosidade e sismo.

k. Um projeto de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, envolvem um conjunto de riscos associados, implicações para a segurança e saúde pública, meio ambiente e as infraestruturas locais, nomeadamente:

l. a) Riscos Geológicos: Deslizamentos de terra, subsidência dos solos, pequenos abalos sísmicos locais ou instabilidade do solo devido à realização das sondagens.

m. b) Riscos Ambientais: Impactos sobre os ecossistemas locais, recursos hídricos, fauna e flora, e possíveis contaminações do solo e alterações no lençol freático, afetando o abastecimento de água potável ou os ecossistemas dependentes de águas subterrâneas. As atividades de perfuração e movimentação de solo podem gerar poeiras e gases, afetando a qualidade do ar e a saúde respiratória dos trabalhadores e da comunidade, aumentando assim incidência a doenças respiratórias.

n. c) Riscos Ocupacionais: Acidentes com equipamentos, exposição a materiais tóxicos, riscos de incêndio ou explosões devido ao uso de substâncias inflamáveis ou perigosas nas atividades de prospeção, exposição a ruídos e vibrações.

o. d) Acesso inadequado às áreas de trabalho: A movimentação de veículos e equipamentos pesados pode prejudicar a circulação de pessoas e afetar a segurança das comunidades locais e circulação dos veículos de socorro. e) Riscos Sociais e Culturais: Deslocamento e impacto nas comunidades locais, suscetíveis de causar conflitos sociais e consequentemente afetar a sua segurança.

p. Infraestruturadas municipais: rodoviárias, rede de abastecimento e de saneamento localizadas nas vias de acesso devido ao maior tráfego e com maior peso.

q. Retração da capação de cidadãos estrangeiros e perda do interesse e valor da paisagem rural do concelho que na última década conseguiu estancar a perda de residente uma vez que o número de captação de residentes estrangeiros foi igual à perda de residentes portugueses locais.

r. A nível Arbório:

    i. Devem ser protegidas e preservadas, todas as espécies autóctones existentes nos locais selecionados para a prospeção;

    ii. No caso de a malha de amostragem incidir em zona com sobreiros, mesmo que isolados, devem os mesmo ser mantidos e considerada uma faixa de proteção ao seu sistema radicular, nunca inferior a 4m medido a partir do tronco;

    iii. Devem ser contactados todos os proprietários nos pontos de amostragem;

    iv. Em caso de corte de árvores, devem os proprietários ser ressarcidos do valor da madeira, e no final do trabalho, realizada plantação pela empresa responsável pela prospeção;

s. Caso algum ponto de amostragem esteja inserido em projetos do Município ou de outros proprietários privados, deverá ser restabelecida a situação inicial, sempre que não seja possível deslocar o ponto de amostragem;

t. A nível de caminhos e trilhos:

   i. Devem ser respeitados os caminhos e trilhos existentes, não abrindo novos trilhos desnecessariamente para passagem das máquinas;

   ii. Os caminhos e trilhos que por alguma razão, fiquem danificados, devem ser reparados;

   iii. Caso seja necessário abrir novos trilhos ou caminhos, deverá ser tida em consideração o relevo do local, e as boas práticas.

u. As estruturas existentes à data no local afeto ao município de Pedrógão Grande, no âmbito da Proteção Civil, são maioritariamente os Pontos de Água, constantes no PMDFCI, sob os quais é preciso salvaguardar a distância de segurança necessária a quaisquer infraestruturas para o respetivo acesso aos meios aéreos, conforme Regulamento Técnico dos Pontos de Água constantes no Despacho n.º 5711/2014 de 30 de abril de 2024;

10. Nos últimos 10 anos, o Município não manifestou interesse em dois projetos económicos no concelho, por questões ambientais, uma central de RSU e um aviário de grandes dimensões, uma vez que pretende manter um selo de desenvolvimento ambiental e turístico integrado.

11. Enquadramento da Estratégias Municipais:

    a. A paisagem rural e pura é um dos grandes instrumentos de atração de residentes estrangeiros para a região, pela sua beleza, têm um elevado preço e logo uma elevada venda, face a outras regiões, Pedrógão Grande em termos de venda de imóveis recebe mais IMT da venda de imóveis que os concelhos de Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Castanheira de Pera juntos, desde à 15 anos, quando têm cerca de 5 vezes mais área e habitantes. Esta proposta afetará dezenas de aldeias do concelho e de habitações dispersas e projetos turísticos.

    b. Nos últimos 10 anos o concelho de Pedrógão Grande tornou-se no 11.º concelho do país com mais estrangeiros por portugueses compensando a perda demográfica com a atração de residentes europeus, sobretudo do centro e norte da Europa, resultado deste movimento, foi que Pedrógão Grande apenas perdeu 1 residente em 10 anos, muitos estrangeiros escolheram Pedrógão Grande, pela sua água, pelo seu sol, pelo ar, pela sua natureza, em suma pela sua paisagem.

    c. Recentemente o concelho de Pedrógão Grande foi galardoado / classificado como Paraíso Natural, pelos prémios de turismo da Suíça.



d. A localidade de Atalaia Cimeira e Fundeira está abrangida por uma ARU – Área de Reabilitação Urbana o que demonstra a valorização do mundo rural que está a ocorrer no concelho de Pedrógão Grande e o seu potencial que tem atraído novos residente pela sua segurança, pela natureza no seu estado puro e pelo conforto do mundo rural.

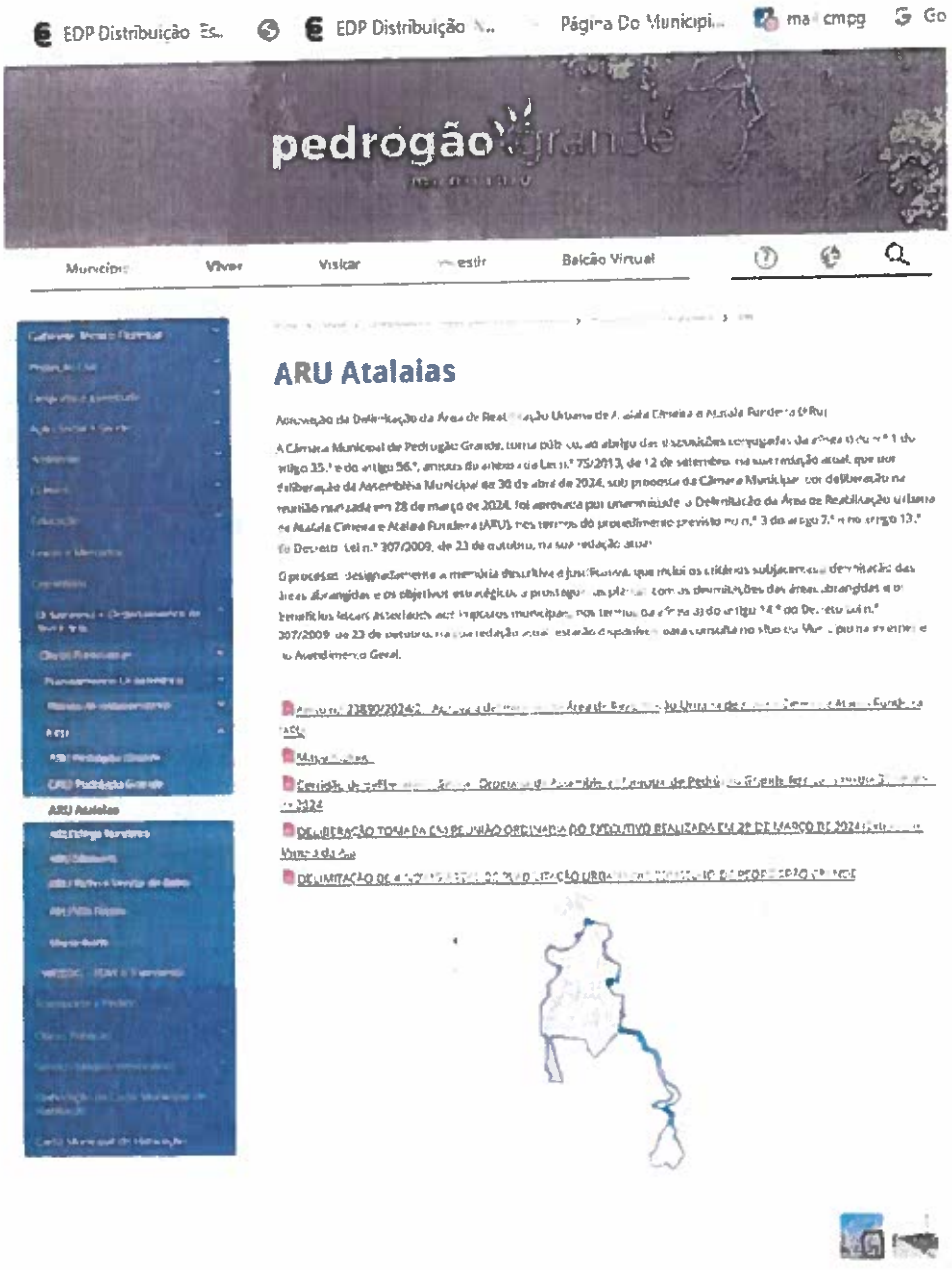

e. Em volta da barragem da Bouçã, em ambas as margens é enorme a atração de residentes, regenerando as aldeias. In orientações para a carta municipal da Habitação, que está em execução, "Pode-se mesmo até apontar que, há aldeias onde já só residem cidadãos estrangeiros e em outras são mesmo a maioria residente, sendo que nos últimos anos já verificamos uma expansão para todas as localidades do concelho, onde quase todas as aldeias já tem residentes estrangeiros".

f. Todas as localidades do concelho de Pedrógão Grande, têm tido uma regeneração urbana brutal onde uma boa parte das habitações estão em recuperação e as poucas que faltam e têm condições habitacionais estão a ser vendidas e estão a preços semelhantes às vilas sede de concelho, veja-se o valor de IMT (O concelho de Pedrógão grande Recebe mais IMT que os

concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Alvaiazere juntos, ou de que o concelho de Ansião. Não existe habitação face à procura, o valor de arrendamento de uma habitação é semelhante também a Pombal e Leiria entre os 300 a 500 euros, independentemente de ser na vila ou nas pequenas localidades. Pedrógão Grande é o 11.º concelho do pais com mais residentes estrangeiros por residentes portugueses apenas atrás de 8 concelhos do Algarve, Lisboa e Odemira e o 1.º a norte da Capital e o 2 .º a partir de Odemira.

g. O impacte para o habitante desta possível mina para quem vê a partir da sua casa ou que diariamente utiliza estas zonas ou para quem visita é enorme e negativo, em termos humanos, na vivência local, em termos de saúde física e mental, devesse recordar que muitos moradores e residentes portugueses e estrangeiros, escolheram viver local longe da poluição, de campos magnéticos e de radiações que terão a sua vida alterada e modificada sendo de esperar que muitos abandonem o concelho e a região e ocorrerá a desvalorização do património físico edificado que terá consequências na economia local, acrescentando que perderemos a atração de residentes nacionais e estrangeiros que está a ser significativa e explodiu na ultima década, e que já acontecia à 3 décadas embora a um ritmo menor, em que o ser humano quer viver o mundo rural puro.

h. A estratégia municipal ao nível do PDM passa por potenciar o turismo da Albufeira da Bouçã pelo que deverá proteger-se estas zonas. Recentemente o Municipio adquiriu cerca de 5 hectares junto ao parque de lazer da albufeira da Bouçã para fazer um parque verde em volta do espaço de ocupação turistica da margem da albufeira da bouçã. Recentemente está a ocorrer um projeto internacional land escape que valoriza ainda mais a paisagem rural da europa.

i. O estudo da estrutura de Missão para o Desenvolvimento do Ecossistema de Leiria e Oeste para o concelho de Pedrógão Grande do Instituo Politécnico de Leiria aponta os seguintes motores de desenvolvimentos: água, albufeiras, sustentabilidade, modo de vida rural de extraordinária qualidade de vida, turismo, turismo náutico, preservação dos ecossistemas ambientais.

12. Deverá o Executivo Municipal analisar se esta proposta cumpre ou não com a estratégia política e os objetivos estratégicos do PDM de Pedrógão Grande.

13. Para esta área do concelho está ainda em projeto a construção de uma linha de muito alta tensão pela REN que pode colidir com a presente proposta:

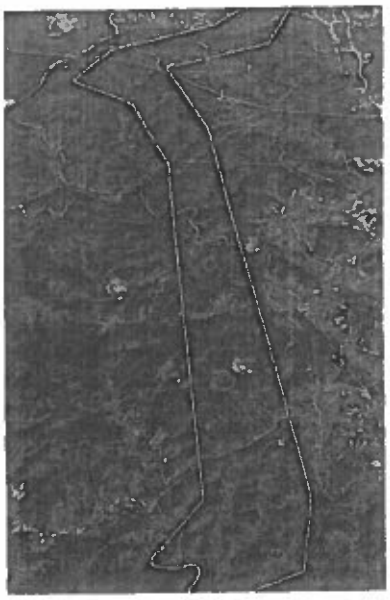

14. Face ao exposto, sugere-se o seguinte:

a. <u>Que o Município solicite a retirada da área de todo o concelho da proposta da DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei", de acordo com o n.º 1 do artigo 26º, do Regulamento do PDM de Pedrógão Grande</u> (Declaração n.º 159/2021 *Sumário:* Aprovação da 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação do Plano de Ordenamento da Albufeira do Cabril e da Bouçã e Aviso n.º 10650/2015 Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, de 18 de setembro de 2015), **pois esta proposta na área que incide no concelho de Pedrógão Grande, viola o PDM de Pedrógão Grande, uma vez que <u>a prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado pode ser objeto de deliberação favorável, qualquer que seja a sua localização no território municipal, desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa, o que não aconteceu.</u>**

b. <u>Caso não retirem / excluam das seguintes áreas do concelho:</u>

   i. <u>O Município deverá recorrer para a CCDRC e para DGT</u>

   ii. <u>Solicitar a retirada / exclusão das seguintes áreas do concelho:</u>

      1. Área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída; (ver mapa em anexo)

      2. 500 metros de proteção a contar do limite da área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída (ver mapa em anexo);

      3. Áreas urbanas do PDM de Pedrógão Grande, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída (ver mapa em anexo);

4. 1 000 metros de proteção a contar do limite da área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída (ver mapa em anexo);
5. Áreas rurais e áreas de edificação dispersa do PDM de Pedrógão Grande (ver mapa em anexo)
6. 1000 metros de proteção a contar do limite da área abrangida Áreas rurais e áreas de edificação dispersa do PDM de Pedrógão Grande (ver mapa em anexo)
7. Áreas abrangidas pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional (ver mapa em anexo)
8. 200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional (ver mapa em anexo)
9. Áreas abrangidas pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (ver mapa em anexo)
10. 200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional (ver mapa em anexo)
11. Áreas em Estrutura Ecológica Municipal (ver mapa em anexo)
12. 200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (ver mapa em anexo)

c. O Município deve ainda deliberar:

   i. Se a prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado proposta **pode ser objeto de deliberação favorável**, desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa,

   Ou

   ii. Se esta proposta de prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado pode ser objeto **de deliberação desfavorável**, reconhecendo que tal não é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.

À consideração superior de Vossa Excelência para decisão.

Sofia Leal - Engenheira Florestal

Susana Ferreira – Geografa

Sofia Ferreira, Arquiteta

Bruno Gomes, Gestor do Território

Almerindo Santos - O Coordenador Municipal de Proteção Civil

Sofia Carmo

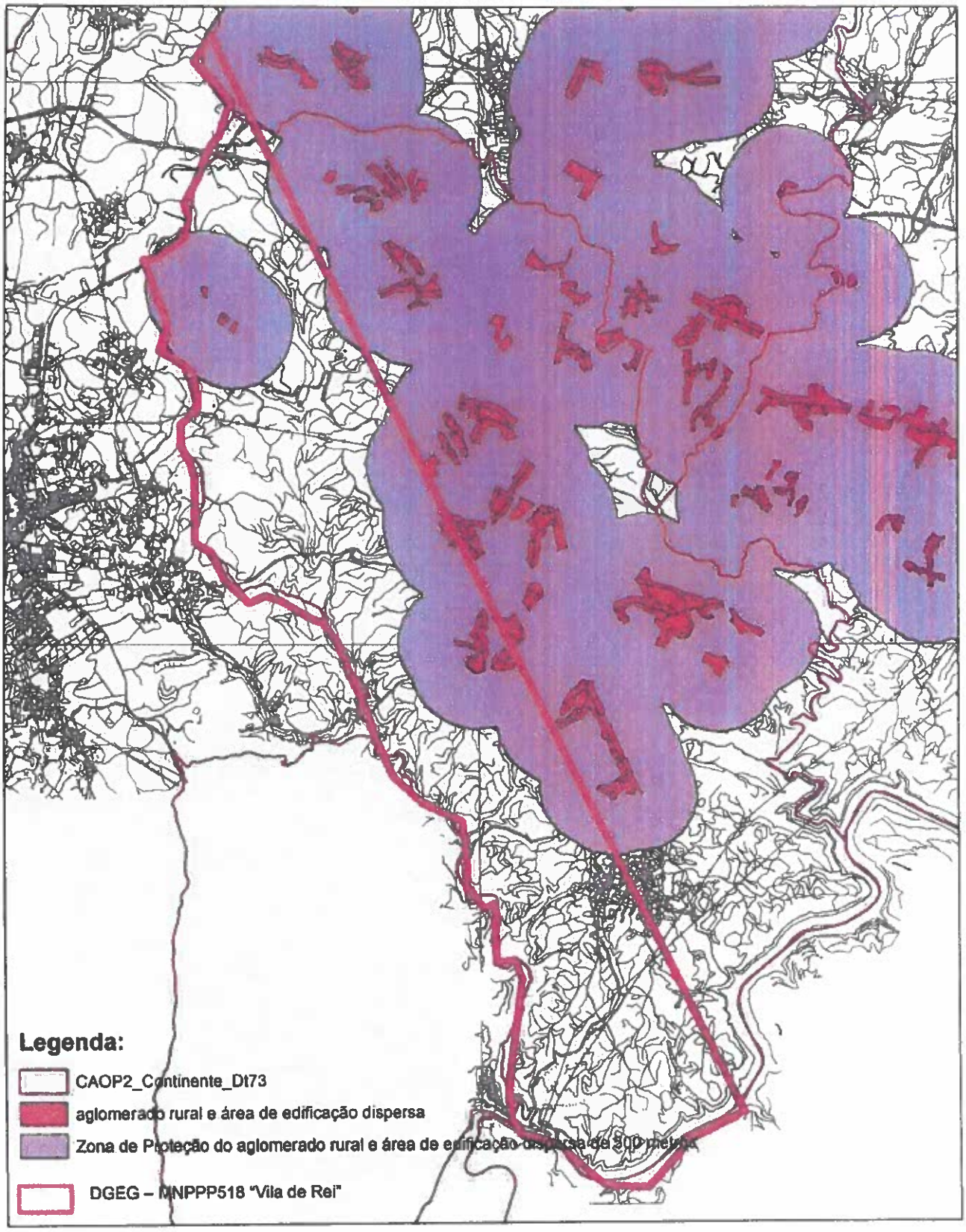

DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" (comunicação DSEF-RG/JL/2024) – Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados nos concelhos Abrantes, Alvaiázere, Ansião Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã Tomar e Vila de Rei

1 100 550 0 1 100 Meters

1:30 000

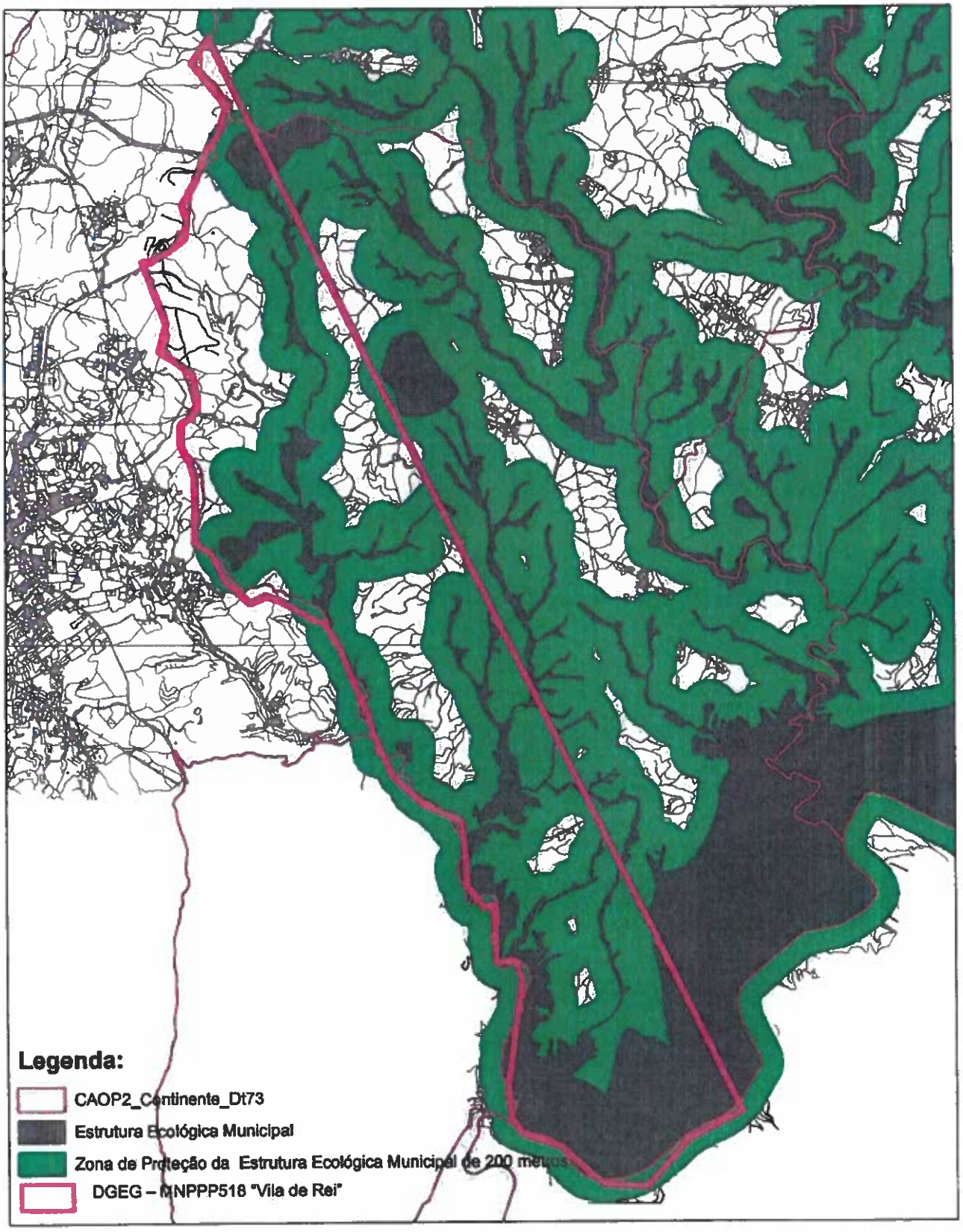

DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" (comunicação DSEF-RQ/JL/2024) – Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungstânio e outros minerais associados nos concelhos Abrantes, Alvaiázere, Ansião Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã Tomar e Vila de Rei

1 100 550 0 1 100 Meters

1:30 000

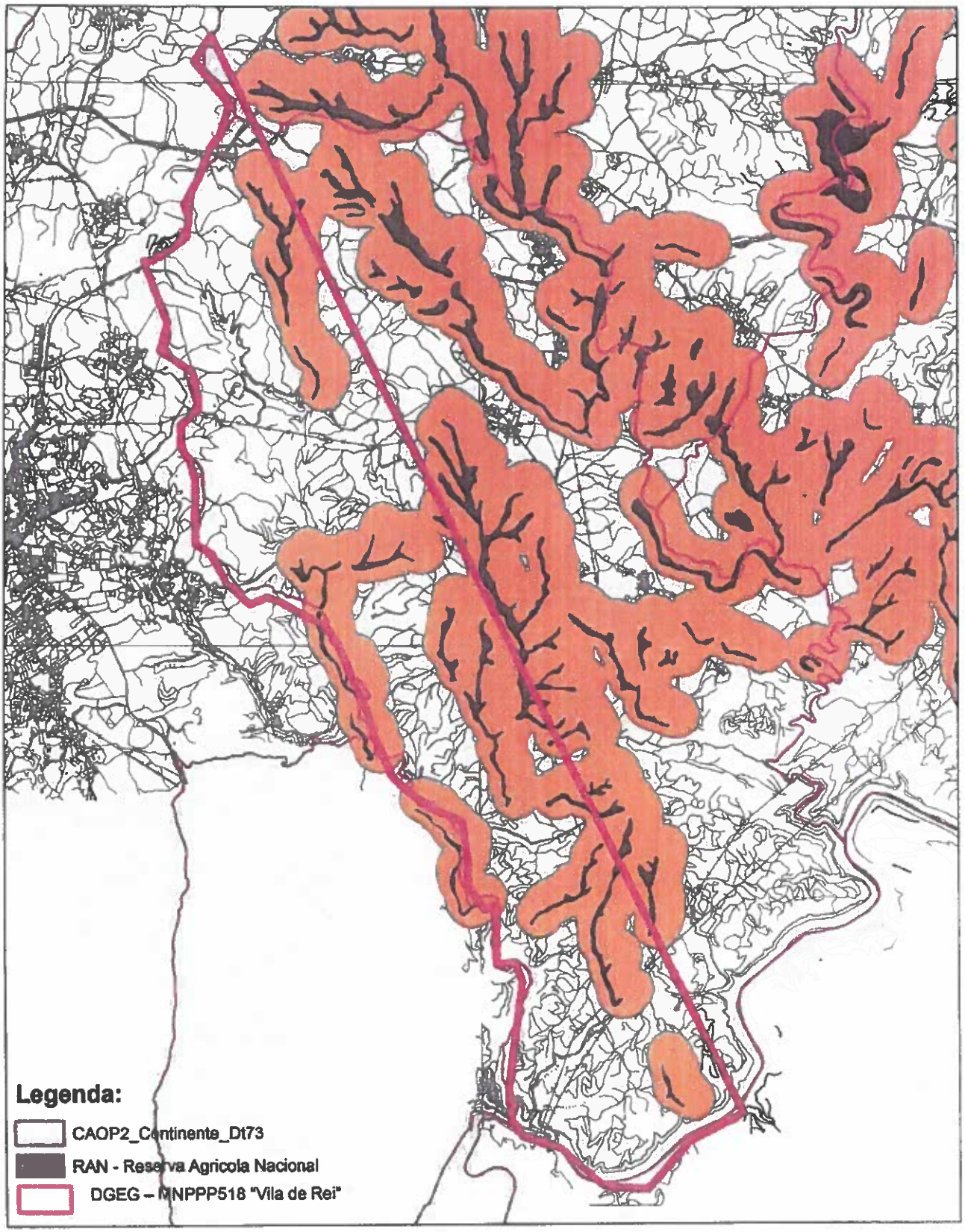

DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" (comunicação DSEF-RG/JL/2024) – Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados nos concelhos Abrantes, Alvaiázere, Ansião Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã Tomar e Vila de Rei

1 100 550 0 1 100 Meters

1:30 000

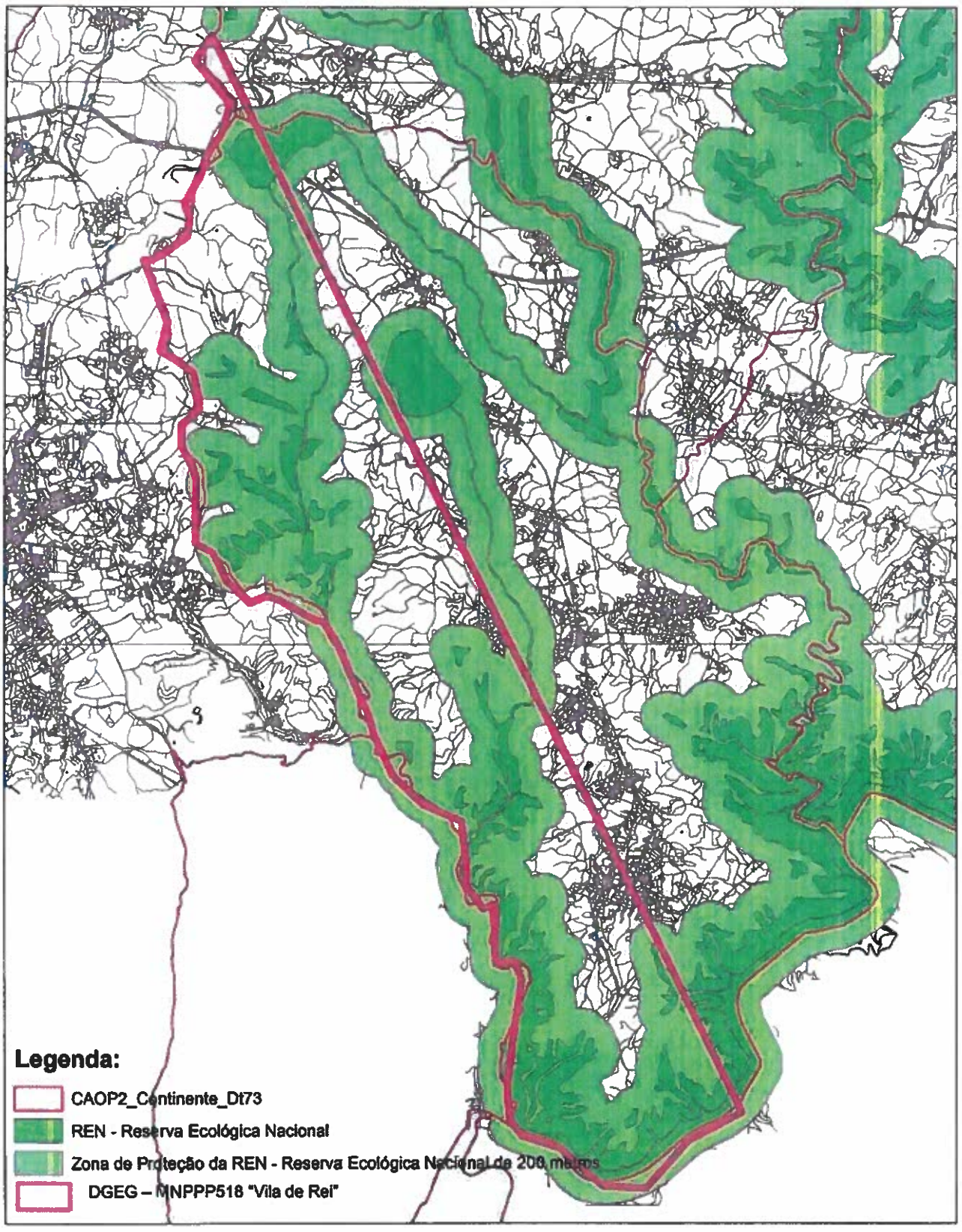

DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" (comunicação DSEF-RG/JL/2024) – Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados nos concelhos Abrantes, Alvaiázere, Ansião Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã Tomar e Vila de Rei

1 100 550 0 1 100 Meters

1:30 000

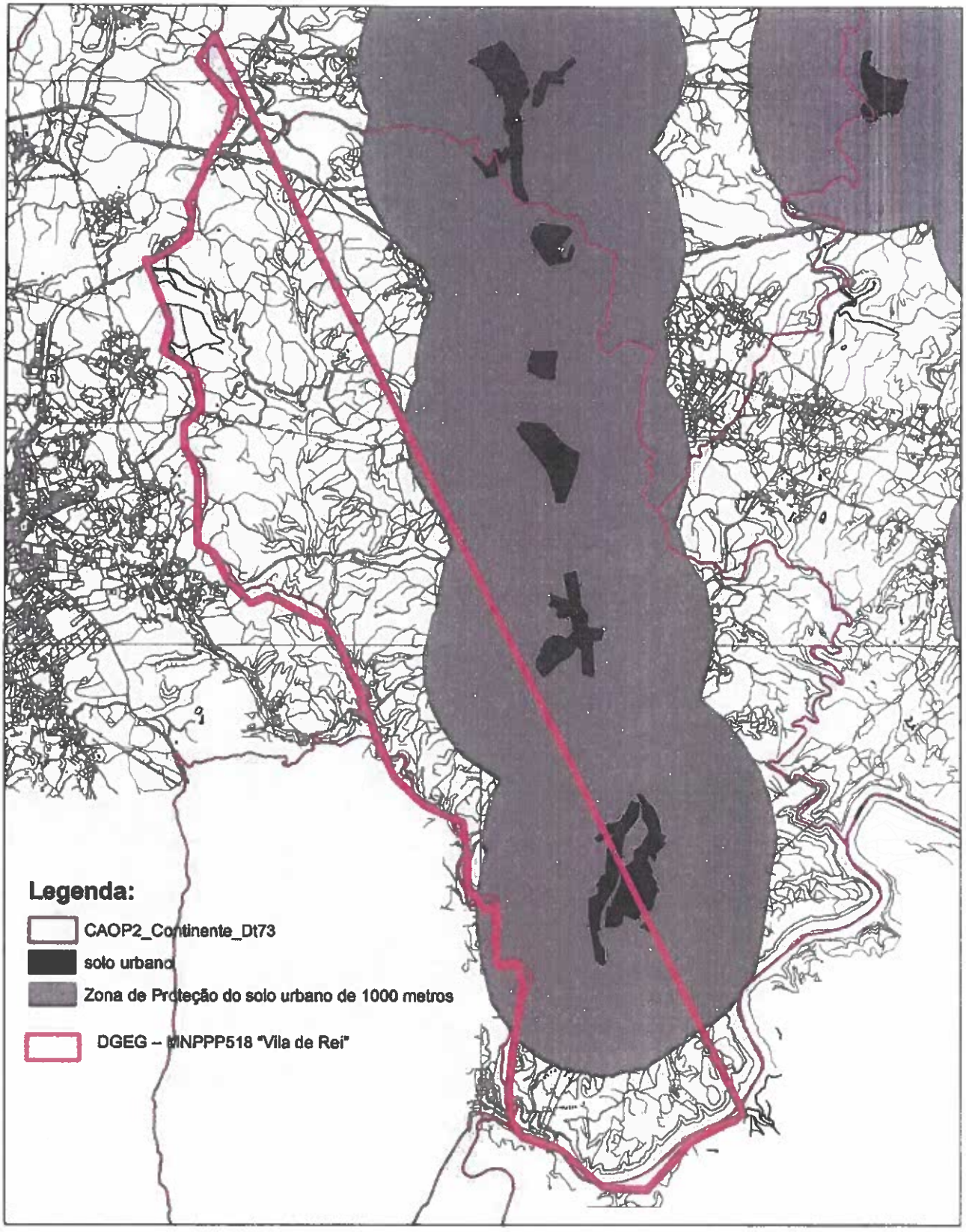

DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" (comunicação DSEF-RG/JL/2024) – Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados nos concelhos Abrantes, Alvaiázere, Ansião Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã Tomar e Vila de Rei

1 100 550 0 1 100 Meters

1:30 000

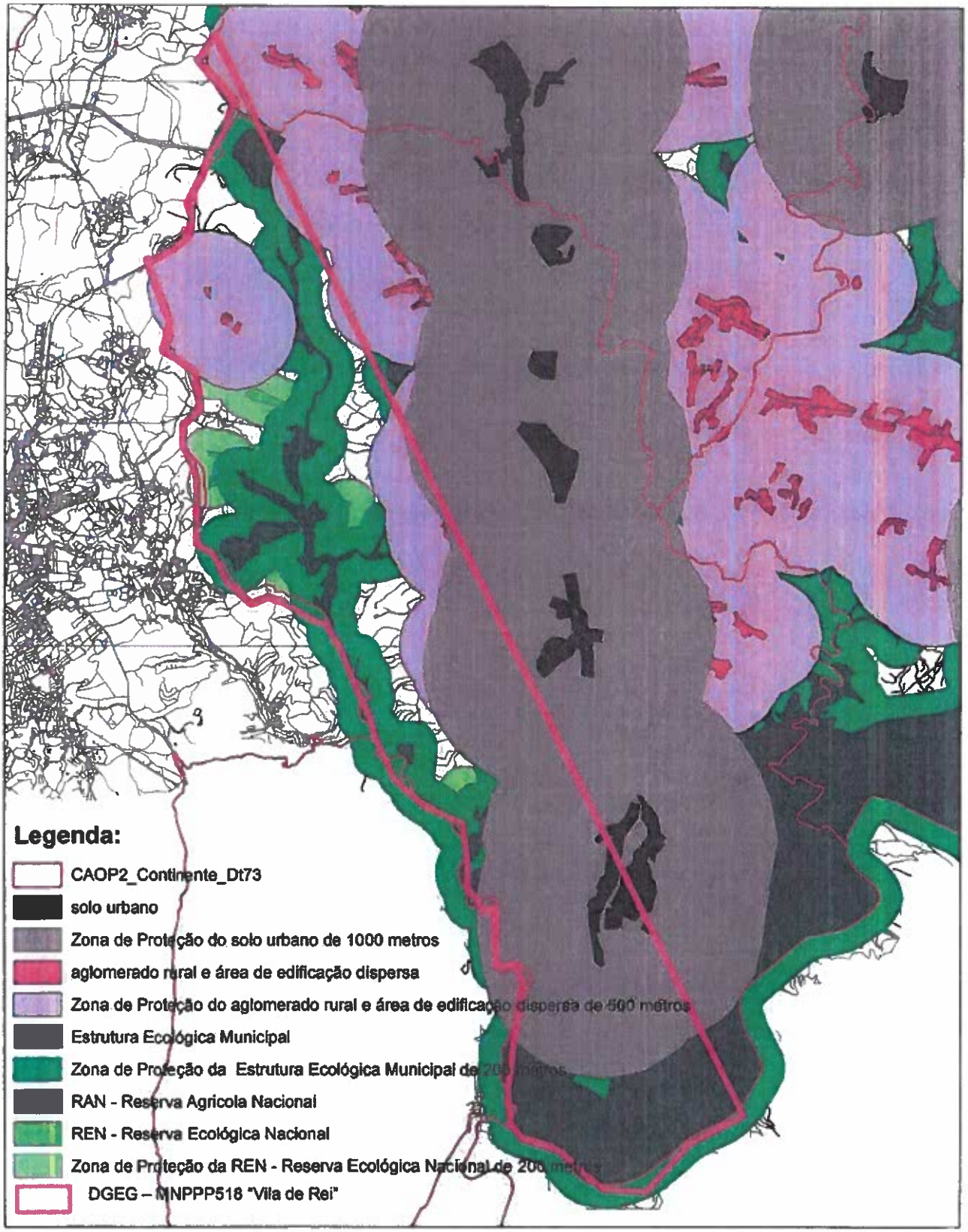

PEDRÓGÃO GRANDE

DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei" (comunicação DSEF-RG/JL/2024) – Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados nos concelhos Abrantes, Alvaiázere, Ansião Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã Tomar e Vila de Rei

1 100 550 0 1 100 Meters

1:30 000

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Certidão de Deliberação

Sessão **Ordinária** da Câmara **Municipal** de **Pedrógão Grande**

Realizada no dia 27 de março de 2025

---------- Fábio Micael Costa Bernardino, Chefe da Divisão de Potencial Humano e Administração Geral: ----------

---------- Certifica para os devidos efeitos que a Câmara Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de março de 2027, **aprovou a seguinte deliberação para imediata execução**, nos termos do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---------- **4.3. Pedido de Prospeção e Pesquisa PPP518 Vila de Rei - Posição da Autarquia.**----------

----------**Deliberação**: ----------

---------- Presente documentação com o Registo n.º 2138 de 24/03/2025 do MyDoc, com a informação técnica dos vários serviços municipais e ofício da Direção-Geral de Energia e Geologia datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro e Informação Interna conjunta datada de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco referente à DGEG - MNPPP518 "Vila de Rei" (Comunicação DSEF-RG/2024) - Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei. Auscultação nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº30/2021, de 7 de maio. ----------

---------- O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, apresentou o assunto em debate, referindo que a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia) lançou a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados nos concelhos Abrantes, Alvaiázere, Ansião Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã Tomar e Vila de Rei, designado por "MNPPP518 "Vila de Rei", tendo só agora sido solicitada pronúncia ao Município de Pedrógão Grande. Mais referiu que, conforme mencionado na comunicação da Direção-Geral de Energia e Geologia, a empresa Cazador Resources Ltd, requereu uma área de prospeção e pesquisa para depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minérios para uma área de prospeção e pesquisa, denominada " Área de Vila de Rei", com 494 km2, situada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere,

Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei, cujo processo apresenta o número de cadastro MNPPP518. Esclareceu ainda que, de acordo com a informação técnica: "De acordo com o artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio: Procedimento de instrução do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa 6 - As entidades consultadas pronunciam-se exclusivamente no âmbito das suas competências ficando vinculadas ao teor do seu parecer pelo prazo de dois anos, sendo o respetivo parecer vinculativo nos termos da legislação setorial aplicável ou quando se fundamenta na desconformidade da pretensão com normas legais ou regulamentares, e podem propor, mediante representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, as áreas para exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como os perímetros de interdição que, mantendo-se integrados na área a atribuir, não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa." Deu nota aos presentes que se encontram junto da informação técnica as plantas de ordenamento/qualificação e classificação de solo; planta de zonamento acústico; planta de condicionantes; REN; RAN; Proteção Civil (pontos de água, caminhos florestais e faixas de gestão de combustível). Referiu ainda o Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, que a informação presente foi elaborada conjuntamente com os/as técnicos/as superiores da Divisão de Ambiente Desenvolvimento e Sociedade, do Gabinete Técnico Florestal, da Proteção Civil, das Obras Particulares e da Gestão do Território da autarquia, de forma a ter um documento completo, para contextualizar o assunto em todas as suas vertentes, que envolvem o território em apreço assim como os prós e os contras, duma ação deste tipo para o concelho de Pedrógão Grande. Uma prospeção para pesquisa de minerais preciosos é algo que implica com vários fatores e que, portanto, carece de uma avaliação técnica, no âmbito das diversas competências do Município. E nesse sentido conclui a informação técnica que: --

---------- *"Para a área em causa, salvo melhor opinião a proposta não cumpre com:* ----------

---------- •*Área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída;* ----------

---------- •*Áreas urbanas do PDM de Pedrógão Grande, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída;* ----------

---------- •*Não se verificou o cumprimento com o REN – Reserva Ecológica Nacional;* --------

----------•*Não se verificou o cumprimento com a RAN – Reserva Ecológica Nacional;* ---------

----------•*Não se verificou o cumprimento com a Estrutura Ecológica Municipal;* ----------

----------•*Não se verificou o cumprimento com a legislação em vigor do Domínio Publico Hídrico.* ----------

---------- **Objetivos estratégicos do PDM de Pedrógão Grande** ----------

---------- *Constituem objetivos estratégicos do Plano:* ----------

---------- *a) Promover condições de uso e aproveitamento sustentável dos recursos territoriais, ambientais e das sinergias existentes;*----------

---------- *b) Valorizar os recursos naturais: paisagem, recursos hídricos e o potencial da biomassa;* ----------

---------- *c) Promover a consolidação e ordenamento dos sistemas de aglomerados através do estabelecimento de complementaridades do solo urbano com o solo rural;*----------

---------- *d) Consolidar a Vila de Pedrógão Grande enquanto sede de município, reforçando a sua função urbana;*----------

---------- *e) Criar bases para o desenvolvimento do turismo e lazer associado à floresta e aos recursos hídricos;*----------

---------- *f) Proteger e valorizar os recursos hídricos e os sistemas de regadios tradicionais;*

---------- *g) Prevenir e minimizar riscos ambientais;*----------

---------- *h) Rentabilizar a proximidade geográfica de Pedrógão Grande com a Serra da Lousã, apostando no desenvolvimento da atividade florestal, da silvicultura e do turismo criando, simultaneamente, sinergias com as formas tradicionais de ocupação rural e produtos locais, designadamente com o artesanato e a gastronomia;*----------

---------- *i) Promover o desenvolvimento sustentado de Espaços de Atividades Económicas de vertente Intermunicipal articulado com a potencialidade das acessibilidades existentes, designadamente a EN2 e IC8;*----------

---------- *j) Reforçar o Potencial dos Espaços de Ocupação Turística, em particular os de forte relação com a Albufeira em articulação com o restante património natural e construído dando forma e força à definição de uma rede municipal e intermunicipal;*--------

---------- *k) Contrariar o isolamento de alguns dos aglomerados rurais, promovendo equidade territorial, com níveis de serviço às populações e acessibilidades qualificadas;*---

---------- *l) Promover a qualificação e contrariar o despovoamento do solo rural.*----------

---------- *A proposta não está explanada nos objetivos estratégicos do PDM do Concelho, colocando mesmo em causa muitos desses objetivos estratégicos, pelo que se propõe as seguintes áreas para exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como, o aumento dos perímetros de interdição com o objetivo de salvaguardar e diminuir o impacte nessas áreas, e que não devem ser sujeitas a trabalhos de exploração, prospeção e pesquisa:* ----------

----------•*Área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída;* ----------

----------•*1 000 metros de proteção a contar do limite da área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída;*----------

----------•*Áreas urbanas do PDM de Pedrógão Grande, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída;*----------

----------•*2 000 metros de proteção a contar do limite da área abrangida pelo Plano de ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída;*----------

----------•*Áreas rurais e áreas de edificação dispersa do PDM de Pedrógão Grande;*----------

----------•*500 metros de proteção a contar do limite da área abrangida Áreas rurais e áreas de edificação dispersa do PDM de Pedrógão Grande;*----------

----------•*Áreas abrangidas pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional;*----------

----------•*500 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional;*----------

----------•*Áreas abrangidas pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional;*----------

----------•*200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional;*----------

----------•*Estrutura Ecológica Municipal;*----------

----------•*200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal.*----------

---------- ***Este tipo de projetos acarreta elevados impactes designadamente**:*----------

----------•*Modificação da paisagem, fragmentação e degradação de habitats;*----------

----------•*Degradação da paisagem rural:*----------

----------•*Problemas ambientais conhecidos, nomeadamente, a gestão dos resíduos sólidos e efluentes do processo de extração mineira;* ----------

----------•*Poluição de solos, águas superficiais que em alguns casos podem atingir e deteriorar os lençóis freáticos através da produção de drenagem ácida de mina;*----------

----------•*Diminuição da qualidade do ar.*----------

---------- *AMBIENTE SONORO: na fase de exploração ocorrerão impactes negativos devido à laboração dos diferentes equipamentos associados ao processo produtivo, bem como ao tráfego de viaturas.* ----------

---------- *VIBRAÇÕES: na fase de exploração com mineralizações em ouro será necessário possivelmente proceder ao desmonte com recurso a explosivos. A detonação dos explosivos irá, inevitavelmente, gerar vibrações.* ----------

---------- *SAÚDE HUMANA: Os impactes potenciais do projeto devem ser integrados com outros fatores, como a vulnerabilidade do projeto às alterações climáticas, os impactes no clima (regime de ventos, precipitação e temperatura), nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), na qualidade do ar, no ruído e, indiretamente, na paisagem e na forma como este aspeto se pode também relacionar com a utilização dos tempos livres, aos estilos de*

vida e à saúde. Os residentes no concelho usufruem de ar puro e esta é uma das grandes razões pela qual muitos cidadãos estrangeiros escolhem este território para viver.----------

----------PATRIMÓNIO CULTURAL: Existem construções rurais (casas, estruturas indiferenciadas, tanques, levadas, minas de água, poços e muros de diversos tipos) relacionadas com usos, contemporâneos, nomeadamente de cariz agrícola e pontes, muito antigas de onde se destaca a da Bouça, que liga Pedrógão Grande a Figueiró dos Vinhos.---

---------- RISCOS: deslizamento de materiais; acidentes rodoviários na entrada nacional municipais; contaminação das linhas de água, solos ou aquíferos (derrames acidentais); elevada pluviosidade e sismo. ----------

---------- Um projeto de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, envolvem um conjunto de riscos associados, implicações para a segurança e saúde pública, meio ambiente e as infraestruturas locais, nomeadamente: ----------

---------- a)Riscos Geológicos: Deslizamentos de terra, subsidência dos solos, pequenos abalos sísmicos locais ou instabilidade do solo devido à realização das sondagens; ---------

----------b)Riscos Ambientais: Impactos sobre os ecossistemas locais, recursos hídricos, fauna e flora, e possíveis contaminações do solo e alterações no lençol freático, afetando o abastecimento de água potável ou os ecossistemas dependentes de águas subterrâneas. As atividades de perfuração e movimentação de solo podem gerar poeiras e gases, afetando a qualidade do ar e a saúde respiratória dos trabalhadores e da comunidade, aumentando assim incidência a doenças respiratórias; ----------

----------c)Riscos Ocupacionais: Acidentes com equipamentos, exposição a materiais tóxicos, riscos de incêndio ou explosões devido ao uso de substâncias inflamáveis ou perigosas nas atividades de prospeção, exposição a ruídos e vibrações; ----------

----------d)Acesso inadequado às áreas de trabalho: A movimentação de veículos e equipamentos pesados pode prejudicar a circulação de pessoas e afetar a segurança das comunidades locais e circulação dos veículos de socorro; ----------

----------e)Riscos Sociais e Culturais: Deslocamento e impacto nas comunidades locais, suscetíveis de causar conflitos sociais e consequentemente afetar a sua segurança; -------

----------f)Infraestruturadas municipais: rodoviárias, rede de abastecimento e de saneamento localizadas nas vias de acesso devido ao maior tráfego e com maior peso;----

----------g)Retração da captação de cidadãos estrangeiros e perda do interesse e valor da paisagem rural do concelho que na última década conseguiu estancar a perda de residente uma vez que o número de captação de residentes estrangeiros foi igual à perda de residentes portugueses locais. ----------

---------- ***A nível Arbório:*** *----------*

----------•Devem ser protegidas e preservadas, todas as espécies autóctones existentes nos locais selecionados para a prospeção; ----------

----------•*No caso de a malha de amostragem incidir em zona com sobreiros, mesmo que isolados, devem os mesmos ser mantidos e considerada uma faixa de proteção ao seu sistema radicular, nunca inferior a 4m, medido a partir do tronco;* ----------
----------•*Devem ser contactados todos os proprietários nos pontos de amostragem;* --------
----------•*Em caso de corte de árvores, devem os proprietários ser ressarcidos do valor da madeira, e no final do trabalho, realizada plantação pela empresa responsável pela prospeção;* ----------
----------•*Caso algum ponto de amostragem esteja inserido em projetos do Município ou de outros proprietários privados, deverá ser restabelecida a situação inicial, sempre que não seja possível deslocar o ponto de amostragem.* ----------
----------***A nível de caminhos e trilhos:*** ----------
----------•*Devem ser respeitados os caminhos e trilhos existentes, não abrindo novos trilhos desnecessariamente para passagem das máquinas;* ----------
----------•*Os caminhos e trilhos que por alguma razão, fiquem danificados, devem ser reparados;* ----------
----------•*Caso seja necessário abrir novos trilhos ou caminhos, deverá ser tida em consideração o relevo do local, e as boas práticas;* ----------
----------•*As estruturas existentes à data no local afeto ao município de Pedrógão Grande, no âmbito da Proteção Civil, são maioritariamente os Pontos de Água, constantes no PMDFCI, sob os quais é preciso salvaguardar a distância de segurança necessária a quaisquer infraestruturas para o respetivo acesso aos meios aéreos, conforme Regulamento Técnico dos Pontos de Água constantes no Despacho n.º 5711/2014 de 30 de abril de 2024.* ----------
----------*Nos últimos 10 anos, o Município não manifestou interesse em dois projetos económicos no concelho, por questões ambientais, uma central de RSU e um aviário de grandes dimensões, uma vez que pretende manter um selo de desenvolvimento ambiental e turístico integrado.* ----------
----------***Enquadramento da Estratégias Municipais***----------
----------*A paisagem rural e pura é um dos grandes instrumentos de atração de residentes estrangeiros para a região, pela sua beleza, têm um elevado preço e logo uma elevada venda, face a outras regiões, Pedrógão Grande em termos de venda de imóveis recebe mais IMT da venda de imóveis que os concelhos de Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Castanheira de Pera juntos, desde há 15 anos, quando têm cerca de 5 vezes mais área e habitantes. Esta proposta afetará dezenas de aldeias do concelho e de habitações dispersas e projetos turísticos.* ----------
----------*Nos últimos 10 anos o concelho de Pedrógão Grande tornou-se no 11.º concelho do País com mais estrangeiros por portugueses compensando a perda demográfica com a*

atração de residentes europeus, sobretudo do centro e norte da Europa, resultado deste movimento, foi que Pedrógão Grande apenas perdeu 1 residente em 10 anos, muitos estrangeiros escolheram Pedrógão Grande, pela sua água, pelo seu sol, pelo ar, pela sua natureza, em suma pela sua paisagem. ----------

----------Recentemente o concelho de Pedrógão Grande foi galardoado / classificado como Paraíso Natural, pelos prémios de turismo da Suíça. ----------

----------Em volta da barragem da Bouçã, em ambas a margem é enorme a atração de residentes, regenerando as aldeias, in orientações para a Carta Municipal da Habitação, que está em execução, "Pode-se mesmo até apontar que, há aldeias onde já só residem cidadãos estrangeiros e em outras são mesmo a maioria residente, sendo que nos últimos anos já verificamos uma expansão para todas as localidades do concelho, onde quase todas as aldeias já tem residentes estrangeiros".----------

----------Todas as localidades do concelho de Pedrógão Grande, têm tido uma regeneração urbana brutal onde uma boa parte das habitações estão em recuperação e as poucas que faltam e têm condições habitacionais estão a ser vendidas e estão a preços semelhantes às vilas sede de concelho, veja-se o valor de IMT (O concelho de Pedrógão Grande Recebe mais IMT que os concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Alvaiázere juntos, ou de que o concelho de Ansião. Não existe habitação face à procura, o valor de arrendamento de uma habitação é semelhante também a Pombal e Leiria entre os 300 a 500 euros, independentemente de ser na vila ou nas pequenas localidades. Pedrógão Grande é o 11.º concelho do País com mais residentes estrangeiros por residentes portugueses apenas atrás de 8 concelhos do Algarve, Lisboa e Odemira e o 1.º a norte da Capital e o 2.º a partir de Odemira. ----------

----------O impacte para o habitante desta possível mina para quem vê a partir da sua casa ou que diariamente utiliza estas zonas ou para quem visita é enorme e negativo, em termos humanos, na vivência local, em termos de saúde física e mental, devesse recordar que muitos moradores e residentes portugueses e estrangeiros, escolheram viver local longe da poluição, de campos magnéticos e de radiações que terão a sua vida alterada e modificada sendo de esperar que muitos abandonem o concelho e a região e ocorrerá a desvalorização do património físico edificado que terá consequências na economia local, acrescentando que perderemos a atração de residentes nacionais e estrangeiros que está a ser significativa e explodiu na ultima década, e que já acontecia à 3 décadas embora a um ritmo menor, em que o ser humano quer viver o mundo rural puro. A estratégia municipal ao nível do PDM passa por potenciar o turismo da Albufeira da Bouçã pelo que deverá proteger-se estas zonas. Recentemente o Município adquiriu cerca de 5 hectares junto ao parque de lazer da albufeira da Bouçã para fazer um parque verde em volta do espaço de ocupação turística da margem da albufeira da Bouçã. Recentemente está a ocorrer um projeto internacional

land escape que valoriza ainda mais a paisagem rural da europa. O estudo da estrutura de Missão para o Desenvolvimento do Ecossistema de Leiria e Oeste para o concelho de Pedrógão Grande do Instituo Politécnico de Leiria aponta os seguintes motores de desenvolvimentos: água, albufeiras, sustentabilidade, modo de vida rural de extraordinária qualidade de vida, turismo, turismo náutico, preservação dos ecossistemas ambientais.---

---------- *Deverá o Executivo Municipal analisar se esta proposta cumpre ou não com a estratégia política e os objetivos estratégicos do PDM de Pedrógão Grande. Para esta área do concelho está ainda em projeto a construção de uma linha de muito alta tensão pela REN que pode colidir com a presente proposta."* ----------

---------- O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, prosseguiu e disse que na sua opinião esta proposta não cumpre com a estratégia política e com os objetivos estratégicos no âmbito do P.DM. de Pedrógão Grande, impactando negativamente a ARU de Atalaias, o Projeto Experimenta Paisagem, além da qualidade de vida dos habitantes no concelho, com toda a atividade inerente a esta prospeção. ----------

----------O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, perante as dúvidas colocadas pela Vereadora, Maria Luísa Soares da Silva, e de modo a melhor esclarecer o assunto em debate, chamou à reunião o Técnico Superior de Gestão do Território. ----------

----------O Técnico Superior de Gestão do Território, perante as dúvidas colocadas sobre o impacto dessa ação de prospeção, interveio e esclareceu e informou os presentes de acordo com as diretivas da informação técnica. ----------

---------- O Vice-Presidente, Luis Filipe Jesus Correia, interveio e disse que é contra esta prospeção em defesa da qualidade de vida no concelho de Pedrógão Grande. ----------

---------- Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica conjunta, tomar uma posição desfavorável quanto à proposta Prospeção e Pesquisa PPP518 Vila de Rei, que ora está a apreciar, por tal violar o art.º 26º, nº1 do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, por não ser do interesse para o desenvolvimento local, tendo presente os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa, e nesse sentido, solicitar a retirada da área de todo o concelho da proposta da DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei", de acordo com o n.º1 do art.º 26º, do Regulamento do PDM de Pedrógão Grande (Declaração n.º159/2021-Sumário: Aprovação da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por adaptação do Plano de Ordenamento da Albufeira do Cabril e da Bouçã e Aviso n.º10650/2015 Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, de 18 de setembro de 2015). ----------

---------- Mais deliberou, a Câmara Municipal aprovar por unanimidade, que, caso não seja retirada a área de todo o concelho da proposta da DGEG – MNPPP518 "Vila de Rei", se

recorra para a CCDR-C e para DGT, e seja solicitada a retirada / exclusão das seguintes áreas do concelho de Pedrógão Grande: ----------
---------- •Área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída; ----------
---------- •500 metros de proteção a contar do limite da área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída; ----------
---------- •Áreas urbanas do PDM de Pedrógão Grande, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída; ----------
----------•1 000 metros de proteção a contar do limite da área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira da Bouçã, que não prevê este uso, pelo que essa área deve ser excluída; ----------
---------- •Áreas rurais e áreas de edificação dispersa do PDM de Pedrógão Grande; ----------
---------- •1000 metros de proteção a contar do limite da área abrangida áreas rurais e áreas de edificação dispersa do PDM de Pedrógão Grande; ----------
---------- •Áreas abrangidas pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional; ----------
---------- •200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional; ----------
---------- •Áreas abrangidas pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional; ----------
---------- •200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional; ----------
---------- •Áreas em Estrutura Ecológica Municipal; ----------
---------- •200 metros de proteção a contar do limite das áreas abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal. ----------
---------- E por ser verdade se passa a presente certidão, que assino e que vai ser autenticada com o selo em uso neste Município. ----------
----------Pedrógão Grande, 03 de abril de 2025. ----------

O Chefe da Divisão de Potencial Humano e Administração Geral

Fábio Micael Costa Bernardino

Exmo(a) Senhor(a)
Direcção-Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro, 87
1050-059 LISBOA

		Sua ref.	Sua data	Nossa referência	Nossa data
Registo	☐				
Registo AR	☐				
Em Mão	☐			Processo N.º 2025/300.50.601/1 Ofício N.º 2877	10/04/2025
E-mail	☑	Joao.loio@dgeg.gov.pt; rg.minas@dgeg.gov.pt;			

Assunto:

Pronúncia do Município da Sertã sobre o pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais - V.ª Ref.ª DSEF-RG/JL/2024 - Processo MNPPP518 "Vila de Rei"

Exmos Srs,

No contexto do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais apresentado pela empresa Cazador Resources, Ltd, à Direção-Geral de Energia e Geologia, que abrange o concelho da Sertã, vimos por este meio, informar V.ª Ex.ª, que a Câmara Municipal de Sertã, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na atual redação, emitiu pronúncia em relação àquela pretensão, o que efetuou nos seguintes termos:

Importa, desde já, transmitir que a emissão da pronúncia pela Câmara Municipal da Sertã foi condicionada por fatores operacionais e pela complexidade técnica da matéria, a qual exigiu uma análise aprofundada e cuidada por parte dos serviços municipais. Este contexto influenciou a emissão da pronúncia, impedindo que a mesma fosse formalmente comunicada dentro do prazo de 30 dias legalmente fixado.

Com efeito, o n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, estabelece que a ausência de pronúncia no prazo de 30 dias tem valor de não oposição. Esta norma visa assegurar a tramitação eficiente do procedimento, prevenindo bloqueios, nomeadamente, por inércia administrativa.

No entanto, tal previsão não corresponde a uma preclusão absoluta do direito de pronúncia, nem impede que uma posição expressamente adotada após o termo do prazo possa ainda ser juridicamente considerada, desde que não tenha ainda sido proferida a decisão final pela entidade competente, no caso pela Direção-Geral de Energia e Geologia.

Esta interpretação, salvo melhor opinião, encontra fundamento no regime geral do procedimento administrativo, designadamente no artigo 4.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que impõe aos órgãos e serviços da Administração Pública o dever de colaboração recíproca, com vista à prossecução do interesse público, e no artigo 5.º e artigo 8.º do mesmo diploma, que consagram o princípio da boa administração e o princípio da justiça e da razoabilidade.

Adicionalmente, a norma do n.º5, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, ao atribuir à ausência de resposta um valor presuntivo de não oposição, não equivale a uma aceitação tácita, nem impede que a entidade consultada venha a pronunciar-se validamente dentro do decurso útil do procedimento, desde que tal não cause prejuízo processual, nem contrarie direitos legalmente constituídos.

Tal entendimento é ainda coerente com os princípios da legalidade, da autonomia local e da proteção e salvaguarda do interesse público, os quais exigem, não só, que a pronúncia do Município não seja excluída meramente por uma questão de formalismo processual, sob pena de se esvaziar o conteúdo substantivo da consulta prevista na lei, mas sobretudo porque mantém a sua relevância jurídica e ainda não ter sido tomada uma decisão final pela Direção-Geral de Energia e Geologia

Neste contexto, atento à fundamentação anteriormente invocada, vimos, por este meio, requerer a V.ª Ex.ª que a pronúncia do Município da Sertã, cujo documento se anexa ao presente ofício, possa ser admitida no âmbito do suprarreferido “Processo MNPPP518 "Vila de Rei".

Certos que a nossa pretensão poderá ser atendida, enviamos a V.ª Ex.ª os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda
Date: 2025.04.10 17:29:28 +01:00

(Dr. Carlos Alberto de Miranda)

Parecer

No contexto do pedido que a empresa Cazador Resources, Ltd., efetuou à Direção Geral de Energia e Geologia, sobre a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa dos depósitos minerais, a que corresponde a designação "Processo MNPPP518 "Vila de Rei", nos termos do n.º 6, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021 de 07 de maio, na atual redação, é emitido, pelo Município da Sertã, o seguinte parecer:

A atividade de prospeção e pesquisa, dos recursos minerais do domínio público e privado, carateriza-se como um conjunto de operações que visam a descoberta de depósitos minerais e a determinação das suas características até à revelação da existência de valor económico, no caso de existir a valor económico poderá ser definida a estratégia para a extração.

No que concerne ao enquadramento/ localização da área estudo para prospeção e pesquisa, em sobreposição com o concelho da Sertã, esta distribui-se da seguinte forma por freguesia/ união de freguesia:

	Área em Hectares	Área em Metros 2
Castelo	402,47	4024736,76
Sertã	3,79	37850,65
Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	9572,83	95728280,97
Cumeada e Marmeleiro	262,57	2625723,32
Total	**10241,66**	**102416591,7**

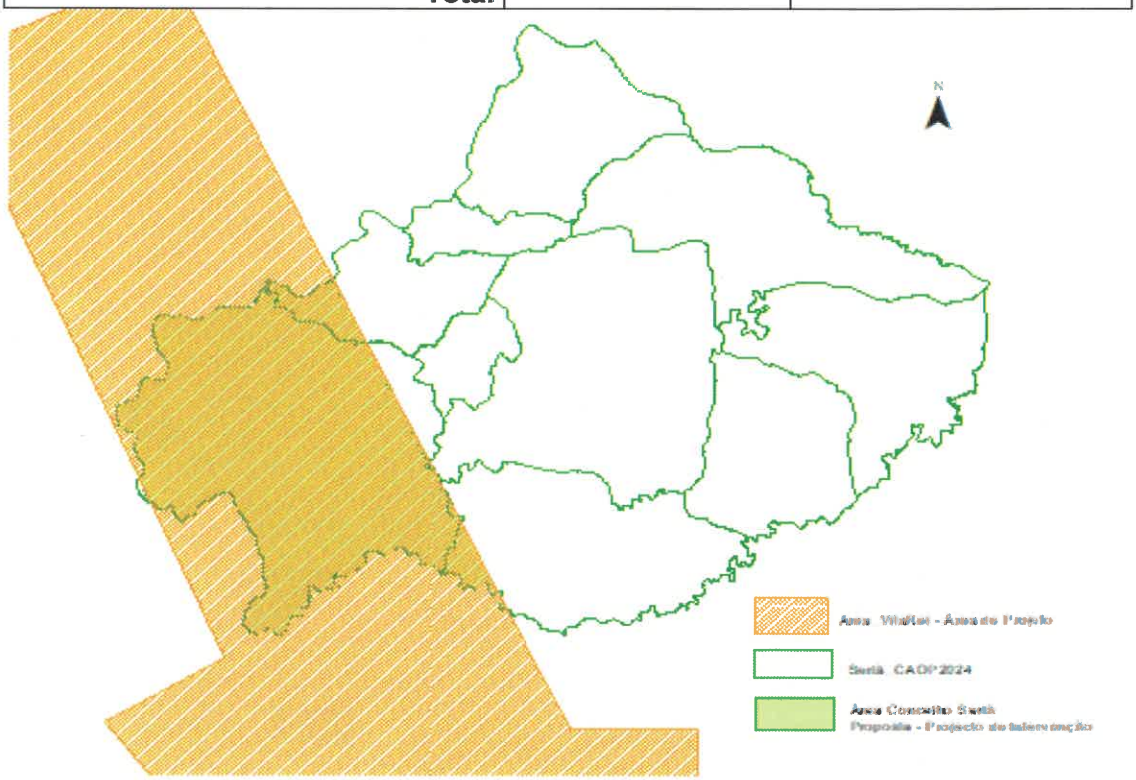

Este pedido de atribuição de diretos de prospeção e pesquisa é para depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho e outros minerais associados.

Devido à extensão da referida área de estudo, serão apresentados os condicionantes e outras características que consideramos pertinentes e importantes cumprir, respeitar, salvaguardar e garantir a sua conservação, devido ao interesse público destas caraterísticas.

Do enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) publicado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 119/1994, de 10 de novembro, publicada no diário da República 1.ª Série - B.ª278, com a 1.ª alteração ao PDM, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/97 de 5/6/1997, na 1.ª série-B do Diário da República, n.º 149 de 1/7/1997 e a 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal da Sertã, através de uma alteração por adaptação do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode (PAOCB) e Plano de Ordenamento da Albufeira da Cabril, Bouçã e Santa Luzia (POACBSL), em cumprimento do artigo n.º 78 da LBPPSOTU, conjugada com a dinâmica prevista nas disposições do artigo n.º 121 do RJIGT, publicado por declaração n.º 149 de 27 de outubro de 2021, na 2.ª série do Diário da República n.º 209, atualmente em vigor verifica-se que, face à extensão da área de prospeção e pesquisa e em conformidade com a Planta de Ordenamento a área proposta está sobre diversas classes de espaço nomeadamente espaços agrícolas, espaços florestais, espaços naturais, espaços urbanos, aglomerados rurais, espaços industriais existentes, espaços industriais de expansão e em áreas defendidas pelos planos de ordenamento das albufeiras.

Na imagem seguinte verifica-se a sobreposição da área de prospeção e pesquisa com a planta de ordenamento, do PDM em vigor:

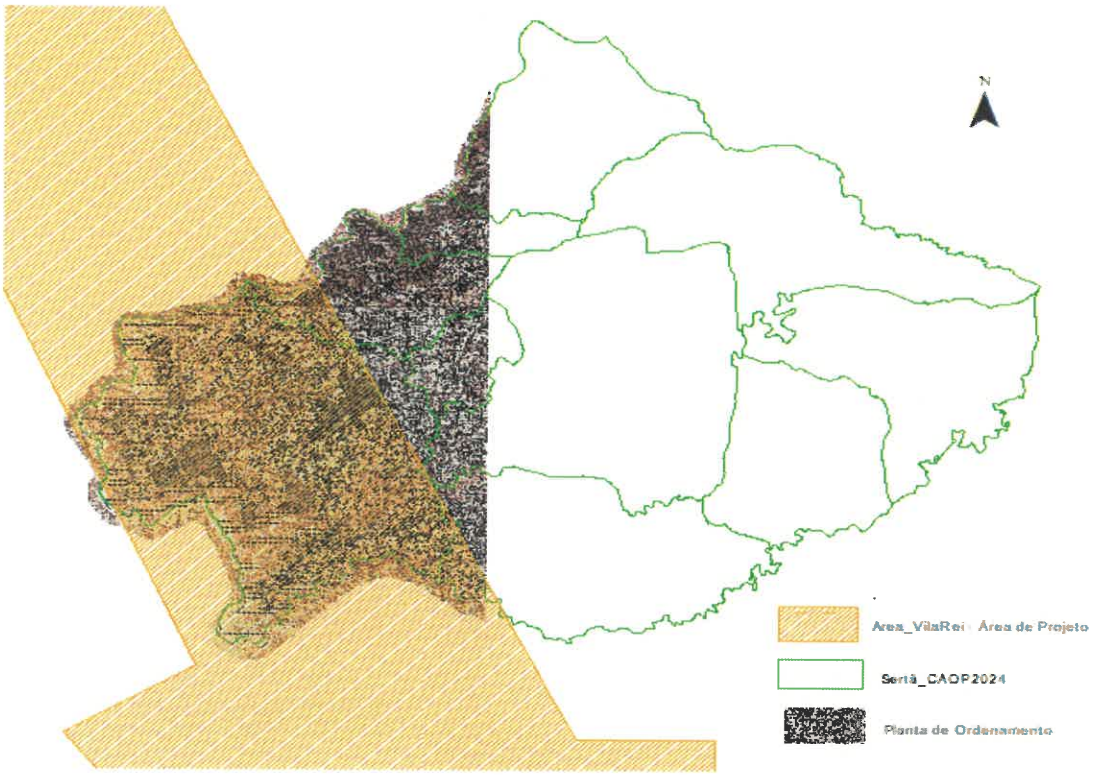

1. Planta de Ordenamento

Como referido anteriormente a área solicitada é tão extensa que se apresenta de seguida um quadro onde se faz um enquadramento legal em conformidade com o regulamento do PDM em vigor e Plano Pormenor da Zona industrial de Cernache do Bonjardim (PPZICB).

Fund. Legal	Classe de Espaço			Usos Permitidos	Usos Não Permitidos	Verificação/observação
Artigo 40,º/43.º do Reg. do PDM	Espaços Urbanos		Espaço Urbano e Aglomerados Rurais	Habitação; Comércio; Serviço; Equipamentos públicos ou privados edificados ou não; Outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado, designadamente com a função habitacional;	Todos os restantes usos	O Uso solicitado de Prospeção e pesquisa não se enquadra nos Usos permitidos para esta classe de espaço.
Artigo 44.º do Reg. do PDM, artigo 6.º e III Quadro do Reg. do PP da Zona Industrial de Cernache Bonjardim			Espaços Industriais Existentes e de expansão	Industria, Comércio, serviços, Anexos desde que não sejam para habitação; Equipamentos coletivos, em conformidade com o Quadro III - Índice de Ocupação do regulamento do Plano Pormenor da Zona Industria de Cernache do Bonjardim	Todos os restantes usos	O Uso solicitado de Prospeção e pesquisa enquadra-se nos Usos permitidos para esta classe de espaço.
Artigo 22.º, n.º 2 do Reg. do PDM	Espaços Não Urbanos		Espaços Agrícolas	Habitação; Usos auxiliares de agricultura; Turismo; Obras de reconhecido interesse concelhio, por deliberação expressa da Assembleia Municipal.	Todos os restantes usos	O Uso solicitado de Prospeção e pesquisa pode enquadrar-se nas obras de reconhecido interesse concelhio por deliberação expressa da assembleia Municipal.
Artigo 22.º, n.º 2 do Reg. do PDM			Espaços Agrícolas e Florestais	Habitação; Usos auxiliares de agricultura; Turismo; Obras de reconhecido interesse concelhio, por deliberação expressa da Assembleia Municipal.	Todos os restantes usos	
Artigo 24.º do Reg. do PDM			Espaços Florestais	Habitação; Apoio a explorações agrícolas e florestais; Instalações de vigilância e combate de incêndios florestais; Turismo; Equipamentos; Obras de reconhecido interesse concelhio, por deliberação expressa da Assembleia Municipal.	Todos os restantes usos	
Artigo 30.º do Reg. do PDM		Espaços Naturais	Espaços de Salvaguarda Biofísica	Espaços que se caracterizam pelo grande interesse ambiental e paisagístico; Construções de inquestionável interesse público	Todos os restantes usos	O Uso solicitado de Prospeção e pesquisa não se enquadra nos Usos permitidos para esta classe de espaço.
Artigo 31.º do Reg. do PDM			Espaços de Vocação Recreativa	Habitação; Instalações agropecuárias; Apoio a explorações agrícolas e florestais; Instalações de vigilância e combate de incêndios florestais; Turismo; Equipamentos coletivos.	Todos os restantes usos	O Uso solicitado de Prospeção e pesquisa não se enquadra nos Usos permitidos para esta classe de espaço.

A tabela anterior traduz o enquadramento com o Regulamento do PDM em vigor e o regulamento do PPZICB e respetiva conformidade com o uso solicitado, no caso a prospeção e pesquisa dos depósitos minerais.

2. Planos de Ordenamento das Albufeiras

No limite oeste do Concelho da Sertã está o Rio Zêzere, um curso de água com grande impacto e muito relevante para o Concelho da Sertã e outros concelhos para os quais as barragens existentes são reservas de água potável para abastecimento e consumo humano, de uma grande região que se estende a Lisboa e Vale do Tejo.

Das barragens existentes no rio Zêzere, Santa Luzia, Cabril, Bouçã e Castelo do Bode, as áreas envolventes às respetivas albufeiras são regidas pelos seus Planos de Ordenamento de Albufeira, mencionados neste ponto.

Importa, desde já, realçar que a intervenção na área de salvaguarda dos planos de ordenamento das albufeiras carece de parecer vinculativo por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), embora, em seguida, seja indicado enquadramento efetuado por este Município.

No que se refere à barragem do Castelo do Bode, na alínea p), n.º 1 do artigo 7.º do regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode POACB, "Na zona de proteção são proibidas as seguintes atividades, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento: Extração de materiais inertes."

Toda a faixa protegida pelo POACB, faixa de 500m o uso proposto para prospeção e pesquisa para depósitos minerais é incompatível com o Regulamento do POACB.

Assim como, também nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento do POACBSL, na Zona de proteção, o uso proposto para prospeção e pesquisa para depósitos minerais é incompatível com o Regulamento do POACBSL.

Os Planos de Ordenamento das Albufeiras localizam-se junto ao rio Zêzere e a sua Zona de proteção estende-se numa faixa de 500 m, conforme a imagem seguinte.

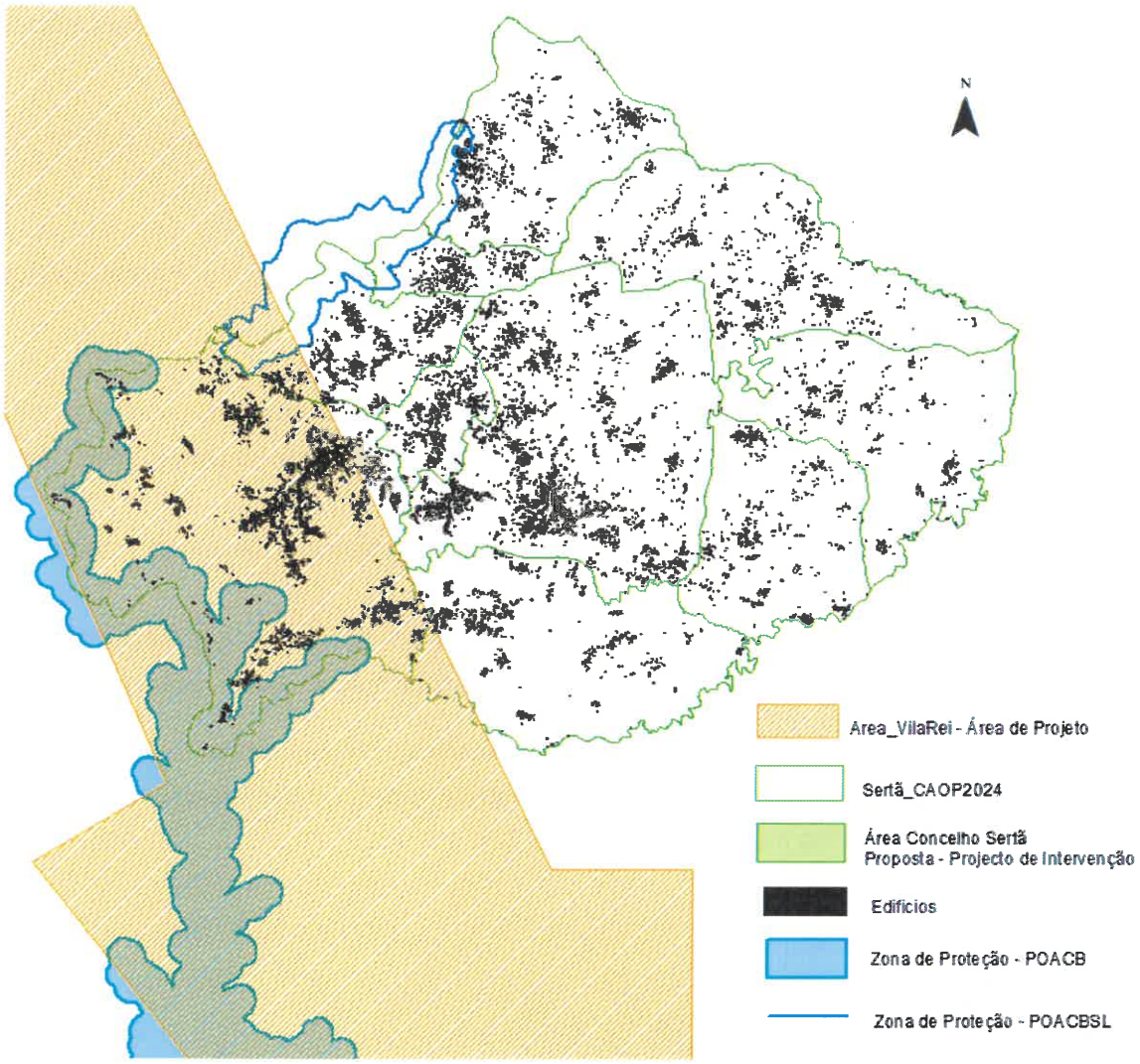

3. Reserva Agrícola

Em áreas de condicionante de Reserva Agrícola Nacional, em conformidade com a alínea e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto de lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, temos a informar que;

"As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar -se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa".

"Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis".

Contudo os objetivos do artigo 4 do Decreto de Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, são;

1. Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
2. Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
3. Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
4. Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
5. Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
6. Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
7. Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo»

A realidade do concelho da Sertã e na utilização de terrenos agrícolas é que têm muita população que utiliza a agricultura de subsistência e por este motivo devem ser considerados e aplicados na íntegra os objetos acima mencionados.

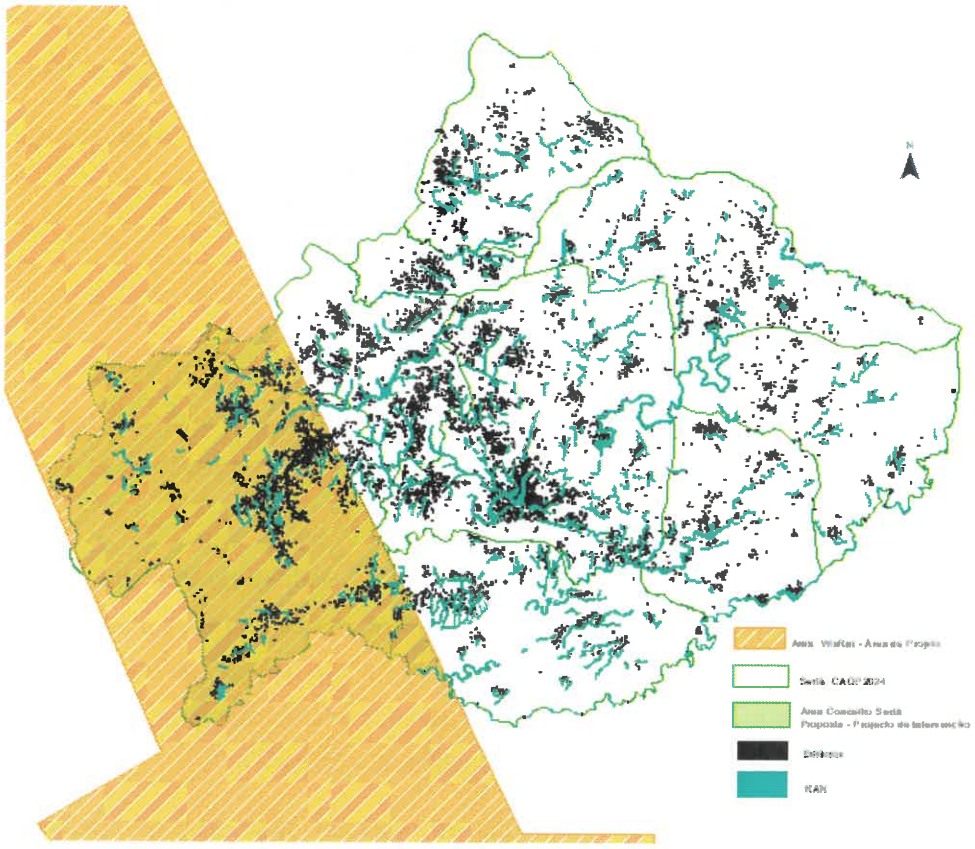

4. Reserva Ecológica Nacional

Relativamente às áreas defendidas pela reserva ecológica nacional, devem ser solicitados os pareceres vinculativos em conformidade com a aplicabilidade da sua legislação específica, nomeadamente a Portaria n.º 419/2012 de 20 de dezembro, na redação atual e Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua redação atual à entidade competente, entenda-se Agência Portuguesa do ambiente (APA, I.P.).

As imagens seguintes traduzem as áreas de Reserva Ecológica na área definida para prospeção e pesquisa.

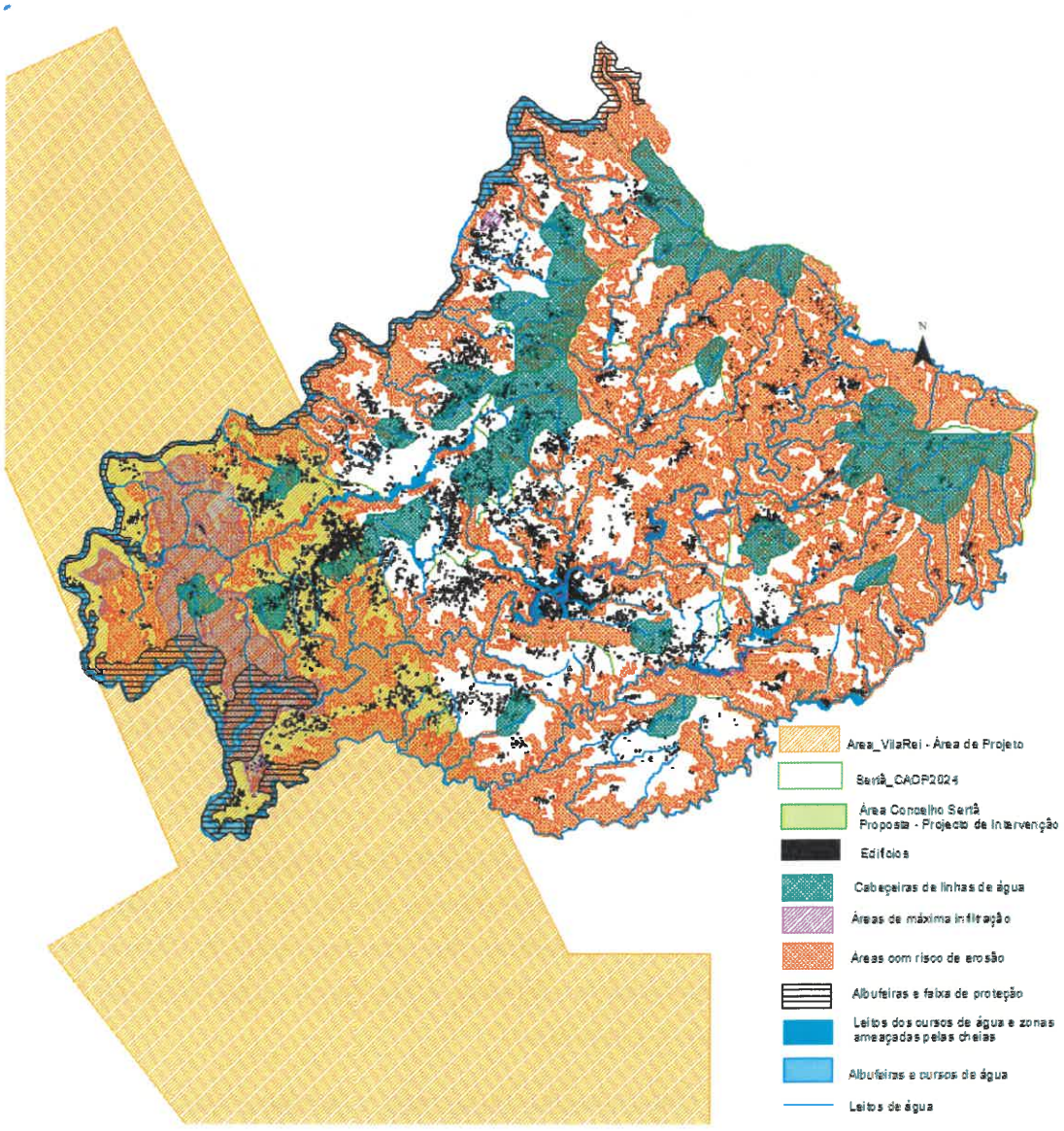

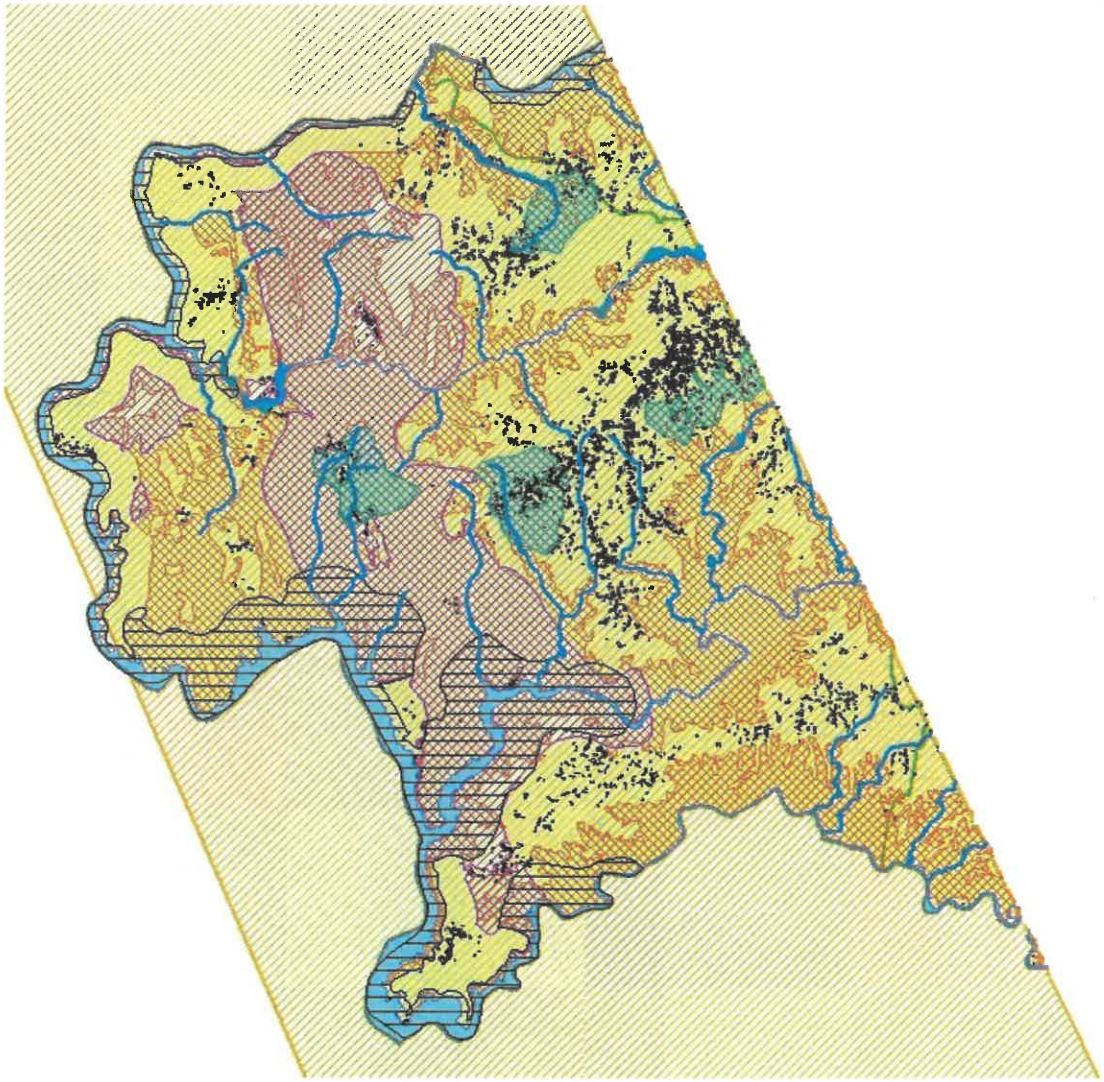

5. Outras Características a serem Salvaguardadas

"A paisagem de um dado território é fruto de uma conjugação de diversos fatores ao longo do tempo como a geologia, o relevo, o clima, a hidrografia, a hidrogeologia, os solos e a ação antrópica. A região solicitada para prospeção estende-se pela União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, e inclui parcialmente as freguesias de Castelo, Sertã e União da Cumeada e Marmeleiro. A União de Freguesias de Cernache do Bonjardim e Castelo tem zonas de floresta contínua e individualizam-se pela forte presença do rio Zêzere, tornando-a uma paisagem imponente. As albufeiras de Castelo de Bode, Bouçã e Cabril quebram a corrente forte, criando um "rio parado", calmo e silencioso.

A vegetação ripícola tem uma presença significativa a montante das albufeiras (salgueiros, choupos, amieiros, freixos), enquanto os matos ocupam as encostas íngremes do rio (estevas, tojos, rosmaninhos, urzes). Os recursos piscícolas são significativos, com a existência do barbo, enguia, achigã, boga, entre outros.

A exploração florestal no que respeita a plantações de pinhal e eucaliptal assume um determinante na atividade económica da região.

O Município da Sertã encontra-se circunscrito a mais de 80% por cursos de água, a oeste pelo Rio Zêrere, e a este e sul com a Ribeira da Isna, existindo ainda outras ribeiras de grande relevo no concelho nomeadamente a ribeira da Sertã, ribeira do Amioso, ribeira Cerdeira e a Ribeira da Tamolha.

A nível mundial as alterações climáticas, nomeadamente o aquecimento global do Planeta afetam a disponibilidade de água, indispensável à vida, tornando-a mais escassa em maior número de regiões. O aquecimento global agrava os períodos de seca em regiões onde a falta de água já é comum e leva a um risco maior de secas agrícolas, afetando plantações e secas ecológicas, aumentando a vulnerabilidade dos ecossistemas e a sobrevivência da população.

Este é um problema que tem vindo a afetar cada vez mais Portugal, e em especial algumas regiões como o concelho da Sertã, onde a disponibilidade hídrica durante os períodos de mais calor, Verão, diminui ao longo do tempo, em alguns casos comprometendo a agricultura e silvicultura, mas também a quantidade e qualidade de água disponível para o abastecimento humano. É um problema em que tem vindo a ser referenciado uma importante parcela de investimento, mas que a solução é difícil bem como promover o seu retorno, uma vez que o mesmo depende de todos e das escolhas realizadas ao longo do tempo. As atividades de prospeção e pesquisa vêm comprometer a disponibilidade e qualidade da água do concelho pela mão humana, o que nos parece ser uma atrocidade num concelho onde os cursos de água são recursos de fins múltiplos de extrema importância.

A qualidade da água deve ser preservada, devido a sua escassez e pela preocupação cada vez mais a nível mundial.

No caso de poder vir a existir atividades de exploração de recursos geológicos, esta vai alterar a orografia, possibilidade de contaminação dos cursos de água e aquíferos. Aliás, vai alterar e influenciar todo o ecossistema existente, num concelho onde a fauna e flora são muito relevantes para o desenvolvimento do território, o que se traduz num impacto muito negativo para o Concelho da Sertã sem benefício direto ou impacto positivo que mitigue os impactes negativos.

A localização do pedido é numa zona onde todos os cursos/ linhas de água vão desaguar no rio Zêzere ou seja o curso de água com maior relevância existente na Sertã, como se poderá ver na imagem seguinte, pelo que consideramos importante manter e preservar estes cursos/ linhas de água no seu estado natural sem estar a promover a sua alteração, destruição ou contaminação.

A qualidade das massas de água superficiais depende do seu estado ecológico e químico nos rios e nas albufeiras existentes no concelho. Segundo o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), no concelho da Sertã existem 12 estações integradas na rede de monitorização da qualidade da água, cinco no rio Zêzere, quatro na ribeira da Sertã, uma na

ribeira de Isna, uma na ribeira da Cerdeira e uma na ribeira da Tamolha, conforme a figura seguinte, (Fonte: SNIAMB).

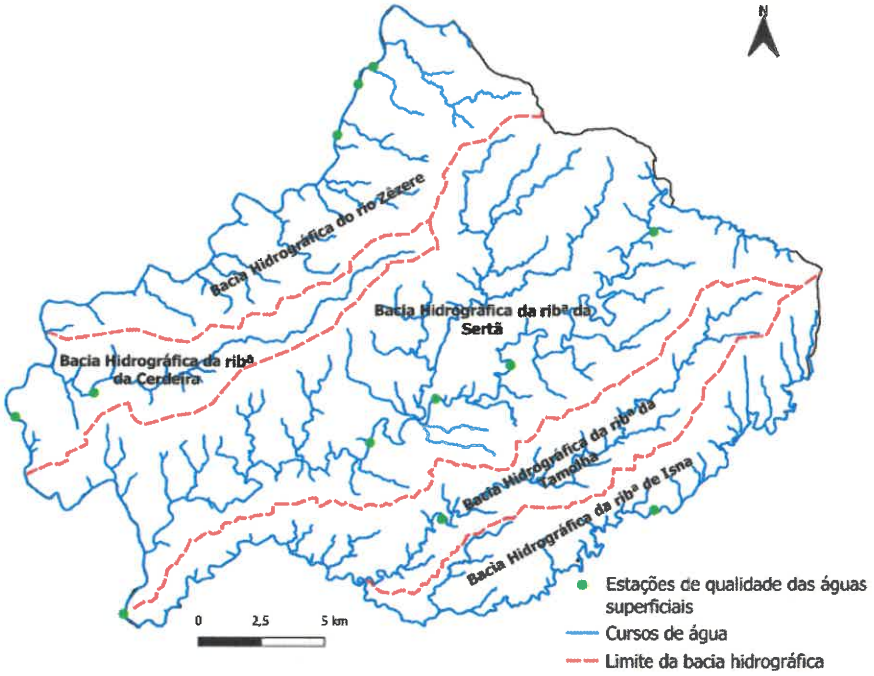

Com base na cartografia existente nos planos de região hidrográfica em vigor, foi classificado o estado das principais massas de água superficiais do concelho. Verifica-se que a massa de água da ribeira da Sertã se encontra em estado "Inferior a Bom", enquanto as massas de água das ribeiras da Cerdeira, da Tamolha e de Isna encontram-se em estado "Bom a Superior". As massas de água das albufeiras de Castelo de Bode, do Cabril e de Bouçã apresentam também um estado "Bom a Superior" (Fonte: APA).

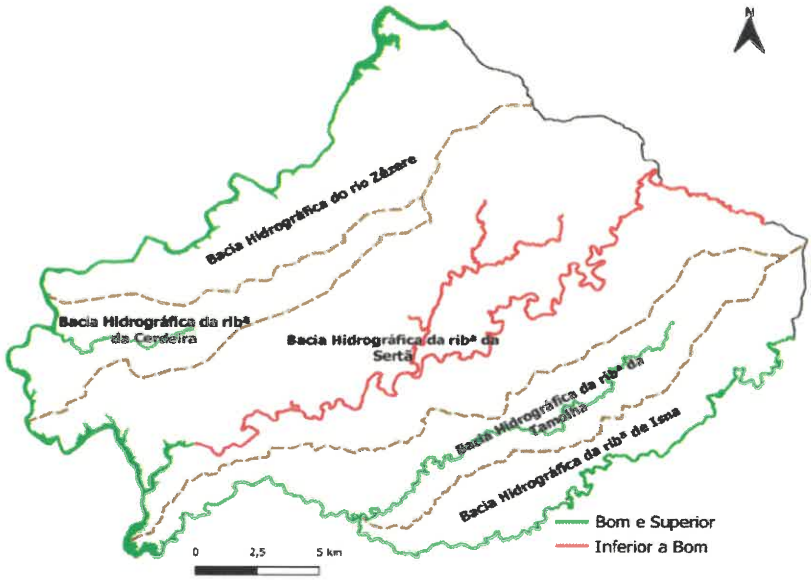

Na rede de monitorização das águas balneares existem no concelho 2 estações na bacia da ribeira da Sertã, localizadas na freguesia da Sertã e do Troviscal.

Estas massas de águas são responsáveis pelo abastecimento de água para consumo humano, numa vasta população a partir das captações de água das albufeiras do Cabril e Castelo do Bode.

A monitorização das águas balneares decorre todos os anos no período da época balnear, que no concelho da Sertã é entre o dia 15 de junho e 15 de setembro.

No concelho existem diversas praias fluviais sendo que em algumas delas é realizado o controlo da qualidade das águas, o que de alguma forma dá indicação da qualidade das águas superficiais nos cursos de água. A Praia Fluvial da Ribeira Grande, na Sertã, e a Praia Fluvial do Troviscal, ambas localizadas na Ribeira da Sertã, foram distinguidas pela Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza com o "Galardão Qualidade de Ouro".

De acordo com os dados do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos, a qualidade das águas balneares interiores do concelho tem-se mantido no estado Excelente até 2023.

Quanto à Rede de Monitorização da Qualidade das Águas Subterrâneas, existe somente uma estação na bacia da ribeira da Sertã, encontrando-se atualmente inativa.

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste 2016-2021, o estado quantitativo e químico das águas subterrâneas era considerado "Bom".

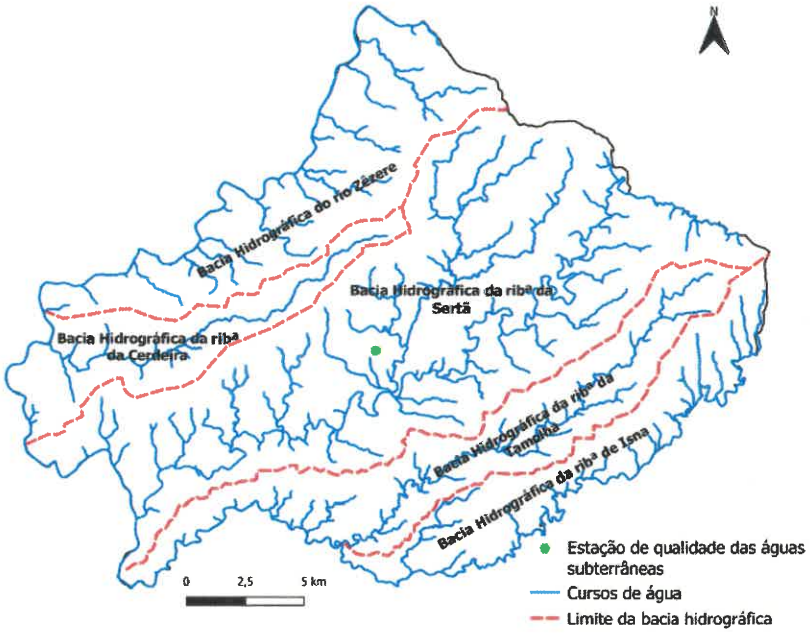

No concelho existem 30 captações ativas e diversas em reserva que podem ser ativadas sempre que existir a necessidade na sua ativação.

Nos termos das alíneas n), o) e p) do artigo 6.º do Decreto-Lei 382/99 de 22 de Setembro, na zona de proteção intermédia estão interditas atividades quando se demonstrem suscetíveis de provocarem a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente: de pedreiras e quaisquer

escavações; exploração mineira; lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, deve a estas captações ser respeitado o perímetro de segurança, no caso num raio de 15m.

As captações próprias para abastecimento público ativas ou em reserva (na área em estudo, todas localizadas na União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, são. Captações próprias para abastecimento público ativas ou em reserva (na área em estudo):

- Furo Artesiano – Valongo;
- Furo Artesiano – Almegue,
- Mina - Moinhos da Ribeira
- Mina - Brejo da Correia
- Furo Artesiano – Trizio
- Furo Artesiano - Porto dos Fusos
- Furo Artesiano – Mendeira
- Furo Artesiano – Foz da Sertã
- Furo Artesiano – Cardal
- Furo Artesiano – Atalaia

Deve ainda ser garantida a integridade das condutas da rede de abastecimento de água.

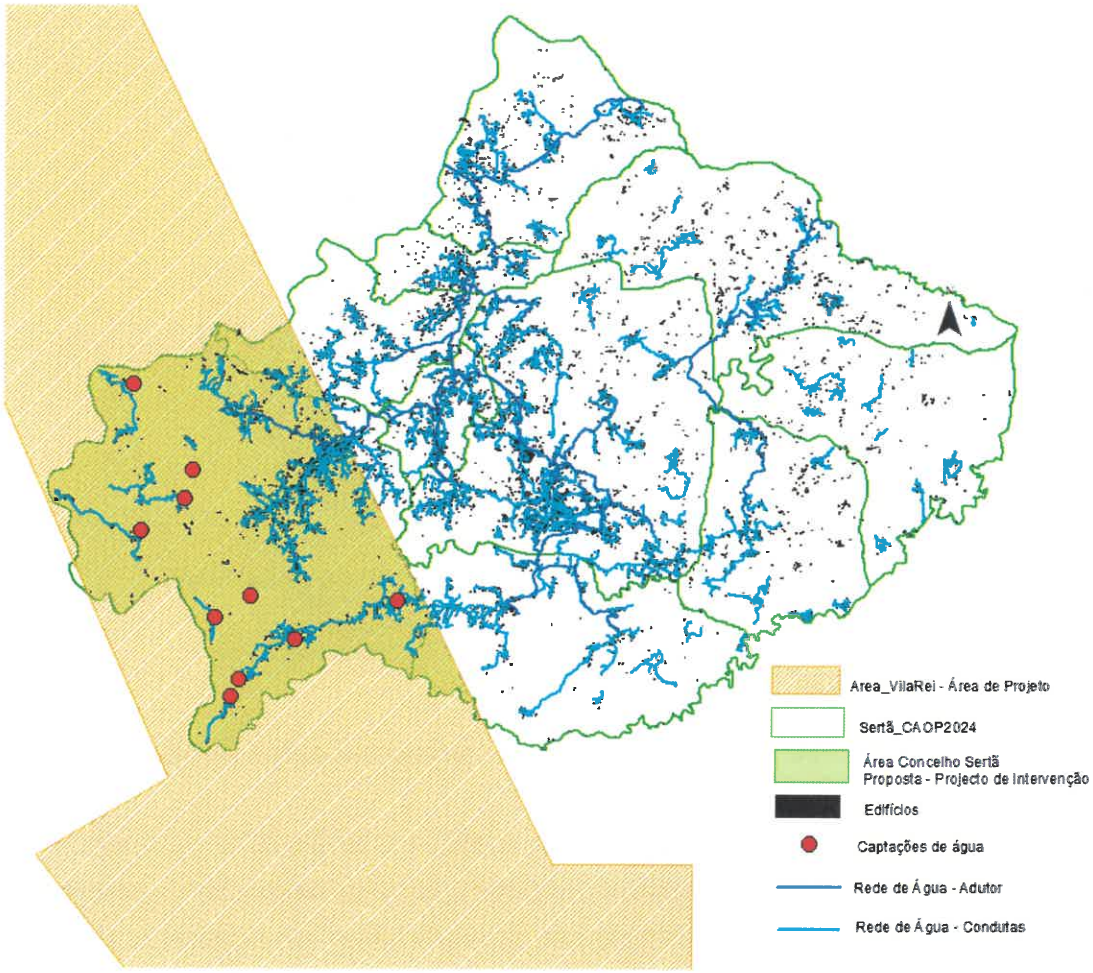

Existem diversos fatores que são responsáveis pela degradação dos solos do concelho, caso esta atividade seja permitida, este será mais um fator e de alta negatividade e relevância para promover a degradação dos solos.

Os solos são base da subsistência dos seres vivos e nos últimos anos a degradação da paisagem devido à incidência e extensão dos incêndios rurais e outras fatores é já o bastante para este território, não é necessária ainda intervenção humana para prospeção e pesquisa, pois é necessário preservar a fauna e flora existentes, bem como os solos.

A Fauna e Flora do concelho congregam uma grande riqueza em termos de biodiversidade de espécies, algumas delas protegidas devido a pressões humanas na forma de alterações climáticas que comprometem os respetivos habitats destas espécies.

Esta riqueza permite estes territórios sejam o berço de diversos recursos cinegéticos e piscícolas que segundo o ICNF, no concelho da Sertã se traduzem em 8 zonas de caça (7 municipais e uma associativa) e 2 associações de pesca desportiva, o que constitui um importante indicador da atividade cinegética no concelho, conforme figura seguinte.

A caça para além do que representa em termos lúdicos é também uma ferramenta importante de conservação florestal, que se compromete com as atividades propostas, na medida que estas afetam diretamente a biodiversidade existente pelas consequências em termos de alteração dos solos, e do ruído provocado.

Algumas das espécies de mamíferos e de aves existentes no concelho são o coelho, a lebre, o javali, a rola-comum, o pombo-torcaz e o estorninho-preto representam recursos cinegéticos importantes.

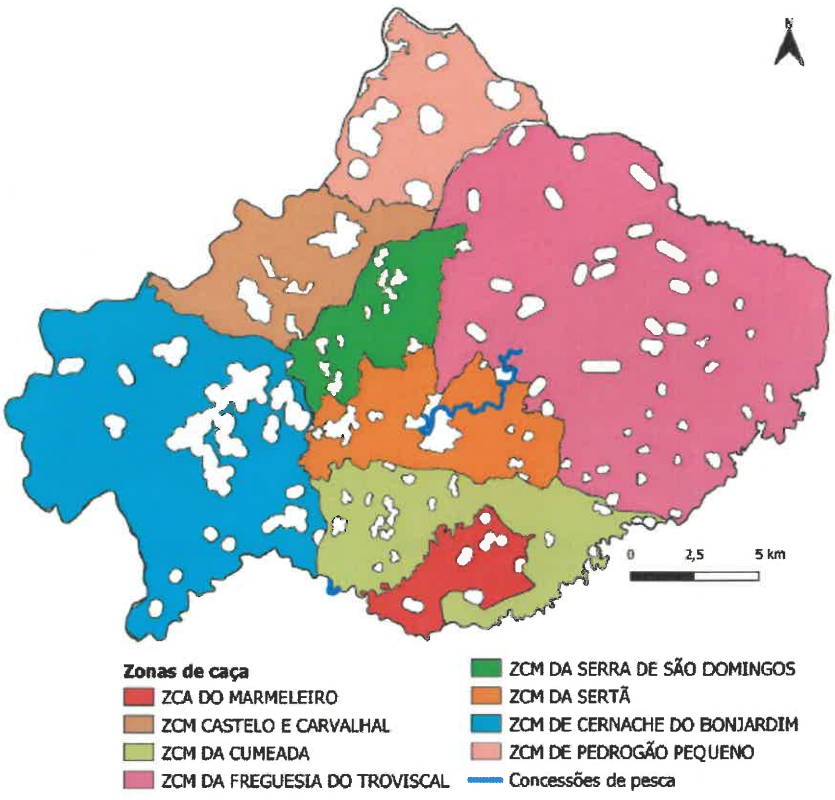

A pesca ocorre nas 2 associações de pesca desportiva, nas ribeiras da Sertã, da Isna e do Amioso. Nestas ribeiras pesca-se essencialmente barbo-do-norte, truta, boga, carpa, bordalo, escalo, perca-sol, pimpão, achigã e alburno. Nas barragens pesca-se sobretudo truta, barbo, boga, achigã, carpa, tenca, enguia e lagostim vermelho. Esta atividade ocorre similarmente nas albufeiras que banham o concelho.

Relativamente à Conservação da Natureza e da Biodiversidade e de acordo com a Rede Natura 2000 e as Diretivas Aves e Habitats, Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens, e Diretiva n.º 92/43/CEE, Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e de flora selvagens, na área do concelho da Sertã existem diversos habitats e espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade.

No concelho da Sertã existem ainda habitats com estatuto de conservação, de acordo com o geocatálogo do ICNF e dos Livros Vermelhos dos Vertebrados e da Flora Vascular, existem habitats e espécies de fauna e flora com estatuto de proteção e outros que apresentam estatuto de ameaça.

De acordo com a informação acima referida, no concelho da Sertã existem somente dois habitats naturais com estatuto de proteção e que se for permitido a intervenção solicitada rapidamente podem passar a ameaça. Os habitats naturais existentes no concelho da Sertã, de acordo com o Anexo B_I do DL n.º 49/2005, 24 de fevereiro, são os do quadro e imagem seguintes.

Código	Habitat
3260	Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion*
4030	Charnecas secas europeias



3260 Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da Ranunculion fluitantis e da Callitricho-Batrachion

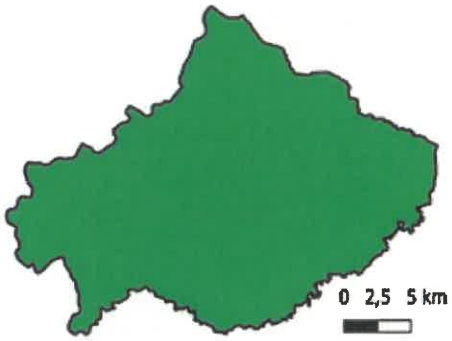

4030 Charnecas secas europeias

Existem ainda no concelho espécies com estatuto de conservação e espécies com estatuto de ameaça, estas espécies de fauna e flora da Rede Natura 2000 e segundo o ICNF, são as que constam dos quadros e figuras que se seguem (Fonte: ICNF).

Anfíbios
*1172 *Chioglossa lusitanica*
1191 *Alytes obstetricans*
1216 *Rana iberica*
6945 *Pelophylax perezi*

*Espécie vulnerável no Livro Vermelho dos Vertebrados

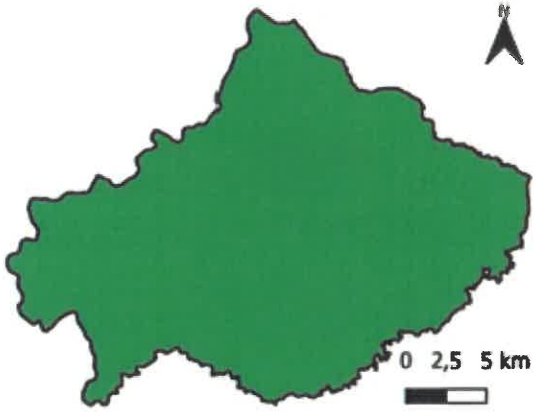

1172 Chioglossa lusitanica

No quadro e imagem seguinte observamos Espécies de Fauna da Rede Natura 2000 (mamíferos) existentes no concelho da Sertã, listadas no Livro Vermelho dos Vertebrados e de acordo com o Anexo B-I do DL n.º 49/2005, 24 de fevereiro (Fonte: ICNF).

Mamíferos
*1303 *Rhinolophus hipposideros*
*1304 *Rhinolophus ferrumequinum*
1308 *Barbastella barbastellus*
1309 *Pipistrellus pipistrellus*
1314 *Myotis daubentonii*
1321 *Myotis emarginatus*
*1322 *Myotis nattereri*
1328 *Nyctalus lasiopterus*
1330 *Myotis mystacinus*
1331 *Nyctalus leisleri*
1359 *Herpestes ichneumon*

*Espécies vulneráveis no Livro Vermelho dos Vertebrados

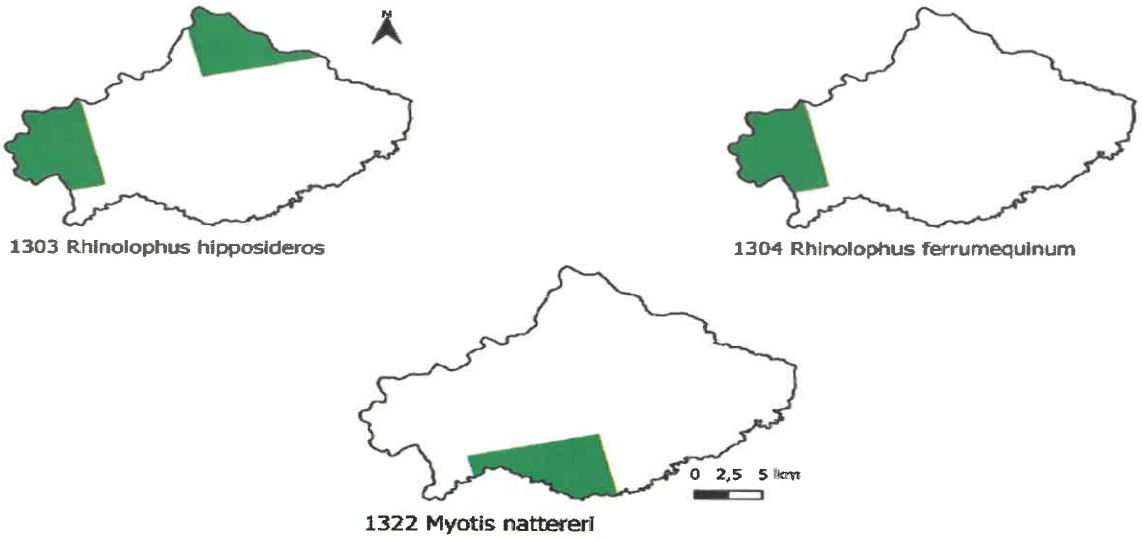

1303 Rhinolophus hipposideros

1304 Rhinolophus ferrumequinum

1322 Myotis nattereri

No quadro e imagem seguinte visualizamos Espécies de Fauna da Rede Natura 2000 (peixes) existentes no concelho da Sertã, listadas no Livro Vermelho dos Vertebrados e de acordo com o Anexo B-I do DL n.º 49/2005, 24 de fevereiro (Fonte: ICNF).

Peixes
5281 *Luciobarbus bocagei*
*6975 *Squalius alburnoides*

*Espécie vulnerável no Livro Vermelho dos Vertebrados

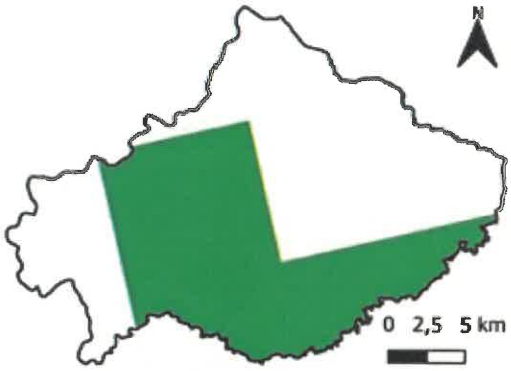

6975 Squalius alburnoides

No quadro seguinte constatamos Espécies de Fauna da Rede Natura 2000 (répteis) existentes no concelho da Sertã, listadas no Livro Vermelho dos Vertebrados e de acordo com o Anexo B-I do DL n.º 49/2005, 24 de fevereiro (Fonte: ICNF).

Répteis
1272 *Chalcides bedriagai*
1259 *Lacerta schreiberi*

Quanto às aves, no geocatálogo do ICNF, foram identificadas diversas espécies no concelho da Sertã constantes na Diretiva Aves.

No Livro Vermelho dos Vertebrados foram classificadas quatro espécies na categoria "Quase Ameaçado". Encontram-se definidas no quadro e imagens seguintes (Fonte: ICNF).

Código	Espécie	Código	Espécie
A053	*Anas platyrhynchos*	A266	*Prunella modularis*
A028	*Ardea cinerea*	A269	*Erithacus rubecula*
*A030	*Ciconia nigra*	A271	*Luscinia megarhynchos*
A031-A	*Ciconia ciconia*	A273	*Phoenicurus ochruros*
*A072	*Pernis apivorus*	A274	*Phoenicurus phoenicurus*
A073	*Milvus migrans*	*A278	*Oenanthe hispanica*
A232	*Upupa epops*	A283	*Turdus merula*
*A080	*Circaetus gallicus*	*A285	*Turdus philomelos*
A281	*Monticola solitarius*	A287	*Turdus viscivorus*
A738	*Delichon urbicum*	A288	*Cettia cetti*
A087	*Buteo buteo*	A289	*Cisticola juncidis*
*A092	*Hieraaetus pennatus*	A304	*Sylvia cantillans*
A096	*Falco tinnunculus*	A305	*Sylvia melanocephala*
*A099	*Falco subbuteo*	A300	*Hippolais polyglotta*
*A103	*Falco peregrinus*	A302	*Sylvia undata*
A110	*Alectoris rufa*	A309	*Sylvia communis*
A123	*Gallinula chloropus*	A311	*Sylvia atricapilla*
A168	*Actitis hypoleucos*	A318	*Regulus ignicapilla*
A342	*Garrulus glandarius*	A324	*Aegithalos caudatus*
A343	*Pica pica*	A330	*Parus major*
A206-X	*Columba livia*	A332	*Sitta europaea*
A209	*Streptopelia decaocto*	A337	*Oriolus oriolus*
A210	*Streptopelia turtur*	A472	*Periparus ater all others*
A212	*Cuculus canorus*	A476	*Linaria cannabina*
A213	*Tyto alba*	A479	*Cecropis daurica*
A218	*Athene noctua*	A349	*Corvus corone*
A219	*Strix aluco*	*A350	*Corvus corax*
*A224	*Caprimulgus europaeus*	A352	*Sturnus unicolor*
A229	*Alcedo atthis*	A373	*Coccothraustes coccothraustes*
A230	*Merops apiaster*	A377	*Emberiza cirlus*
A226	*Apus apus*	A378	*Emberiza cia*
A227	*Apus pallidus*	A356	*Passer montanus*
A233	*Jynx torquilla*	A361	*Serinus serinus*
A249	*Riparia riparia*	A363	*Chloris chloris*
A250	*Ptyonoprogne rupestris*	A364	*Carduelis carduelis*
A246	*Lullula arborea*	A379	*Emberiza hortulana*
A251	*Hirundo rustica*	A383	*Emberiza calandra*
A261	*Motacilla cinerea*	A483	*Cyanistes caeruleus s. str.*
A262	*Motacilla alba*	A497	*Lophophanes cristatus*
A276	*Saxicola torquatus*	A637	*Certhia brachydactyla all others*
A264	*Cinclus cinclus*	A618	*Phylloscopus ibericus*
		A658	*Dendrocopos major all others*

*Espécies quase ameaçadas no Livro Vermelho dos Vertebrados

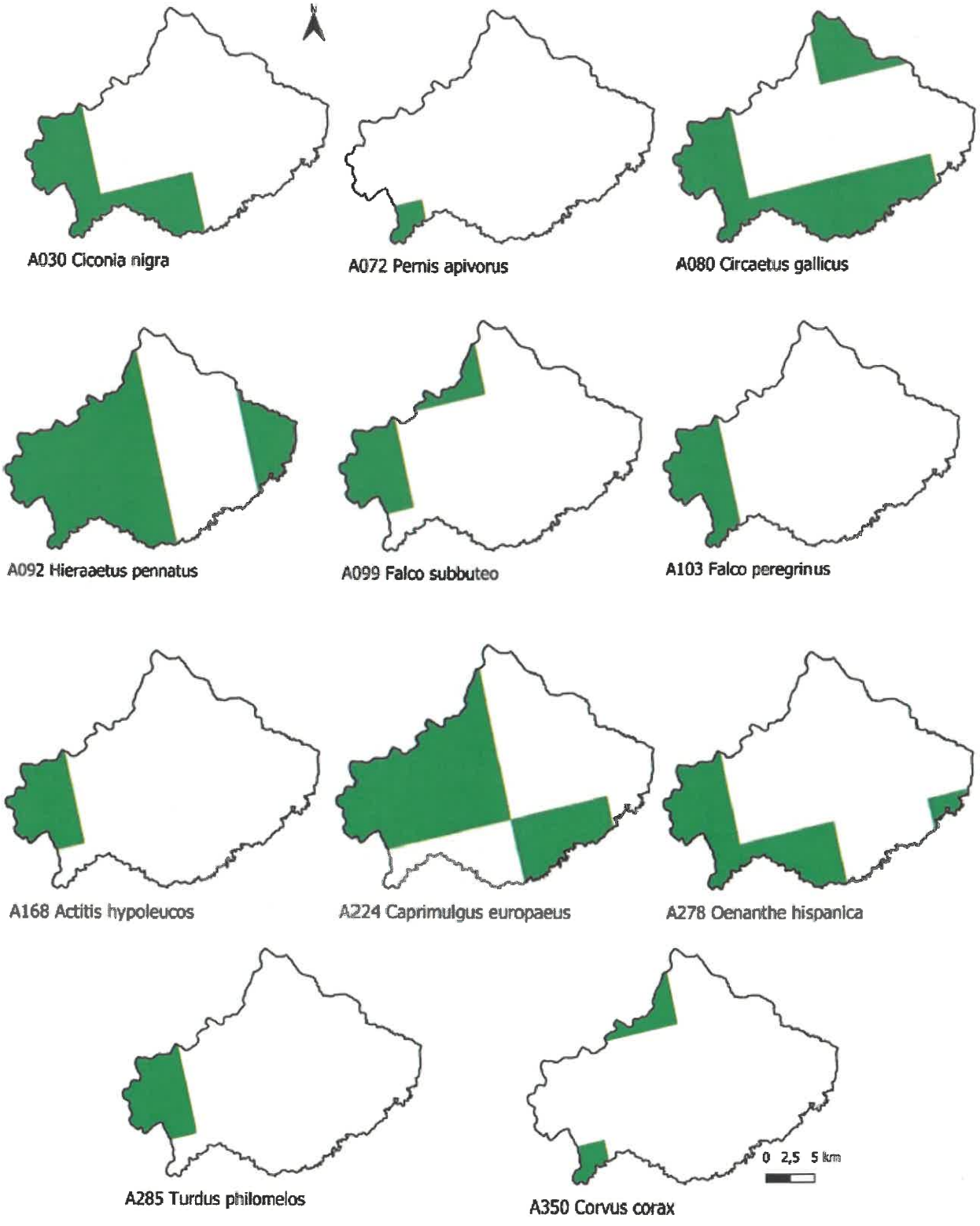

No que se refere à flora existente no concelho da Sertã existem diversas espécies com estatuto de proteção, conforme o quadro seguinte.

Plantas
1735 *Scrophularia sublyrata*
1793 *Centaurea micrantha ssp. herminii*
1864 *Narcissus bulbocodium*
1888 *Festuca duriotagana*
1996 *Narcissus triandrus*

Estas espécies verifica-se a sua existência na região demarcada para o pedido.

A Floresta é o principal recurso natural disponível no concelho da Sertã no entanto é fundamental que sejam adotadas práticas que visem a gestão sustentável, para que as gerações futuras continuem a usufruir dos benefícios que a floresta assegura. Esta para além de toda a matéria-prima que oferece, madeira, biomassa, oferece ainda um conjunto de benefícios ambientais. No fundo um dos principais potenciais da floresta consiste na sua capacidade de descarbonização pode assim, ser considerada uma fonte de riqueza na preservação da biodiversidade.

De acordo com a COS20218 a área projeto solicitada tem uma vasta área de floresta como se pode visualizar pela imagem seguinte. (Fonte: COS2018)

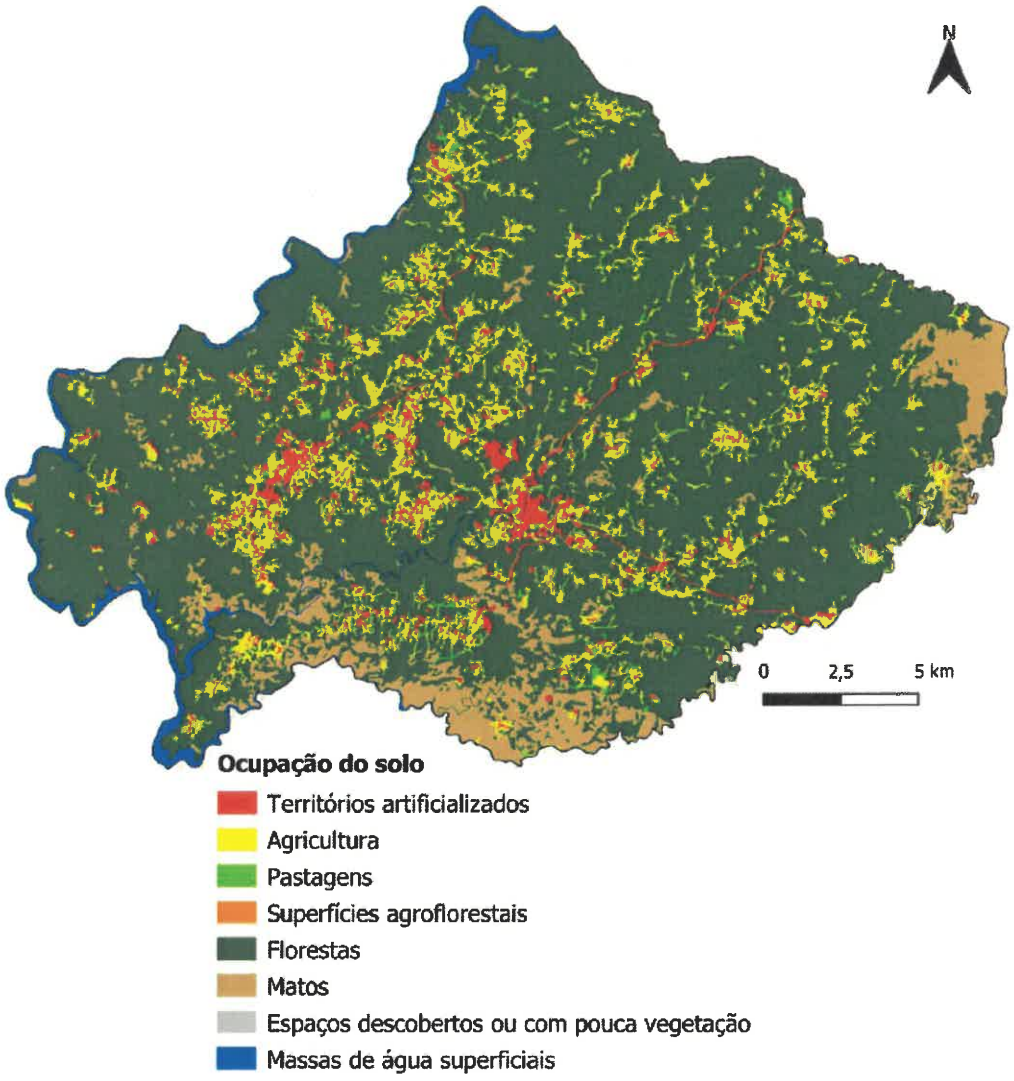

Qualidade do ar na região

A avaliação da qualidade do ar na região onde se insere no concelho da Sertã é efetuada com recurso à rede de Medição da Qualidade do Ar, constituída por estações de monitorização da qualidade do ar (EMQAr), geridas pela CCDRC. Os dados relativos a diversos parâmetros são medidos em contínuo nas estações e transmitidos, em tempo quase real, para concentradores regionais e destes para o sistema central de informação que está assente na base de dados QualAr, sediada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Posteriormente são disponibilizados ao público através do seu portal.

Embora existam atividades localizadas no concelho que contribuem para a degradação da qualidade do ar, como o tráfego automóvel local e de passagem, atividades de queima de alguns resíduos e algumas atividades industriais e de serviços de apoio à manutenção de máquinas e veículos, que possam constituir focos de poluição e de degradação da qualidade do ar, a sua reduzida dimensão associada a uma situação geográfica favorável com ventos fortes de sudoeste não lhes confere particular atenção e preocupação.
A estação de medição da qualidade do ar mais próxima do concelho da Sertã encontra-se na Ervedeira (concelho de Leiria). De acordo com esta rede, REDE QUALAR, o índice do ar global da região, obtido estatisticamente a partir de medições de ozono (O3) e partículas PM10 ou partículas PM2.5 (partículas de diâmetro igual ou inferior a 10 µm e 2.5 µm), é atualmente considerado "Muito Bom", (Consulta ao site em 24/03/2025) - https://qualar.apambiente.pt/indices). Ao consultar as restantes estações na proximidade à Sertã tem a informação da qualidade do ar de "Muito Bom".

(Nota: Parte da informação constante desde a página 10 até esta página foi extraída dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico da atual Revisão do Plano Diretor Municipal.)

Ruido

Outra preocupação e já referida nesta informação depreende-se com o ruído, provocado pela atividade de prospeção é um fator importante que compromete o território em diferentes níveis de elevada importância para o desenvolvimento do concelho, como:

- Povoações dentro do perímetro demarcado pelo projeto que são afetadas em larga medida, comprometendo a qualidade de vida das respetivas populações;
- Turismo de natureza
- Atividade cinegética
- Atividade Piscícola
- Fauna
- Flora

O Ruido constitui-se como uma das causas de degradação da qualidade de vida e no concelho existem já inúmeras fontes de ruído relacionadas com atividades ruidosas permanentes e temporárias.

Infraestruturas

A Sertã é um Município em termos habitacionais bastante disperso e devido, devido a esta dispersão existe uma vasta extensão de vias de comunicação e outras infraestruturas. Atualmente estas vias de comunicação, vulgo estradas, maioritariamente apresentam um Bom a Muito Bom estado de conservação. A sua manutenção e conservação acarreta custos dispendioso para o Município.

Do pedido de prospeção e pesquisa e pela necessidade de utilização de veículos automóveis pesados de transporte de mercadorias e cargas, maquinaria e outros equipamentos, provocará uma sobrecarga/ desgaste superior nas infraestruras existentes, nunca sendo possível aferir na sua totalidade os custos da manutenção e sendo que estes poderão vir a ser suportados pelo Município, em que o esforço económico para o suportarem é bastante significativo no orçamento municipal.

A estas rodovias de jurisdição Municipal deve ser salvaguardada uma margem de segurança onde não pode existir prospeção e pesquisa, para salvaguardar de pessoas e bens.

Nas rodovias de jurisdição Municipal deve ser salvaguardada uma margem de segurança de forma a garantir ao utilizador condições de circulação em segurança, para salvaguardar pessoas e bens em locais onde talvez possa existir prospeção e pesquisa. Assim, para os Caminhos Municipais deve ser garantido um perímetro de 10m para cada lado a contar da berma destes, para Estradas Municipais deve ser garantido um perímetro de 15 m e para Estradas Municipais desclassificadas (Municipais) deve ser garantido um perímetro de 20 m, sempre a contar da berma para cada lado da faixa de rodagem, conforme imagem seguinte.

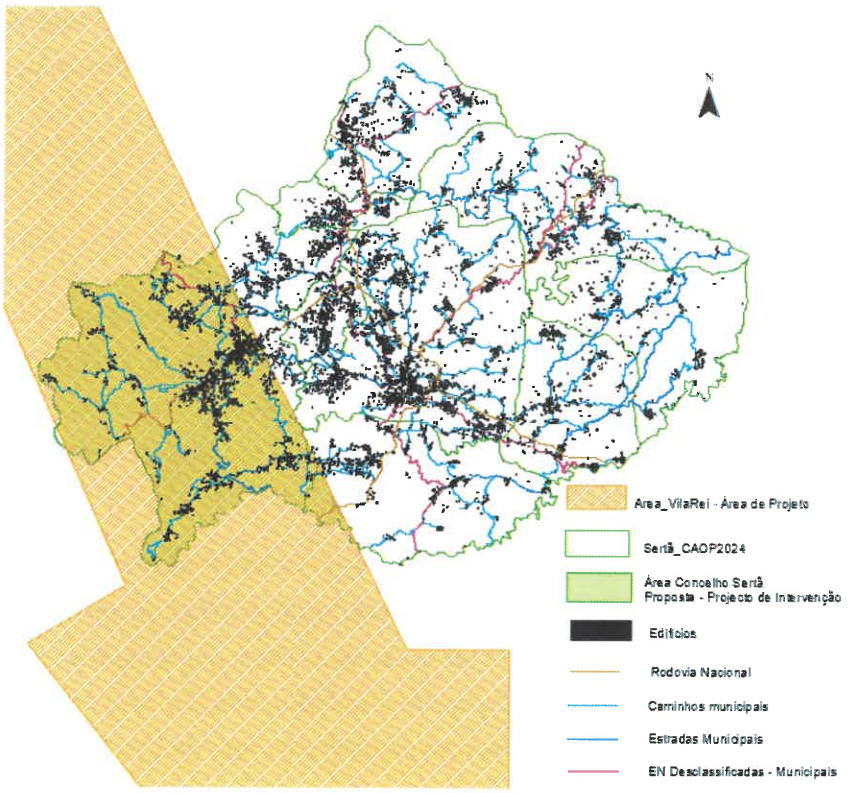
Area_VilaRei - Área de Projeto
Sertã_CAOP2024
Área Concelho Sertã
Proposta - Projecto de Intervenção
Edifícios
Rodovia Nacional
Caminhos municipais
Estradas Municipais
EN Desclassificadas - Municipais

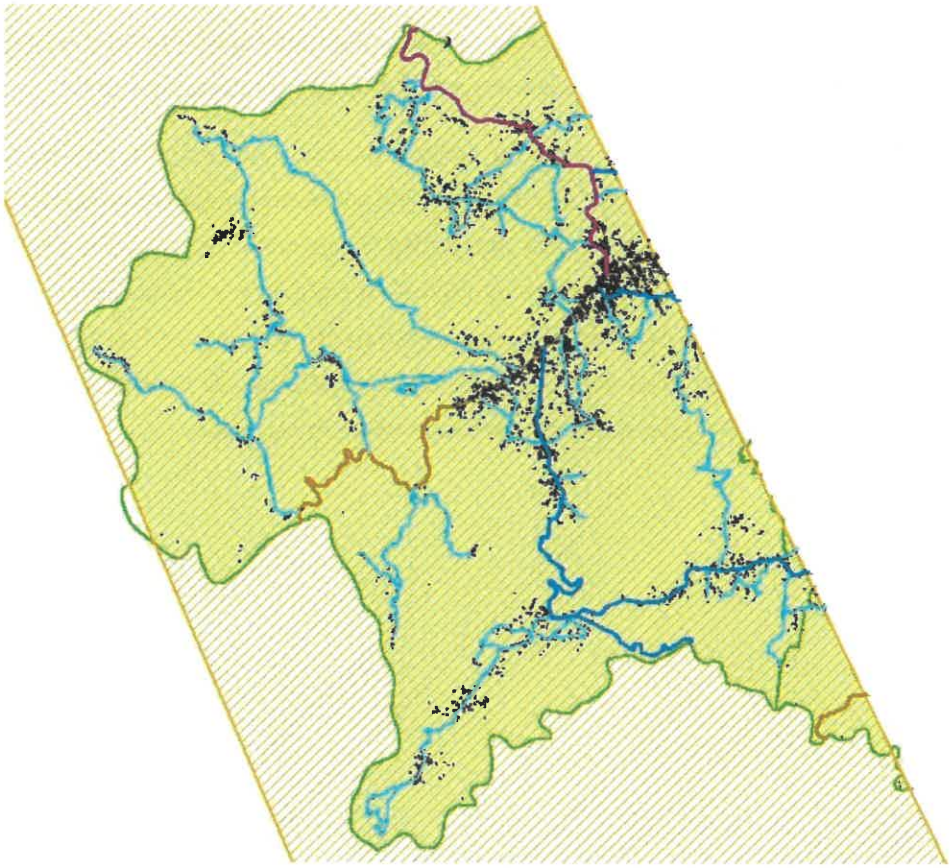

Para além destes caminhos municipais definidos existem outros também caminhos municipais sem numeração, mas são vias da jurisdição municipal, a estes caminhos deve também ser salvaguardada a faixa de 10m para cada lado da faixa de rodagem a contar da berma.

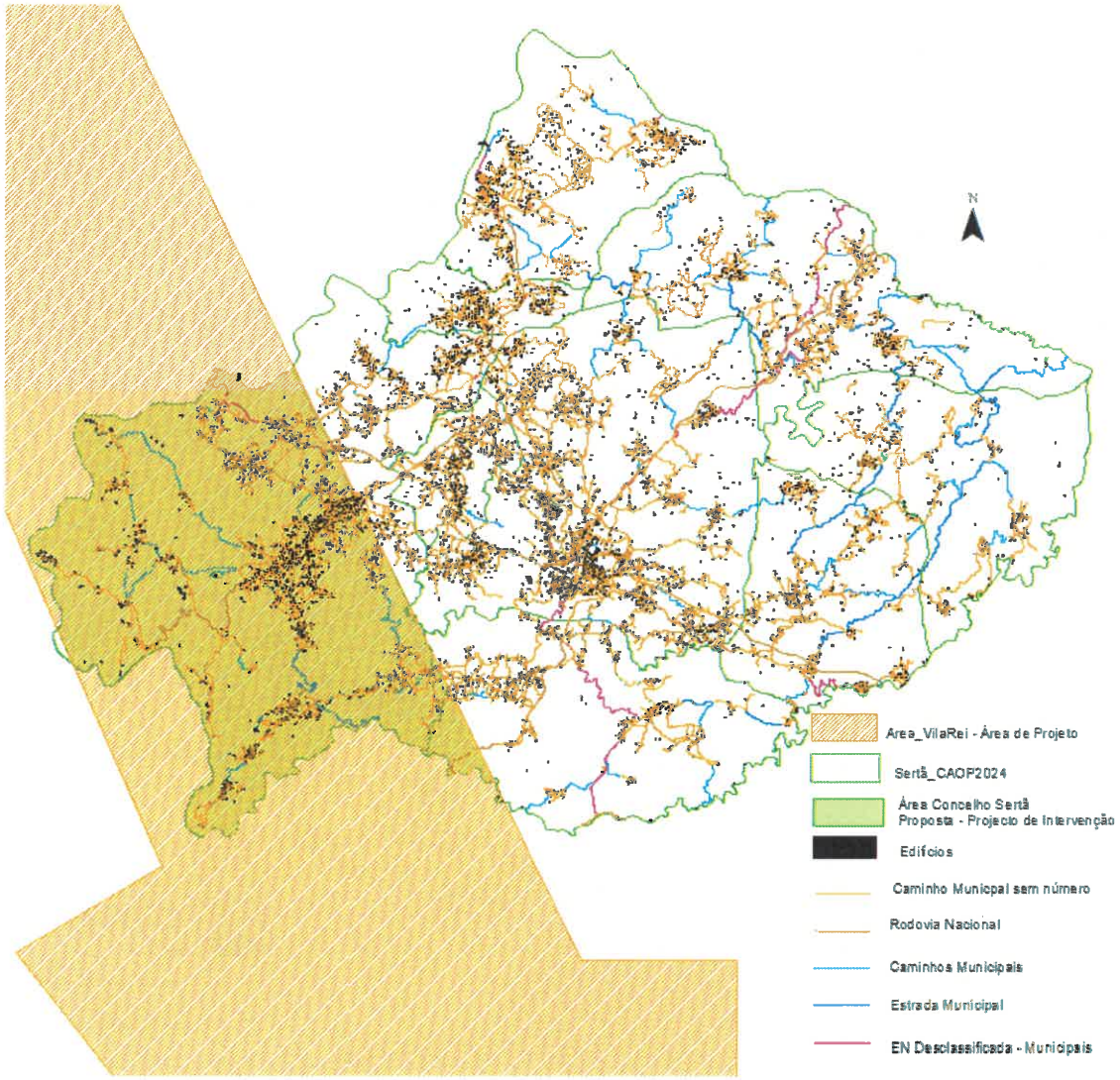

Rede de distribuição de energia

Existem no Concelho da Sertã corredores de distribuição de rede energética de média, alta e muito alta tensão que devem ser incluídos nas caraterísticas a salvaguardar, os respetivos perímetros de segurança. A localização dos mesmos é conforme as imagens seguintes.

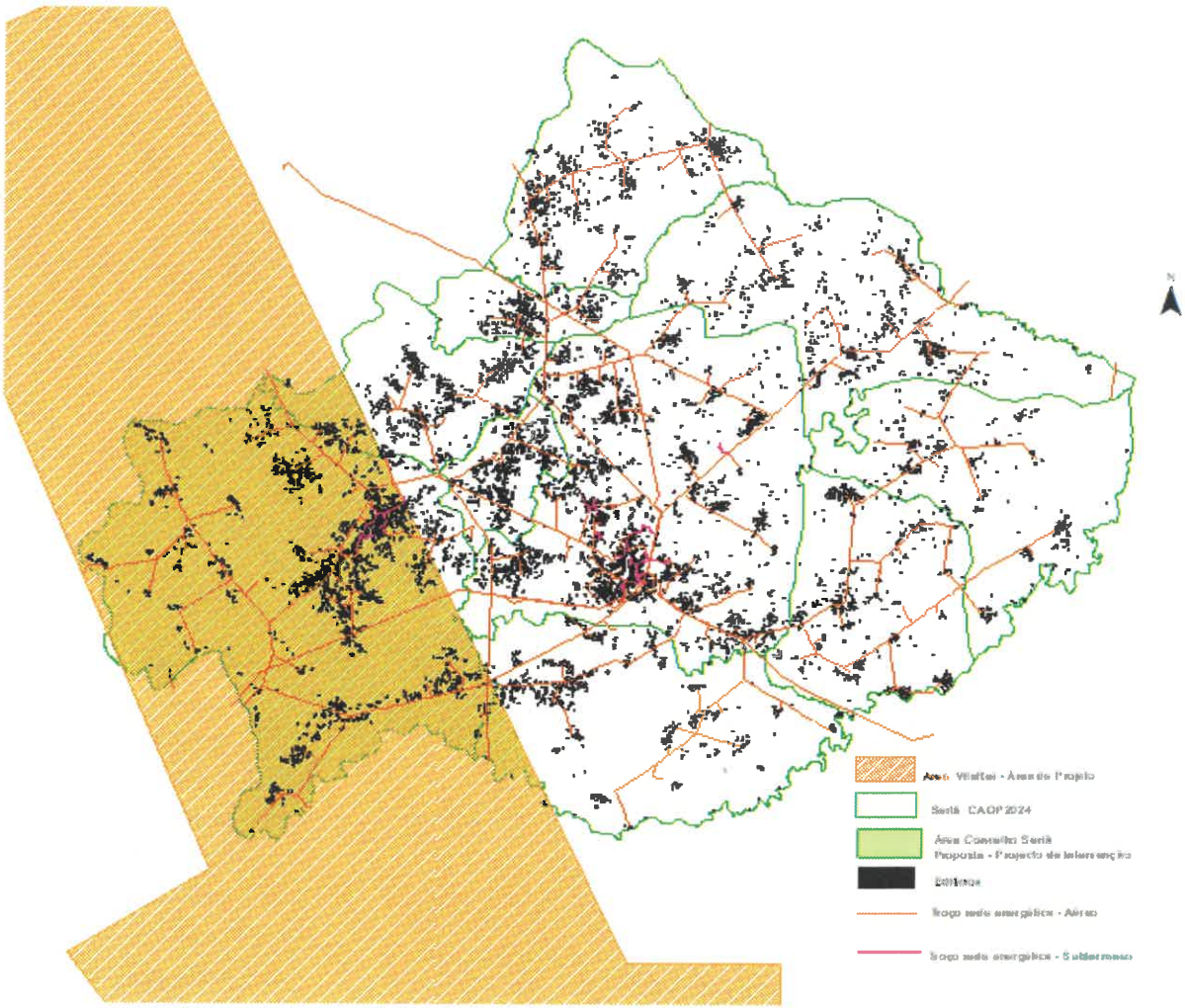

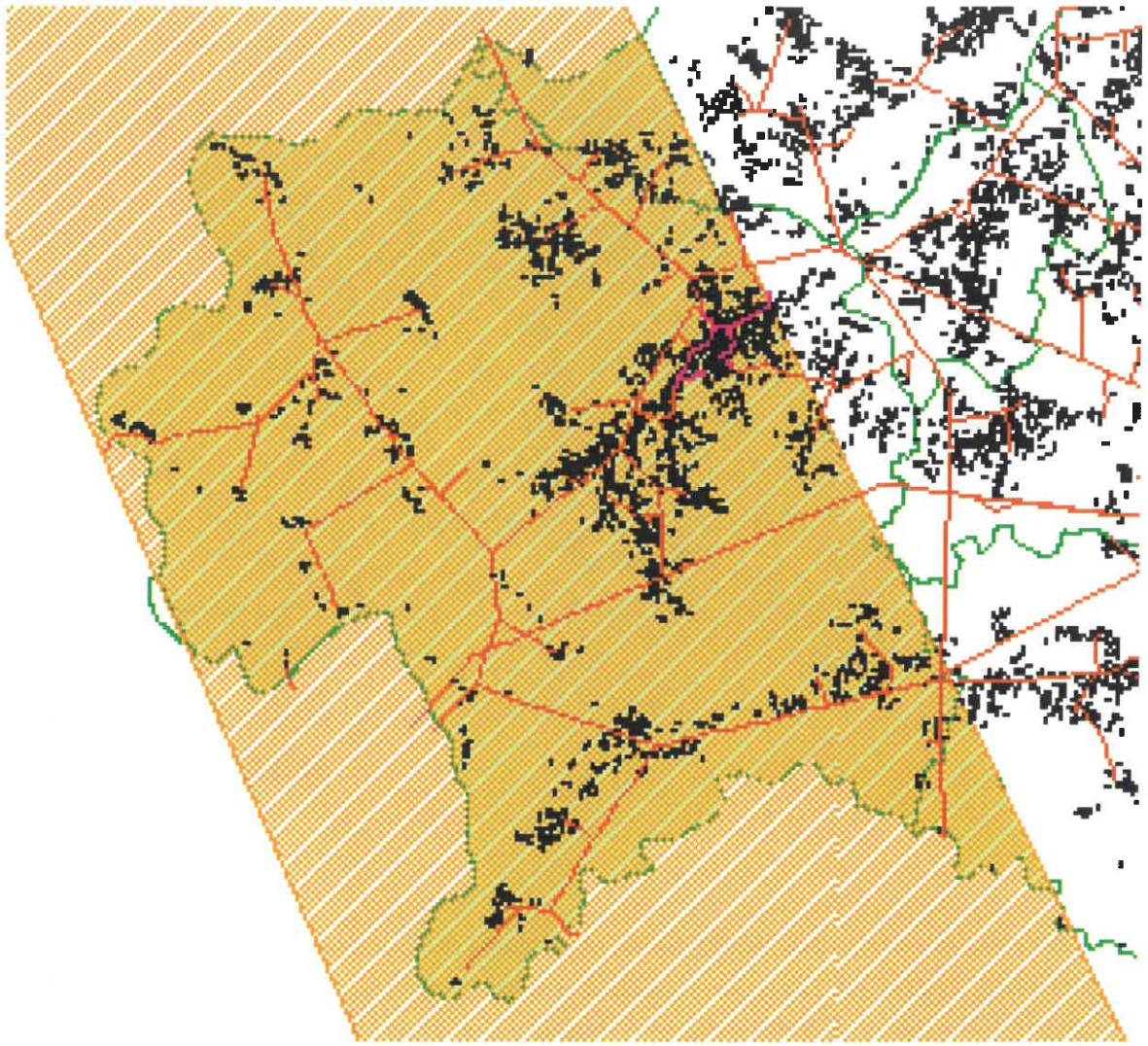

Edificação e áreas urbanas

A dispersão de edificado é uma característica do concelho da Sertã, que se pode verificar através da imagem seguinte que mostra a edificação no concelho, na qual existem várias localidades na área definida para prospeção e pesquisa, ou seja verifica-se a existência de vários aglomerados urbanos e perímetros urbanos

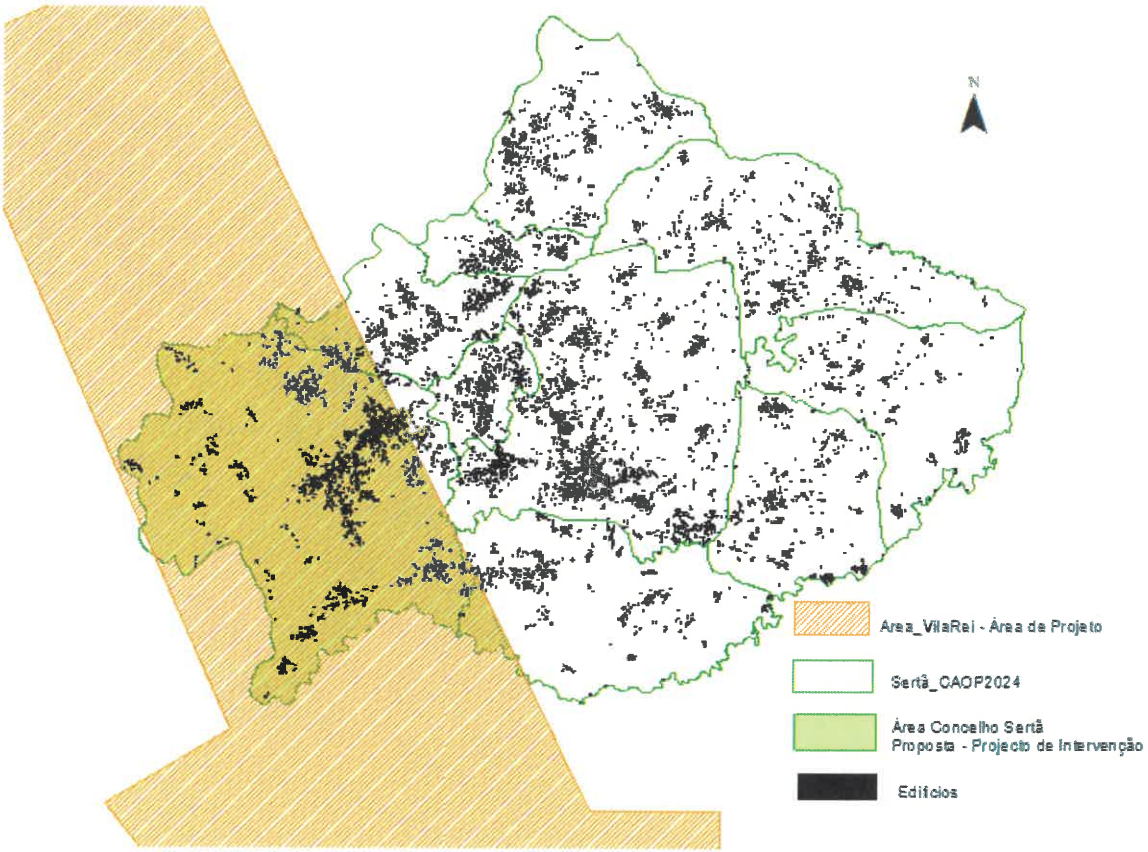

O plano diretor municipal da Sertã (PDMS) encontra-se nesta data em revisão, tendo já ocorrido a primeira reunião da comissão consultiva e neste estudo verificou-se que as edificações ultrapassam a delimitação dos perímetros definidos pelo PDM atualmente em vigor. Assim e de forma a garantir as condições de segurança e a minimização de circulação de viaturas necessárias à atividade bem como a poluição sonora e visual e os seus impactos na sociedade e ecossistema, consideramos que para além do aglomerado/ perímetro definido, deve ser proibida a prospeção num raio de 1000 m a contar da linha de perímetro, conforme a imagem seguinte.

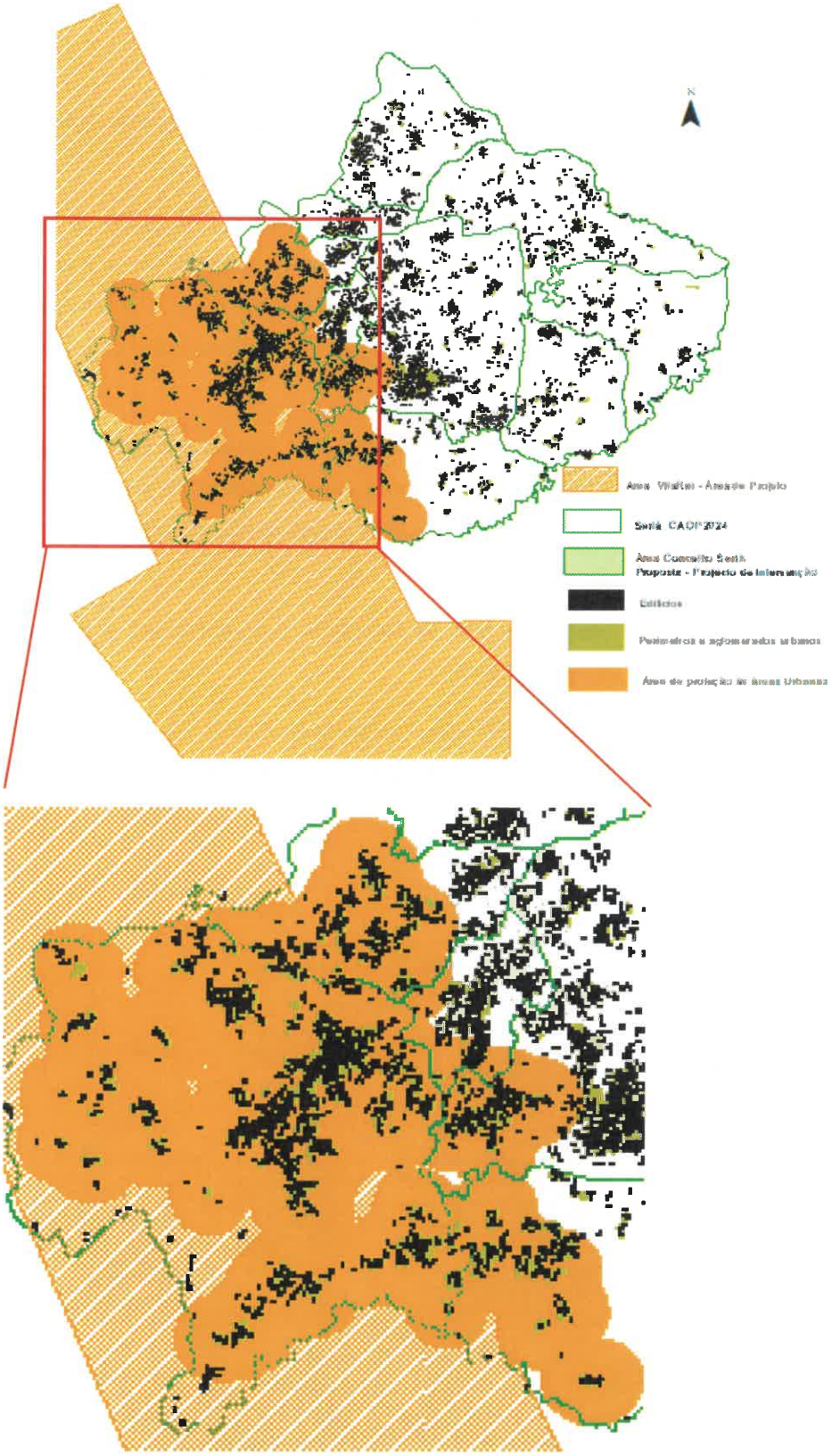
N
Área Visada - Área de Projeto
Sertã CAOP 2024
Área Concelho Sertã
Proposta - Projecto de Intervenção
Edifícios
Povoados e aglomerados urbanos
Área de protecção às áreas Urbanas

Património turístico-cultural

Com foco nos objetivos do PDM em vigor, que são transcritos:

"Proteger e ordenar a estrutura verde territorial e urbana" e " Preservar, recuperar e proteger o património cultural".

O Município da Sertã encara as "Conheiras" como património cultural e histórico de muita relevância e com a pretensão de as incluir em roteiros turísticos e culturais locais de interesse público Municipal face à história das mesmas, inclusivamente estas encontram-se devidamente referenciadas na Carta Arqueológica da Sertã, assim o objetivo deste Município é preservar e proteger este património histórico e cultural.

Afetadas ainda pela área em estudo são as Zonas Balneares e de Lazer do Trízio e Várzea do Pedro Mouro, bastante utilizadas pela população residente e turística que visita o concelho ao longo do ano, procurando a calma e a tranquilidade que esta região consegue oferecer através destes espaços.

Para além dos diversos percursos pedestres que se localizam pelo concelho, e que são divulgados turisticamente, conforme imagem seguinte.

Os percursos são utilizados anualmente pela população residente e turística, na área do projeto existe um traçado, no caso o Percurso PR3 – Quintã, que deve ser preservado bem como a sua envolvente devido à importância do seu propósito.

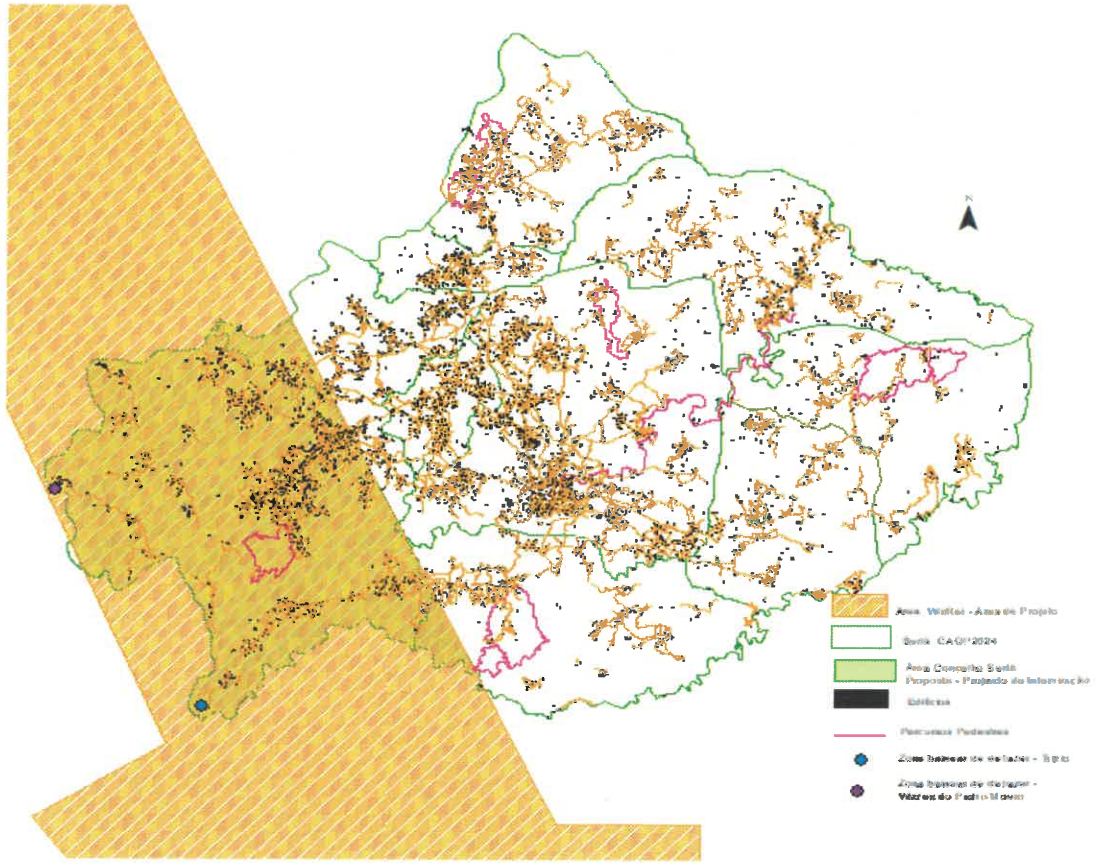

Em conclusão:

A Sertã é um concelho intimamente ligado ao seu território no seu estado natural, o qual apresenta o principal pilar do desenvolvimento socioeconómico.

Qualquer atividade humana que interfira com a geologia e com a exploração de um recurso geológico, tem sempre impacte negativo, irreversível na geologia, particularmente se se tratar de uma exploração a céu aberto (mina ou pedreira), pois é inevitavelmente a destruição do maciço rochoso ou de afloramentos para explorar, neste caso, minerais com interesse económico e obter concentrados desse minério.

Sobre o projeto em apreço, e mais especificamente as operações descritas na memória técnica do projeto Vila de Rei, e no que concerne à área do concelho da Sertã, conflituam com vários recursos da estratégia de desenvolvimento territorial municipal assentes na promoção do território e dos recursos endógenos, na medida em que comprometem valores essenciais para a qualidade de vida das populações dos aglomerados urbanos/rurais afetados e das atividades económicas assentes na proteção da natureza, considerando assim um retrocesso na qualidade destes recursos e uma perda irreparável dos mesmos. Recursos estes que são fundamentais para o crescimento e desenvolvimento sustentável do concelho.

Face ao exposto, este projeto não se traduz numa mais-valia para o concelho, considerando-se que acarreta muitos pontos fracos, nomeadamente sobrecarga de infraestruturas, alteração da orografia, degradação dos ecossistemas existentes e da qualidade de vida das populações e pode comprometer a economia local provocando o seu decréscimo, entre outros.

Verifica-se que em toda a área definida que coincide com o concelho da Sertã existe um conjunto de caraterísticas que devem ser salvaguardas, mantidas pelo superior interesse público, pelo que não se considera viável num concelho como a Sertã e pelo seu espólio Natural permitir este tipo de operação devido, entre outros, aos impactos negativos referenciados na presente informação.

Tem de ser garantida aplicabilidade do Ordenamento definido no ponto 1 da presente informação.

Pelas razões de facto e de direito indicadas anteriormente, o Município da Sertã emite o presente parecer desfavorável no contexto do "Processo MNPPP518 "Vila de Rei" e em relação ao "Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados, numa área situada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação,

Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei", requerido a 8 de agosto de 2023, pela empresa Cazador Resources, Ltd, à Direção-Geral de Energia e Geologia.

Sertã, 3 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal da Sertã

(Dr. Carlos Alberto de Miranda)

DGT
S-DGT/2025/1071
3/3/2025

Exma. Senhora
Engª Patrícia Falé
Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa

Nossa refª/Our ref.:
DSGCIG/DGeod

Sua refª/Your ref.:
01220 de 21-02-2025
DSEF-RG/JL/2024

Ofº. Nº:
S-DGT/2025/1071
28/02/2025

Assunto/Subject: MN/PPP/518 - "Vila de Rei"- Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, numa área situada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrogão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei.

Informa-se que todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril.

Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação, de acordo com o Artigo 22º do Decreto-Lei suprarreferido.

Dentro da área de exploração denominada de "Vila de Rei", existem vários vértices geodésicos pertencentes à RGN, cujas coordenadas PT-TM06/ETRS89 se apresentam na tabela seguinte.

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
ABRUNHEIRO	23D	-3723.81	6472.18	358.95
AGUDA	23B	-17013.81	26829.86	426.99
ARRANCOEIRA	27B	-8000.35	-1606.72	264.89
AVALRÃ	27B	-10009.00	-126.87	336.67

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
CABEÇO DA CRUZ	24C	4676.95	2767.65	326.98
CABEÇO DE PAIS	23B	-8554.99	26690.09	418.63
CARDAL	23D	-7262.63	8857.18	255.15
CARRO	23B	-10711.60	24129.12	442.79
CERNACHE	23D	-4830.94	16310.06	429.90
CERNACHE-PE	23D	-4828.71	16311.27	424.08
CERNACHE-PW	23D	-4833.10	16308.82	424.09
COVA DA MOURA	23B	-18492.40	27952.68	327.71
COVÃOZINHO	23D	-3216.04	11599.33	328.55
CRUZ DA SERRA	23D	-1109.73	5259.61	420.91
ERVEDEIRA	23B	-10351.25	28682.31	511.21
ESTREITINHO	23B	-14178.54	20958.43	377.82
GALO	23D	-11321.97	3133.77	423.30
GALO-P	23D	-11318.89	3135.69	420.35
GAVIÃO	23D	-6830.36	914.39	314.17
JUNQUEIRA	23D	-10693.65	9859.15	453.58
MAÇÃS DE DONA MARIA	23B	-17229.69	23018.98	395.92
MARIA TOMÉ	23D	-6404.25	5348.57	468.83
MATAGOSA	27B	-2963.42	-5135.92	303.64
MELRIÇA	24C	217.86	2913.90	600.54
MELRIÇA-PSE	24C	222.07	2911.21	592.07
MELRIÇA-PW	24C	215.05	2914.31	592.46
MELRIÇA-TF4	24C	254.05	2873.61	595.19
MELROINHA	23D	-14029.57	18830.70	434.86
MENDEIRA	23D	-11273.02	13392.34	456.17
MERCADOR	23D	-12375.38	15529.69	370.57
MILREU	27B	-58.34	-3675.76	333.96
NAVIO	23B	-9603.13	20788.45	415.88
OUTEIRO	23D	-8274.97	18019.78	479.85
PAMPILHAL	23D	-6393.20	17904.35	394.00
PENA 1	23D	-4089.17	3207.76	516.47
PEREIRO	28A	5791.38	-3775.00	409.34
PIÃO 1	23B	-12435.21	26798.73	545.84
PIÃO 1-M	23B	-12436.17	26804.47	544.10
PIÃO 2	23B	-12457.30	26785.80	554.10

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
PICO DE ÁGUA	28A	7667.40	-1423.05	501.04
POMBEIRA	23D	-9636.71	3588.34	430.39
PRATA	23D	-10079.41	18072.20	373.25
QUINTÃ 1	23D	-6876.25	13014.54	419.30
QUINTÃ 2	23D	-5402.97	13184.63	339.50
RELVAS FUNDEIRAS	23B	-11750.75	33161.96	467.37
RETAXO	28A	1863.88	-279.88	526.85
SAFREDO	23B	-17064.55	29400.16	541.48
SANTA MARIA MADALENA	23D	-8031.34	14533.00	501.08
SANTIAGO	27B	-2650.23	-7148.19	384.28
SÃO MARCOS	28A	4438.06	-1860.46	408.67
SÃO MARTINHO	23D	-4193.60	355.45	355.56
SÃO MIGUEL	28A	5877.21	-8.06	499.78
SEIXO	23B	-6705.55	21463.83	320.12
SEIXO	24C	158.00	7095.14	303.75
SOBRAL	23D	-6080.76	10839.51	284.62
VALE DA FONTE	27B	-1237.27	-1910.94	349.84
VILA DE REI	23D	-1450.95	745.19	481.53
VILAR CHÃO	28A	2329.01	-2796.12	377.81

No que respeita à RNGAP, informa-se que existem várias marcas de nivelamento dentro desta área, indicadas na tabela seguinte, cuja integridade física deverá ser preservada.

Linha-Secção	Marcas
0700-0100	NP380, R009A, R010A, R011, R012A, R013, R013A, R014, R015A, R016A, R017A, R018A, R018B, R019A, R020A, R021A, R022A, R023
0700-0200	R001
0705-0330	R013, R014, R015, R016, R017, R018, R019, R020, R021, R022, R023, R024, R025

A informação sobre a localização e respetivas coordenadas PT-TM06/ETRS89 dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RGNAP pode ser obtida através dos serviços WMS ou WFS em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Cumpre ainda informar que a destruição, no todo ou em parte, ou a inutilização de um marco geodésico ou de uma marca de nivelamento, pode ser configurado crime enquadrável no artigo 213.º do Código Penal.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica

Assinado por: **PAULO MANUEL GASPAR PATRÍCIO**
Num. de Identificação: 09564359
Data: 2025.03.03 14:27:27+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal
3000-611 COIMBRA

30174711

À
DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
EDIFÍCIO SANTA MARIA
AVENIDA 5 DE OUTUBRO, N.º 208
1069-203 LISBOA

rg.minas@dgeg.gov.pt

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-012517/2025	P-006935/2025	2025-04-22

Assunto *subject*: MNPPP518 "Vila de Rei" - Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados, numa área situada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrogão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei.

Auscultação nos termos do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio

Na sequência da solicitação de pronúncia sobre o processo referido em epígrafe e após a análise da documentação remetida através do V. Of. Nº 1220 (Ref. DSEF-RG/JL/2024), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. tem a informar:

INTRODUÇÃO

Por requerimento registado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (Processo n.º P-006935/2025; Entrada n.º E-013363/2025) a 24 de fevereiro de 2025, veio a Direção-Geral de Energia e Geologia solicitar a esta Instituição Pública no âmbito das suas competências, pronúncia sobre as condicionantes territoriais, restrições ou servidões de utilidade pública abrangidos pelo projeto de "Vila de Rei" (Processo MNPPP518), referindo que "*podem propor áreas para exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como perímetros de interdição que, mantendo-se integrados na área a atribuir, não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa*".

CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

A empresa Cazador Resources Ltd, requereu uma área de prospeção e pesquisa para depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minérios, denominada "Vila de Rei", com 494 km^2, situada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrógão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei.

Pretendem realizar os seguintes trabalhos:

A) Período Inicial (3 anos): a) Compilação dos dados geológico-mineiros existentes e estabelecimento de uma nova base de dados em formato digital; b) Reconhecimento das ocorrências e trabalhos antigos e a sua caracterização por amostragem sistemática para lito e pedogeoquímica; c) Cartografia geológica de pormenor, com especial incidência sobre as estruturas mineralizadas conhecidas, e outras potencialmente portadoras de mineralizações (1/5000 ou 1/10000); d) Amostragem sistemática para litogeoquímica em roços ou trincheiras a

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

executar; e) Levantamentos geofísicos no terreno (magnetometria, radiometria e métodos elétricos). Eventualmente levantamentos aeroportados; f) Avaliação do potencial das estruturas mineralizadas com sondagens mecânicas e planeamento dos trabalhos subsequentes.

B) Na prorrogação (2 anos): a) A natureza e o volume dos trabalhos serão determinados em função dos resultados obtidos durante o Período Inicial, prevendo-se nesta fase dar maior enfoque a trabalhos de pormenor, nomeadamente com sondagens em malha, caso se venha a justificar, para além de outros trabalhos de pormenor, incluindo amostragens e geofísica, em áreas e/ou anomalias específicas a detalhar.

CONDICIONANTES

A. Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

1. Rede Nacional de Áreas Protegidas

A área "Vila de Rei» situa-se fora de Áreas Protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas.

2. Rede Natura 2000

A área "Vila de Rei» situa-se fora de Zonas Especiais de Conservação e de Zonas de Proteção Especial integradas na Rede Natura 2000.

3. Outras Áreas Classificadas

A área "Vila de Rei» situa-se fora de Áreas Protegidas Transfronteiriças e de Áreas Abrangidas por Designações de Conservação de Carácter Supranacional.

4. Geossítios de Importância Nacional

A área "Vila de Rei» sobrepõe-se a dois geossítios de importância nacional: a) Início do enchimento da bacia Lusitaniana; b) Diamictitos glaciomarinhos de Chão Lopes Pequeno.

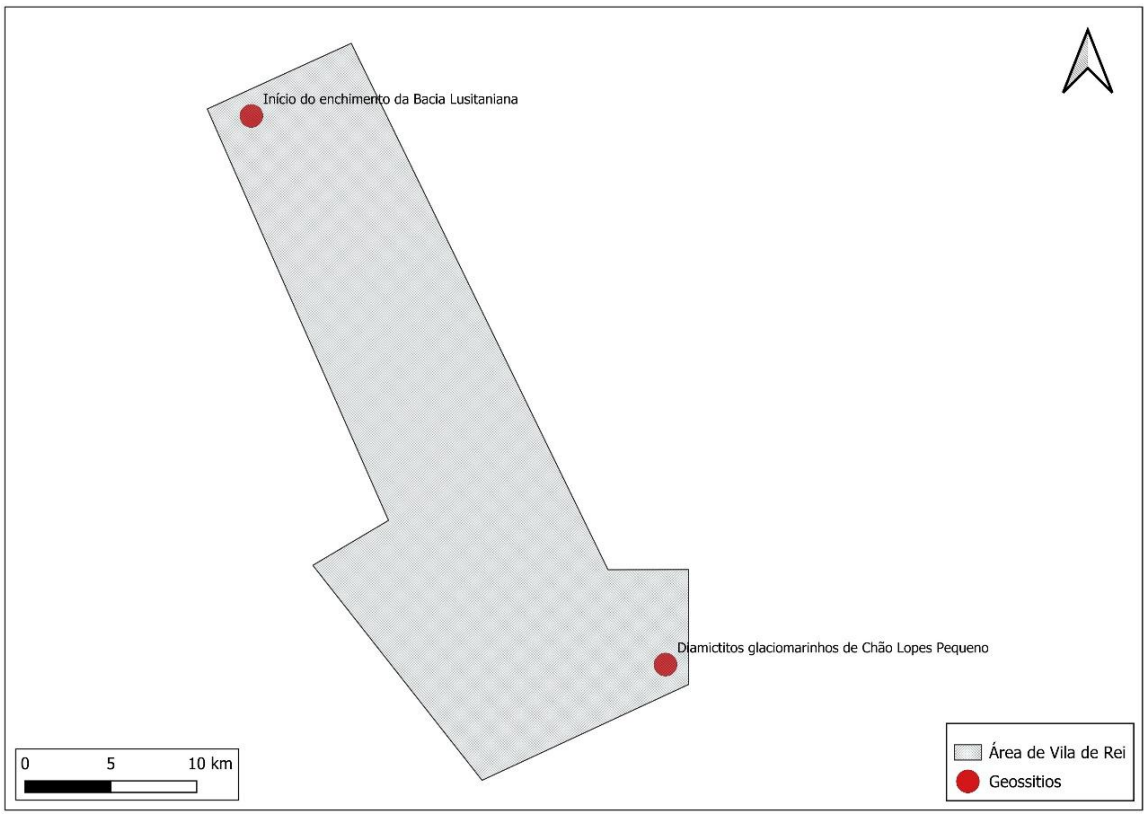

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

B. Regime Florestal

A área "Vila de Rei» sobrepõe-se ao Perímetro Florestal do Castro.

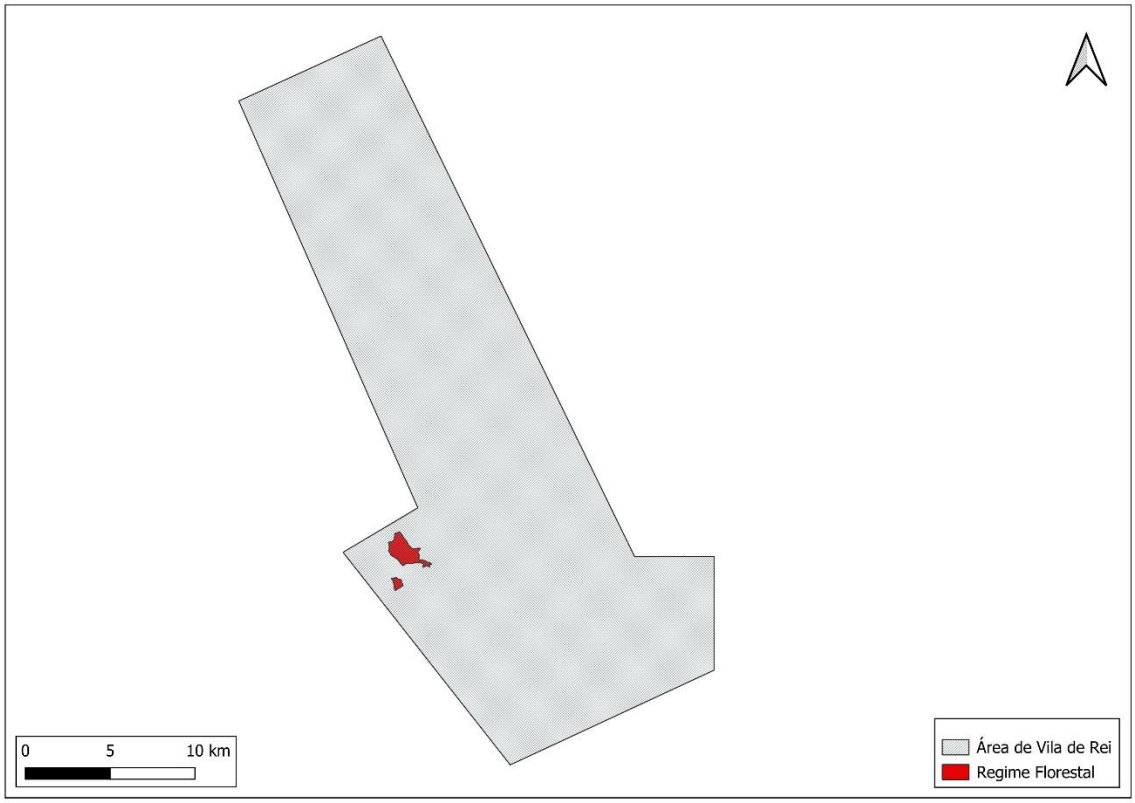

C. Arvoredo de Interesse Público

A área "Vila de Rei» sobrepõe-se a três zonas de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação: a) plátano *Platanus hybrida* Brot. na Avenida Padre Diogo de Vasconcelos, União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos (Processo KNJ3/066); b) sobreiro *Quercus suber* L. no Clube do Bonjardim, União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais (Processo KNJ1/425); c) sequóia-gigante *Sequoiadendron giganteum* (Lind.) Buchholz na Piscina Municipal, União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais (Processo KNJ1/426).

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo



D. Redes Primárias de Faixas de Gestão de Combustível

A área "Vila de Rei» sobrepõe-se a Redes Primárias de Faixas de Gestão de Combustível.

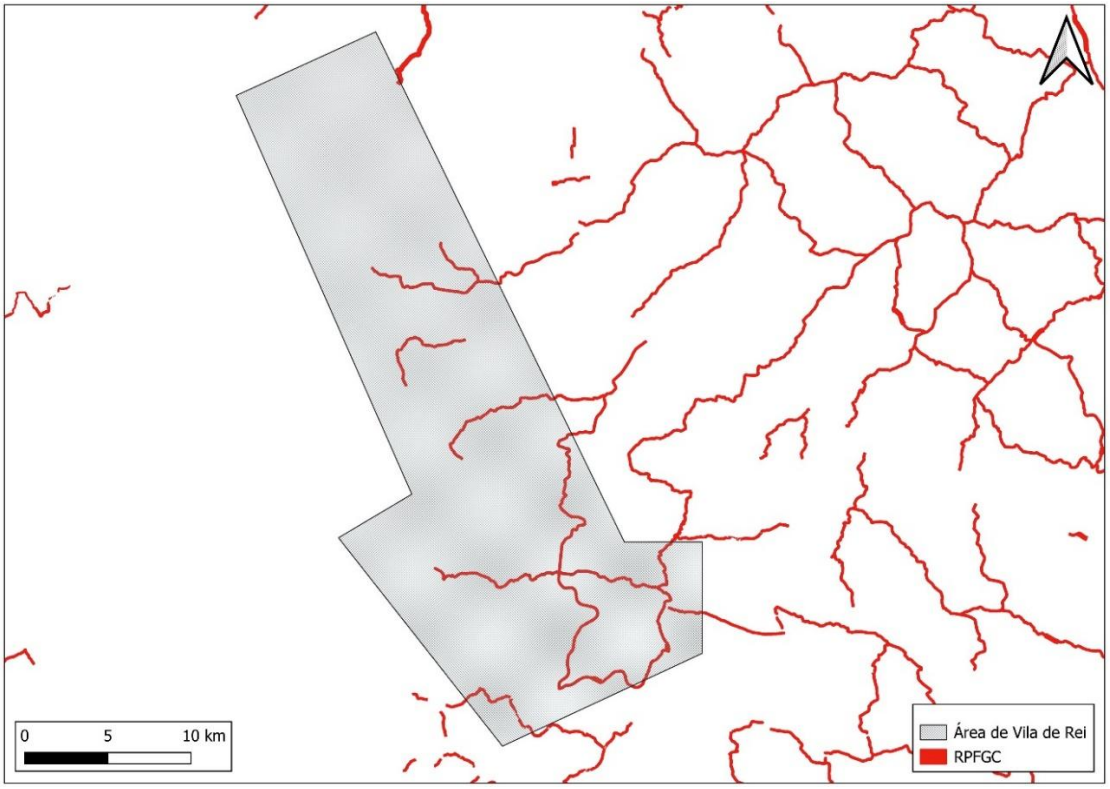

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

E. Corredores Ecológicos

A área "Vila de Rei» abrange Corredores Ecológicos, definidos como "*faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo*" (alínea *d*) do Artigo 3.º do Anexo A das Portarias n.ºs 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, e 56/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual).

O Artigo 9.º do Anexo A das Portarias n.ºs 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, e 56/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, estipula o seguinte:

"*1 - Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, encontrando-se identificados na Carta Síntese.*

2 - As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do presente Regulamento.

3 - Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 - Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário."

Deste modo, dado o previsto no n.º 3 do Artigo 9.º do Anexo A das referidas Portarias, deverá ser verificada a compatibilidade do presente pedido de pesquisa e prospeção com o previsto nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à área, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal.



NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

F. Espécies Protegidas e/ou com Estatuto de Ameaça

1. Azevinho Espontâneo

Deve ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro, relativamente ao regime jurídico de proteção do azevinho espontâneo, concretamente o n.º 1 e o n.º 2 do Artigo 1.º.

2. Azinheira e Sobreiro

Segundo a Carta de Uso e Ocupação do Solo de 2018, na área "Vila de Rei» ocorre uma mancha de Florestas de Sobreiro, com uma área de 1138,89 m^2, e uma mancha de SAF de sobreiro, com uma área de 1012,18 m^2 na zona indicada pela seta (imagem abaixo).

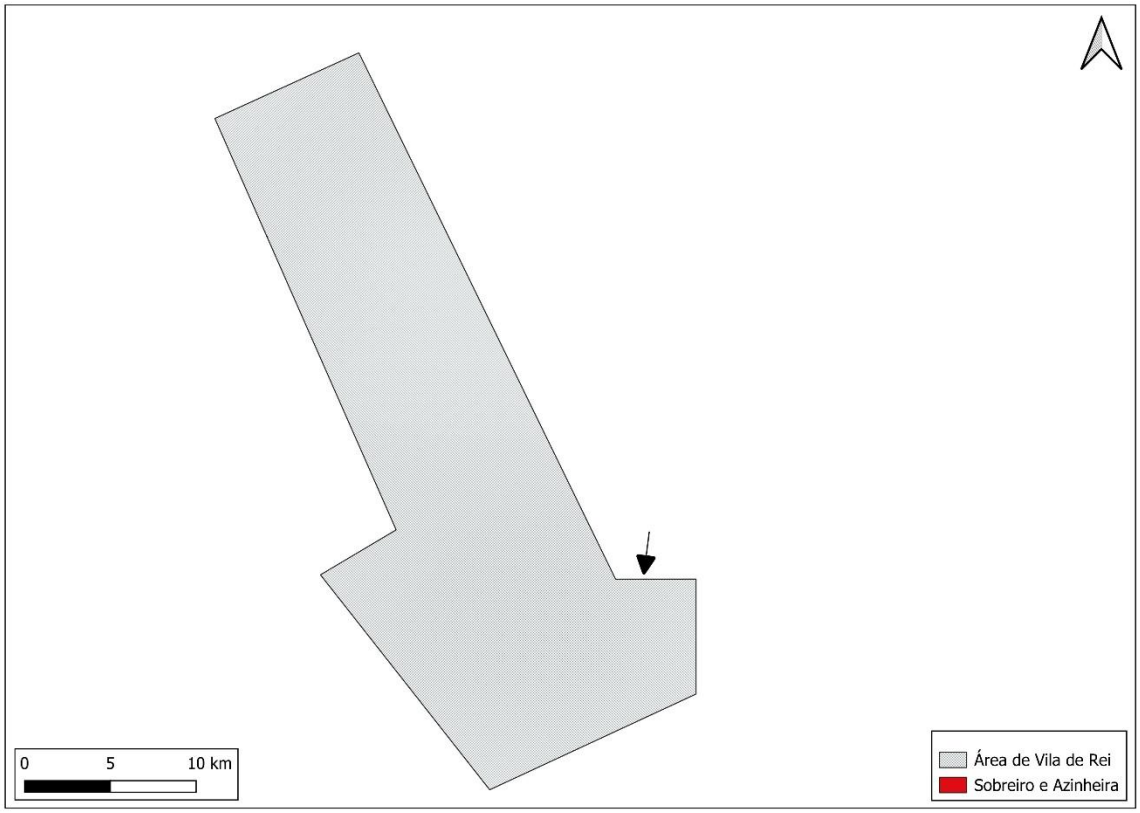

3. Regime Jurídico de Proteção das Espécies

Deve ser cumprido o regime jurídico de proteção das espécies disposto nos Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro.

Informação sobre a distribuição de espécies pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., concretamente em https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html.

Na área "Vila de Rei» tem-se conhecimento da existência das seguintes espécies listadas nos Anexos B-II, B-IV e/ou B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro:

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Espécie	Quadrícula	Anexo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual
Festuca duriotagana	9	B-II, B-IV
Narcissus bulbocodium	12	B-V
Narcissus triandrus	6, 7, 8, 10, 11, 13, 16	B-IV
Ruscus aculeatus	1, 2, 3, 4, 5, 14, 15	B-V



4. Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental

Na área "Vila de Rei» tem-se conhecimento da existência das seguintes espécies com estatuto de ameaça segundo a Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental:

Espécie	Quadrícula	Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental
Bufonia macropetala subsp. *willkommiana*	9	Vulnerável

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo



5. Lista Vermelha das Aves de Portugal e Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental

Na «Área de Vila de Rei» foram identificadas as manchas na cartografia abaixo que correspondem a locais de especial sensibilidade à perturbação no que se refere a salvaguarda de valores faunísticos.

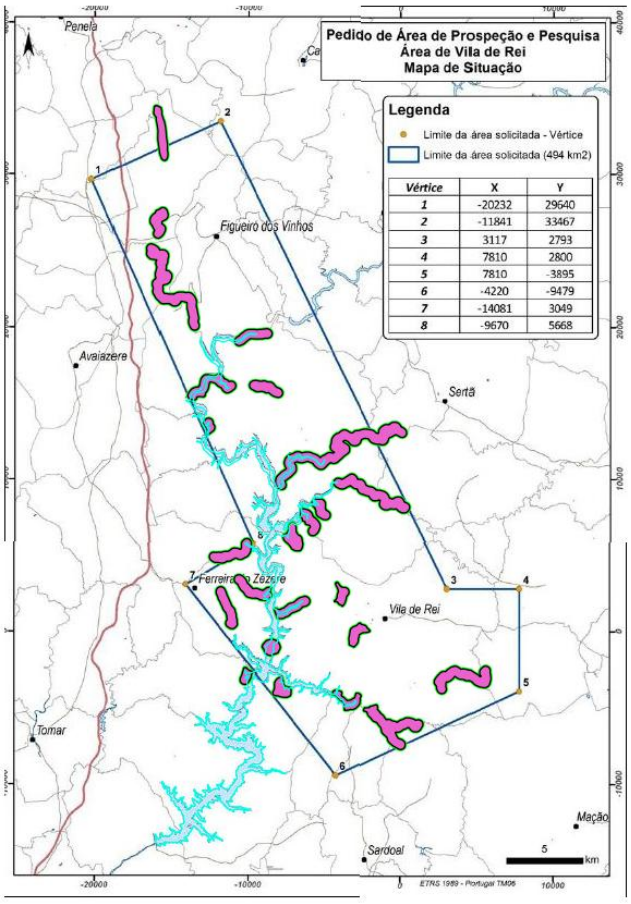

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Estas áreas correspondem, na maioria dos casos, a áreas dos seguintes *habitats* naturais do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro:

Código	*Habitat*
5230	Matagais arborescentes de *Laurus nobilis*
5330	Matos termomediterrânicos pré-desérticos
8220	Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
91E0	Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae*)
92A0	Florestas-galeria de *Salix alba* e *Populus alba*
92D0	Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*)
9240	Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*
9330	Florestas de *Quercus suber*
9340	Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*

Apresentam-se abaixo as espécies de aves e mamíferos de ocorrência confirmada/potencial na «Área de Vila de Rei»:

Classe	Nome comum	Nome científico	Estatuto Conservação
Aves	Rola-brava	*Streptopelia turtur*	Quase ameaçado
	Cegonha-preta	*Ciconia nigra*	Em perigo
	Maçarico-das-rochas	*Actitis hypoleucos*	Vulnerável
	Maçarico-bique-bique	*Tringa ochropus*	Quase ameaçado
	Coruja-das-torres	*Tyto alba*	Quase ameaçado
	Bufo-pequeno	*Asio otus*	Vulnerável
	Bufo-real	*Bubo bubo*	Quase ameaçado
	Bútio-vespeiro	*Pernis apivorus*	Quase ameaçado
	Águia-cobreira	*Circaetus gallicus*	Quase ameaçado
	Açor	*Accipiter gentilis*	Quase ameaçado
	Peneireiro-comum	*Falco tinnunculus*	Vulnerável
	Ógea	*Falco subbuteo*	Vulnerável
	Falcão-peregrino	*Falco peregrinus*	Vulnerável
	Toutinegra-real	*Curruca hortensis*	Quase ameaçado
	Toutinegra-tomilheira	*Curruca conspicillata*	Quase ameaçado
	Melro-d'água	*Cinclus cinclus*	Quase ameaçado
	Chasco-ruivo	*Oenanthe hispanica*	Vulnerável
	Pardal-montês	*Passer montanus*	Quase ameaçado
Mammalia	Gato-bravo	*Felis silvestres*	Em perigo

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

	Toirão	*Mustela putorius*	Em perigo
	Coelho	*Oryctolagus cuniculus*	Vulnerável
	Morcegos	Várias espécies	

PRONÚNCIA

Face ao exposto, devem ser excluídos da área de prospeção e pesquisa de depósitos minerais denominada "Vila de Rei»:

1. o Perímetro Florestal do Castro;
2. os dois geossítios de importância nacional, concretamente: a) Início do enchimento da bacia Lusitaniana; b) Diamictitos glaciomarinhos de Chão Lopes Pequeno;
3. as três zonas de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação: a) plátano *Platanus hybrida* Brot. na Avenida Padre Diogo de Vasconcelos, União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos (Processo KNJ3/066); b) sobreiro *Quercus suber* L. no Clube do Bonjardim, União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais (Processo KNJ1/425); c) sequóia-gigante *Sequoiadendron giganteum* (Lind.) Buchholz na Piscina Municipal, União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais (Processo KNJ1/426);
4. as áreas com povoamentos de sobreiro e/ou azinheira conforme definido na alínea *q*) do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual: *'Povoamento de sobreiro, de azinheira ou misto' a formação vegetal com área superior a 0,50 ha e, no caso de estruturas, com largura superior a 20 m, onde se verifica presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou com outras espécies, cuja densidade satisfaz os seguintes valores mínimos: i) 50 árvores por hectare, no caso de árvores com altura superior a 1 m, que não atingem 30 cm de perímetro à altura do peito; ii) 30 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 30 cm e 79 cm; iii) 20 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 80 cm e 129 cm; iv) 10 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa é superior a 130 cm*), assim como os pequenos núcleos referidos no Artigo 1.º-A deste diploma legal: "*O disposto no presente diploma quanto a povoamentos aplica-se igualmente às formações vegetais com área igual ou inferior a 0,50 ha e, no caso de estruturas lineares, àquelas que tenham área superior a 0,50 ha e largura igual ou inferior a 20 m, onde se verifique a presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou com outras espécies, cuja densidade satisfaça os valores mínimos definidos na alínea q) do Artigo 1.º, desde que revelem valor ecológico elevado, avaliado de acordo com parâmetros aprovados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais*";
5. os locais com azevinho espontâneo *Ilex aquifolium*, caso existam;
6. o troço da ribeira da Isna entre os pontos com as Coordenadas Geográficas do *Google Earth* Latitude 39º 45' 07,72" N e Longitude 8º 09' 15,28" W e Latitude 39º 44' 55,07" N e Longitude 8º 08' 39,54" W, assim como na faixa de 30 metros adjacente a cada margem desta linha de água onde foram encontrados exemplares de *Bufonia macropetala* subsp. *willkommiana* e de *Festuca duriotagana*.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Relativamente aos perímetros de interdição onde não se devem efetuar trabalhos de prospeção e pesquisa:

1. salienta-se a necessidade de salvaguardar os locais com espécies listadas nos anexos B-II, B-IV e/ou B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro;

2. as manchas de vegetação arbórea autóctone, a vegetação ribeirinha, os afloramentos rochosos, bem como os locais de especial sensibilidade à perturbação para os valores faunísticos identificados no ponto «5. Lista Vermelha das Aves de Portugal e Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental».

   Nas zonas envolventes às áreas identificadas como locais de especial sensibilidade à perturbação para os valores faunísticos, caso essas áreas venham a ser selecionadas, não deverão ocorrer trabalhos de pesquisa prolongados, especialmente durante o período de reprodução (fevereiro a junho).

Na área "Vila de Rei» deverá ser verificada a compatibilidade do pedido de parecer e pesquisa, face ao previsto no n.º 3 do Artigo 9.º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal prevista nos planos municipais de ordenamento do território.

Deve também ser cumprida, sempre que aplicável, a seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03 de julho, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro *Bursaphelenchus xylophilus* e do seu inseto vetor, o longicórnio do pinheiro *Monochamus galloprovincialis*, com vista a evitar a dispersão da doença da murchidão do pinheiro e, quando possível, a sua erradicação.

- Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro,

Assinado por: **PAULO JORGE FARINHA LUÍS**
Num. de Identificação: 09602530
Data: 2025.04.23 08:18:41+01'00'

_____

Paulo Farinha Luís

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 279 000
gsr@infraestruturasdeportugal.pt

À

Direção Geral de Energia e Geologia

Rua Direita do Viso, n.º 120

4269-002 Massarelos

rg.minas@dgeg.gov.pt

V/ REFª	ANTECEDENTE	N/ REFª	PROCESSO	DATA
Email de 2025-02-21 DSEF-RG/JL/2024	008-4619169	007-4626408	3468LIC250303	2025-03-19

Assunto: Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho tungsténio e outros minerais associados, numa área situada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrogão Grande, Penela, Sardoal, Tomar e Vila de Rei, nos termos art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 30/20217, de 7 de maio.

Requerente: Cazador Resources, Ltd.

Proc.º: MNPPPS18 “Vila de Rei”

Após análise do pedido efetuado, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), ao abrigo das atribuições e competências atribuídas pelo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, informa o seguinte:

Verifica-se que a área de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, designada por “Área de Vila de Rei”, interfere com as seguintes infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP: A13, IC8, EN2, EN236-1, EN241-1, ER348 e ER238.

Informa-se que não poderão executar quaisquer trabalhos de prospeção e pesquisa dentro do Domínio Público Rodoviário (DPR), sem que os mesmos sejam sujeitos a pedido de licenciamento junto da IP, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do EERRN.

Deverão ser respeitadas as zonas *non aedificandi* das infraestruturas rodoviárias atrás referidas, conforme estabelecido no art.º 32.º do EERRN, bem como as limitações e proibições aplicáveis às

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos definidos na alínea vv) do artigo 3.º do mesmo estatuto.

Mais se informa que, nos terrenos confinantes e vizinhos da estrada não poderão ser realizadas escavações a uma distância, do respetivo limite, inferior a 3 vezes a profundidade da escavação, conforme definido na alínea b) do art.º 57.º do EERRN.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão nº 1/2024-DRP)

Assinado por: **Isabel Maria Neves dos Santos Caspurro**
Num. de Identificação: 08078303
Data: 2025.03.19 15:59:28+00'00'

CHAVE MÓVEL

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

Exma. Senhora
Engª Patrícia Falé
Diretora de Serviços de Estratégia e
Fomento dos Recursos Geológicos
DGEG
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
e-mail: rg.minas@dgeg.gov.pt	21/02/2025	Ofício LNEG Nº 00208	06/03/2025

Assunto: Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados, numa área denominada "Vila de Rei" localizada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrogão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei – Processo MNPPP0518 (Empresa Cazador Resources, Ltd.)

Pronuncia do LNEG quanto à adoção das melhores práticas disponíveis nos trabalhos de prospeção e pesquisa propostos pelo requerente

Envio de Pronuncia

Em resposta à solicitação da Direção-Geral de Energia e Geologia referida em epígrafe (e-mail de 21/02/2025), envia-se a pronuncia do LNEG no âmbito de auscultação pedida pela DGEG nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei 30/2021 de 7 de maio, acerca da adoção das melhores práticas disponíveis nos trabalhos de prospeção e pesquisa (Plano Geral de Trabalhos) propostos pela empresa Cazador Resources, Ltd. no seu pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados, numa área denominada "Vila de Rei" localizada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrogão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei – Pedido MNPPP0518.

Com os melhores cumprimentos.

A Assessora do Conselho Diretivo do LNEG

Assinado por: **Ana Maria Gomes dos Santos Picado**
Num. de Identificação: 03814702
Data: 2025.03.06 11:49:13+00'00'

CHAVE MÓVEL

Anexo: O mencionado

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

E-mail: rg.minas@dgeg.gov.pt de 21 de fevereiro de 2025

ASSUNTO: Pronuncia do LNEG no âmbito do ponto 3 do artigo 14.º do Decreto-lei 30/2021 de 7 maio, acerca da adoção das melhores práticas disponíveis nos trabalhos de prospeção e pesquisa (Plano Geral de Trabalhos) propostos pela empresa Cazador Resources, Ltd. no seu pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros minerais associados, numa área denominada "Vila de Rei" localizada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrogão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei – Pedido MNPPP0518.

Nome do Responsável (Is) Técnico (s) I Unidade de Investigação

Doutor Luís Albardeiro I Unidade de Recursos Minerais e Geofísica
Eng.º Augusto Filipe I Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

março 2025

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

PARECER SOBRE O PLANO DE TRABALHOS PROPOSTO PELA EMPRESA CAZADOR RESOURCES, LTD. PARA A ÁREA DE VILA DE REI

Introdução e âmbito

Ao abrigo do nº 3 do art.º 14 do Decreto de Lei nº 30 de 7 de maio de 2021, a Direção-Geral de Energia e Geologia solicitou parecer do LNEG quanto à adoção das melhores práticas disponíveis nos trabalhos de prospeção e pesquisa propostos pela empresa ***CAZADOR RESOURCES, LTD.***, no seu pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Au, Cu, Pb, Zn, Ag, Sn, W e outros minerais associados numa área denominada "*Vila de Rei*", localizada nos concelhos de Abrantes, Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Mação, Pedrogão Grande, Penela, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei (Distritos de Santarém, Castelo Branco, Leiria e Coimbra).

Foi recebida a documentação seguinte:

i) Ofício circular da DGEG de Refª. DSEF-RG/JL/2024;

ii) Documento com memória técnica sobre o projeto de Vila de Rei (Proc. MN/PPP/518);

iii) Mapa de base topográfica e coordenadas dos vértices da área pedida;

iv) Ficheiros em formato *Shapefile* com a área pedida

Analisada a documentação fornecida, emite-se o seguinte Parecer, o qual apenas incide sobre a temática estabelecida na alínea e) do ponto 1 do Anexo II do Decreto-Lei acima mencionado, ou seja, sobre "*o plano dos trabalhos a executar, fundamentado no conhecimento geológico da área e suportado em cartografia oficial ou homologada, com identificação das técnicas a utilizar e dos locais propostos para a intervenção*".

Análise da documentação

Sobre o Plano de Trabalhos proposto pela empresa ***Cazador Resources Ltd.***, para a área de "Vila de Rei", há a considerar os seguintes pontos:

- Do que foi apresentado, conclui-se que o Plano de Trabalhos proposto está de acordo com a legislação vigente;
- A Empresa apresenta a delimitação da área de pedido de prospeção implantada sobre cartografia geológica oficial ou homologada como refere a alínea e) do ponto 1 do Anexo II do Decreto-Lei nº 30 de 7 de maio de 2021. Certamente por lapso, na Figura 3 é referida a escala 1:200 000, sendo que a cartografia apresentada representa efetivamente a escala 1:500 000, já que a primeira não se encontra ainda publicada para a área de estudo. A área é também apresentada sobreposta às respetivas Cartas Topográficas;
- As substâncias minerais a prospetar são identificadas;

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

- É feita a identificação do modo de ocorrência das mineralizações regionais;
- As substâncias minerais a prospetar e a/na área pedida estão geologicamente fundamentadas. O estanho e tungsténio, não sendo conhecidas ocorrências na área têm o seu enquadramento pelo facto de serem frequentemente identificadas estruturas filonianas no Complexo Xisto-grauváquico, aflorante no setor NE da área de estudo;
- As tipologias de ocorrência das diferentes substâncias minerais estão identificadas;
- As técnicas de prospeção geológica, incluindo a cartografia de pormenor e a execução de sanjas referidas no programa de trabalhos, são adequadas ao tipo de substância e modo de ocorrência;
- As técnicas de prospeção geoquímica, como a análise de rocha em trincheiras, referidas no programa de trabalhos, são adequadas para os objetivos;
- As técnicas de prospeção geofísicas são consideradas adequadas para a tipologia de jazigos filonianos;
- Os trabalhos apresentados para os três primeiros anos são considerados adequados, fundamentados e exequíveis e a sequência dos mesmos também é considerada correta. Para uma eventual prorrogação, os trabalhos serão função dos resultados obtidos, o que é considerado coerente e justificado.

Conclusões

O Plano de Trabalhos está de acordo com a legislação em vigor.

As técnicas propostas são adequadas para os objetivos propostos.

O cronograma e a sequência metodológica dos trabalhos são consideradas corretos.

Da informação apresentada **é possível concluir que estão a ser propostas as melhores práticas de prospeção**, chamando-se a atenção para as recomendações abaixo.

Recomendações e sugestões

- Recomenda-se, que nas análises litogeoquímicas a realizar, tanto em trincheiras como em sondagens, sejam incluídos os elementos químicos do grupo das matérias-primas críticas, com o objetivo de aumentar o conhecimento de eventuais valores anómalos ou recursos nestes elementos.

- Apesar de o foco da prospeção estar nas tipologias controladas estruturalmente, a ocorrência de depósitos antigos de natureza aluvionar poderia ser também estudada como vetores para a mineralização primária.

- Tendo em conta as mineralizações existentes, incluindo potencialmente de Sn e W, poderia ser interessante para a identificação de alvos, realizar alguns levantamentos geofísicos mais regionais para tentar identificar cúpulas graníticas geralmente associadas a este tipo de ocorrências.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

- Poderia ser igualmente importante realizar alguns estudos metalogenéticos de modo a caraterizar detalhadamente a paragénese de diferentes ocorrências.

Informação disponível no LNEG

Quanto à disponibilidade do LNEG para fornecimento de informação relativa a esta área de prospeção e pesquisa, informamos que a empresa poderá pesquisar a *Tecnibase – Base de Dados de Documentação Técnica não Publicada*, que inclui mais de 26.000 relatórios sobre os recursos minerais e outra geoinformação, selecionando os documentos que julguem conveniente consultar, pelo seguinte endereço: https://geoportal.lneg.pt/pt/bds/tecnibase#!/

Após a escolha dos relatórios que lhes interessam e com a lista dos IDs desses documentos, poderá ser solicitada a sua consulta, que decorrerá nas instalações do LNEG e não terá qualquer custo associado.

Em alternativa poderão optar pela aquisição dessa informação em formato digital, sendo para tal previamente proposto pelo LNEG um orçamento para o seu fornecimento, o qual ocorrerá após a confirmação pela empresa do interesse nessa aquisição, segundo as condições propostas.

Assim, se desejarem realizar a referida consulta, deverão solicitar junto da responsável da UIG - Unidade de Informação Geocientífica, a Doutora Lídia Quental (lidia.quental@lneg.pt), o agendamento num dia da vossa conveniência, após o que deverá ser confirmada pelo LNEG a disponibilidade para a realização da mesma. Essa consulta, caso as condições o permitam, poderá ocorrer num dos 3 pólos do LNEG (Alfragide, S. Mamede de Infesta ou Aljustrel).

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt